



CUF – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

Capital social: €546.980

Sede: Avenida do Forte, n.º 3, Edifício Suécia III, Piso 2, 2790-073 Carnaxide

Registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva: 507 231 066

PROSPETO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NO EURONEXT LISBON, GERIDO PELA EURONEXT LISBON – SOCIEDADE GESTORA DE MERCADOS REGULAMENTADOS, S.A., DE 67.000 OBRIGAÇÕES A EMITIR PELA CUF – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A. EM 22 DE OUTUBRO DE 2024, COM O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE €500 E O VALOR NOMINAL GLOBAL DE €33.500.000 (“NOVAS OBRIGAÇÕES CUF SGPS 2024/2029”) (COM A SUA EMISSÃO E ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NO EURONEXT LISBON, AS NOVAS OBRIGAÇÕES CUF SGPS 2024/2029 SERÃO FUNGÍVEIS COM AS OBRIGAÇÕES EMITIDAS PELA CUF – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A. EM 11 DE JUNHO DE 2024, COM DATA DE REEMBOLSO EM 11 DE DEZEMBRO DE 2029, COM TAXA DE JURO FIXA BRUTA DE 4,75% AO ANO E COM O ISIN PTVAIAOM0003 (“OBRIGAÇÕES CUF SGPS 2024/2029”), TODAS REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DENOMINADO “OBRIGAÇÕES LIGADAS A SUSTENTABILIDADE CUF SGPS 2024-2029”)

COORDENADORES GLOBAIS



17 de outubro de 2024

ÍNDICE

CAPÍTULO 0 ADVERTÊNCIAS.....	3
CAPÍTULO 1 DEFINIÇÕES GERAIS.....	8
CAPÍTULO 2 SUMÁRIO	19
CAPÍTULO 3 FATORES DE RISCO	26
CAPÍTULO 4 RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO	51
CAPÍTULO 5 INFORMAÇÕES SOBRE O EMITENTE	54
CAPÍTULO 6 PANORÂMICA GERAL DAS ATIVIDADES DO EMITENTE	65
CAPÍTULO 7 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO GRUPO CUF	72
CAPÍTULO 8 INFORMAÇÕES SOBRE TENDÊNCIAS.....	80
CAPÍTULO 9 ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE DIREÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO EMITENTE.....	81
CAPÍTULO 10 PRINCIPAIS ACIONISTAS DO EMITENTE	86
CAPÍTULO 11 CONTRATOS SIGNIFICATIVOS DO EMITENTE	87
CAPÍTULO 12 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, SITUAÇÃO FINANCEIRA E RESULTADOS DO EMITENTE.....	88
CAPÍTULO 13 DESCRIÇÃO DA EMISSÃO E ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DAS NOVAS OBRIGAÇÕES CUF SGPS 2024/2029	96
CAPÍTULO 14 TERMOS E CONDIÇÕES DAS NOVAS OBRIGAÇÕES CUF SGPS 2024/2029	98
CAPÍTULO 15 INFORMAÇÕES DE NATUREZA FISCAL.....	111
CAPÍTULO 16 INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO, INFORMAÇÃO DISPONÍVEL PARA CONSULTA E INFORMAÇÃO CONSTANTE DE SÍTIOS WEB E HIPERLIGAÇÕES	121
CAPÍTULO 17 MEDIDAS ALTERNATIVAS DE DESEMPENHO	122

CAPÍTULO 0 ADVERTÊNCIAS

No presente documento (“**Prospeto**”), salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos e expressões iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes é apontado no Capítulo 1 (*Definições Gerais*), sem prejuízo da definição de alguns termos ao longo do Prospeto, para facilitar a sua leitura e compreensão.

No Prospeto, qualquer referência a uma disposição legal ou regulamentar inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita e qualquer referência a uma Diretiva inclui o correspondente diploma de transposição no respetivo Estado-Membro da União Europeia.

Caso o Prospeto venha a ser alterado mediante publicação de adenda, deverá ser lido em conjunto com a adenda em causa, que prevalece sobre a versão do Prospeto então vigente na parte alterada ou retificada, salvo indicação em sentido contrário.

Admissão à negociação

O Prospeto refere-se à admissão à negociação no Euronext Lisbon, gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (“**Euronext**”), de 67.000 obrigações da CUF – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (“**CUF SGPS**” e/ou “**Emitente**”), com o valor nominal unitário de €500 e o valor nominal global de €33.500.000 (“**Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029**”), a emitir em 22 de outubro de 2024 (“**Data de Emissão das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029**”) e que, com a sua emissão e admissão à negociação no Euronext Lisbon, serão fungíveis com as obrigações emitidas pela CUF SGPS em 11 de junho de 2024, com data de reembolso em 11 de dezembro de 2029, com taxa de juro fixa bruta de 4,75% ao ano e com o ISIN PTVAIAOM0003 (“**Obrigações CUF SGPS 2024/2029**”), sendo as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 e as Obrigações CUF SGPS 2024/2029, em conjunto, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “*Obrigações Ligadas a Sustentabilidade CUF SGPS 2024-2029*”.

Prospeto

O Prospeto foi aprovado, como um prospeto de admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, nos termos do artigo 238.º do Código dos Valores Mobiliários (“**Código dos Valores Mobiliários**”) e do artigo 3.º, n.º 3 do Regulamento 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017 (“**Regulamento dos Prospetos**”), pela CMVM, como autoridade competente, em 17 de outubro de 2024.

O Prospeto encontra-se disponível para consulta, em formato físico, na sede do Emitente. Se um potencial investidor solicitar especificamente uma cópia do Prospeto em suporte papel, o Emitente entregará-lhe uma versão impressa do mesmo. O Prospeto está ainda disponível em formato eletrónico e poderá ser consultado gratuitamente no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt) e no sítio *Web* do Emitente (www.cuf.pt/sobre-nos/investidores/cuf-sgps).

O Prospeto é válido por 12 meses após a data da sua aprovação pela CMVM, ou seja, até 17 de outubro de 2025. A aprovação do Prospeto não dispensa a obrigação da CUF – Sociedade Gestora de Participações Sociais,

S.A. requerer a aprovação de uma adenda ao Prospeto nos termos descritos na página 5, sendo que a obrigação de incluir no Prospeto uma adenda relativa a novos factos significativos, erros relevantes ou inexatidões relevantes não será aplicável quando o Prospeto deixar de ser válido.

O Prospeto foi elaborado em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento dos Prospetos. A forma e o conteúdo do Prospeto obedecem ao preceituado no Código dos Valores Mobiliários, ao disposto no Regulamento dos Prospetos, bem como ao Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/980 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos no que respeita ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do prospeto a publicar em caso de admissão à negociação de valores mobiliários num mercado regulamentado e que revoga o Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão, e ao Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 382/2014 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/301 da Comissão (em conjunto, estes Regulamentos Delegados são referidos como “**Regulamentos Delegados**”), no que diz respeito ao prospeto a publicar em caso de admissão à negociação de valores mobiliários num mercado regulamentado, e à demais legislação e regulamentação aplicáveis, sendo as entidades descritas no Capítulo 4 (*Responsáveis pela Informação*) – no âmbito da responsabilidade que lhes é atribuída nos termos dos artigos 149.º, 150.º e 238.º do Código dos Valores Mobiliários – responsáveis pelos danos causados se a informação contida no Prospeto não for completa, verdadeira, atual, clara, objetiva e lícita. Nos termos do artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários, salvo se provarem que agiram sem culpa, são responsáveis pelo conteúdo da informação contida no Prospeto a CUF SGPS, na qualidade de Emitente, os titulares do órgão de administração e os titulares do órgão de fiscalização do Emitente, em ambos os casos, em funções à data de aprovação do Prospeto, a sociedade de revisores oficiais de contas do Emitente em funções à data de aprovação do Prospeto, e outras entidades que aceitem ser nomeadas como responsáveis. Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários e no artigo 11.º do Regulamento dos Prospetos, a responsabilidade das entidades e pessoas acima referidas será excluída se: (i) for provado que o possível investidor nas Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do Prospeto à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respetiva revogação ainda era possível; ou (ii) os danos a indemnizar resultarem apenas do sumário do Prospeto, incluindo qualquer tradução do mesmo, salvo se, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto, o sumário contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes ou não prestar as informações fundamentais para ajudar os investidores a decidir se devem ou não investir nas Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029. Nos termos da lei, nenhuma outra entidade é responsável pela informação contida no Prospeto, nomeadamente os Coordenadores Globais.

As Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 serão integradas na Central de Valores Mobiliários (“**CVM**”) operada pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (“**Interbolsa**”). Foi solicitada a admissão à negociação no Euronext Lisbon das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, que deverá ocorrer na Data de Emissão das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029.

Nos termos do n.º 2 do artigo 234.º do Código dos Valores Mobiliários, a decisão de admissão à negociação das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 pela Euronext não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do Emitente, à sua viabilidade ou à qualidade das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029.

O Banco Invest, S.A., o Caixa – Banco de Investimento, S.A. e o Haitong Bank, S.A. (“**Coordenadores Globais**”) foram contratados pela CUF SGPS para assegurarem a coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente relativamente à organização e montagem da emissão das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 e no âmbito do respetivo processo de admissão à negociação no Euronext Lisbon.

Nos termos do Código dos Valores Mobiliários, os intermediários financeiros têm deveres legais de prestação de informação aos seus clientes relativamente a si próprios, aos serviços prestados e aos produtos objeto desses serviços. Não obstante, para além do Emitente, nenhuma entidade foi autorizada a dar informação ou prestar qualquer declaração que não esteja contida no Prospeto ou que seja inconsistente com informação contida no Prospeto. Caso um terceiro venha a emitir tal informação ou declaração, a mesma não deverá ser tida como autorizada pelo Emitente ou feita em nome do Emitente e, como tal, não deverá ser considerada fidedigna. Nem a publicação do Prospeto, nem a subscrição de Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 deverão ser tomadas como confirmação de que não houve desde a data do Prospeto qualquer alteração nas atividades do Emitente ou das sociedades que de si dependem e com as quais consolida contas, ou de que a informação nele contida, em qualquer altura posterior à data do Prospeto, reúne as características exigidas por lei quanto à informação a prestar aos investidores.

A existência do Prospeto não assegura que a informação nele contida se mantenha inalterada desde a data da sua aprovação e a CUF SGPS não assume a obrigação de divulgar atualizações ou revisões a qualquer declaração constante do Prospeto, de forma a refletir qualquer alteração das suas expectativas decorrente de modificações aos factos, condições ou circunstâncias em que os mesmos se basearam. Não obstante, se entre a data de aprovação do Prospeto e a data de admissão à negociação das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 no Euronext Lisbon for detetado ou ocorrer qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexatidão relevante relativamente à informação constante do Prospeto que seja suscetível de influenciar a avaliação das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 e a decisão dos possíveis investidores nas mesmas, o Emitente deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ao Prospeto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 23.º do Regulamento dos Prospektos.

O Prospeto não constitui uma oferta, convite ou proposta para a subscrição, aquisição, detenção ou negociação de Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 por parte dos Coordenadores Globais. O Prospeto não configura, igualmente, uma análise por parte dos mesmos quanto à qualidade das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, nem uma recomendação quanto à sua subscrição, aquisição, detenção ou negociação no futuro.

Qualquer decisão de investimento deverá basear-se na informação que consta do Prospeto no seu conjunto e ser efetuada após avaliação independente da condição económica, da situação financeira e dos demais elementos relativos ao Emitente. Nenhuma decisão de investimento deverá ser tomada sem prévia análise do

Prospeto no seu conjunto, pelo potencial investidor e pelos seus eventuais consultores, mesmo que a informação relevante seja prestada mediante a remissão para outra parte do Prospeto ou para outros documentos inseridos por remissão no mesmo.

Sempre que uma queixa relativa à informação contida no Prospeto for apresentada em tribunal, o investidor queixoso poderá, se a ação for e puder ser proposta num tribunal de um dos Estados-Membros que não Portugal e nos termos da legislação interna dos Estados-Membros da União Europeia, ter de suportar os custos de tradução do mesmo antes do início do processo judicial.

A distribuição do Prospeto e a subscrição, aquisição, detenção ou negociação de Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 poderão ser proibidas ou restringidas em certas jurisdições. Quaisquer potenciais investidores deverão, sem prejuízo de consultarem o Prospeto, informar-se previamente e observar essas proibições e restrições.

O Prospeto inclui declarações ou menções relativas ao futuro. Termos como “antecipa”, “acredita”, “perspetiva”, “planeia”, “tem intenção de”, “estima”, “projeta”, “irá”, “poderia”, “pode”, “poderá” e/ou expressões semelhantes são utilizados para identificar declarações relativas ao futuro. Todas as declarações ou menções constantes deste Prospeto que não constituem afirmações relativas a factos pretéritos – incluindo, designadamente, aquelas que respeitam à situação financeira, estratégia empresarial, planos, objetivos de gestão para operações futuras e projeções macroeconómicas relativas à economia portuguesa – constituem declarações relativas ao futuro. Pela sua natureza, tais declarações relativas ao futuro envolvem riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores que poderão determinar que os resultados efetivos, o desempenho, a concretização de objetivos ou os resultados do setor sejam substancialmente diferentes daqueles que resultam expressa ou tacitamente das declarações relativas ao futuro. Tais declarações relativas ao futuro baseiam-se numa multiplicidade de pressupostos em relação às atuais e futuras estratégias de negócio e ao contexto em que a CUF SGPS espera vir a desenvolver a sua atividade no futuro.

DMIF II Governação de Produto (*Product Governance*) / Mercado-Alvo: Investidores Profissionais e Contrapartes Elegíveis

Apenas para efeitos do processo de aprovação de produto por parte do produtor, a avaliação do mercado-alvo relativamente à colocação das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 aquando da sua emissão determinou que: (i) o mercado-alvo das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 compreende apenas investidores profissionais e contrapartes elegíveis, tal como estes termos se encontram definidos na Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE, completada pela Diretiva Delegada (UE) 2017/593 da Comissão, de 7 de abril de 2016 (conforme alterada, “DMIF II”), e nos artigos 30.º e 317.º-D do Código dos Valores Mobiliários; e (ii) todos os canais de distribuição das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 permitidos por lei aos investidores profissionais e às contrapartes elegíveis são apropriados. Nos termos legais aplicáveis, qualquer entidade ou pessoa que ofereça, venda ou recomende a subscrição de Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 (“distribuidor”) deve ter em conta o referido mercado-alvo. Contudo, um distribuidor ao qual seja

aplicável o artigo 309.º-K do Código dos Valores Mobiliários deverá realizar a sua própria avaliação do mercado-alvo relativamente às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 (adotando ou alterando a avaliação do produtor sobre o mercado-alvo) e determinar os canais de distribuição apropriados.

Considerações sobre a qualificação das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 para efeitos de avaliação social, ambiental ou de sustentabilidade

Nem o Emitente nem os Coordenadores Globais são responsáveis pela avaliação social, ambiental e de sustentabilidade das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, incluindo as constantes da *Second Party Opinion*.

As Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 podem não satisfazer os requisitos de um investidor ou normas legais ou regulatórias futuras para investimento em ativos com características de sustentabilidade. Os investidores devem fazer a sua própria avaliação das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 sob uma perspetiva de sustentabilidade.

A remuneração adicional (conforme descrita no Prospeto) a atribuir aos investidores depende da definição de indicadores-chave de desempenho do Grupo CUF e baseia-se em certas estimativas e pressupostos feitos pelo Grupo CUF e aceites pelo Emitente.

Nenhuma garantia ou declaração é dada pelo Emitente, por qualquer outro membro do Grupo CUF, pelos Coordenadores Globais ou pela Ethifinance quanto à adequação ou fiabilidade de qualquer declaração, relatório, certificação ou validação de qualquer terceira parte em relação às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 ou aos objetivos de desempenho de sustentabilidade para cumprir qualquer critério verde, social, de sustentabilidade, ligado a sustentabilidade e/ou outros critérios. Tal declaração, relatório ou certificação não é, nem deve ser considerada como sendo, incorporada no Prospeto e/ou fazendo parte do Prospeto.

Considerações adicionais

As atividades de certos investidores estão sujeitas a leis e regulamentos em matéria de investimentos e/ou a revisão ou regulação por certas autoridades. Cada potencial investidor deve recorrer aos seus próprios consultores para determinar se, e em que medida, as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 podem (i) constituir um investimento que lhe é legalmente permitido; (ii) ser objeto de garantias; e (iii) estar sujeitas a outras restrições, nomeadamente no que respeita à sua subscrição, aquisição, detenção ou negociação. Devem ser igualmente consultados os seus consultores jurídicos, financeiros ou outros, ou autoridades regulatórias competentes, para determinar o tratamento apropriado das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, nos termos das regras de gestão de risco de capital ou outras regras similares aplicáveis.

Em particular, as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 não foram nem serão registadas ao abrigo do U.S. Securities Act de 1933, ou de qualquer outra legislação sobre valores mobiliários aplicável nos Estados Unidos da América, e não podem ser, direta ou indiretamente, promovidas, oferecidas, vendidas, compradas, trocadas ou subscritas nos Estados Unidos da América, ou em qualquer dos seus territórios e possessões ou áreas que se encontrem sujeitas a essa jurisdição, ou a uma "U.S. Person" ou em seu benefício, conforme disposto na Rule 902(k), Regulation S do U.S. Securities Act de 1933.

CAPÍTULO 1

DEFINIÇÕES GERAIS

Exceto se expressamente indicado de outro modo, os termos a seguir mencionados têm, no presente Prospeto, os significados aqui referidos:

“**Academia CUF, Lda.**” significa a Academia CUF, Sociedade Unipessoal, Lda., sociedade unipessoal por quotas constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede na Avenida do Forte, n.º 3, Edifício Suécia III, Piso 2, 2790-073 Carnaxide, com o capital social de €5.000, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 510 650 813, e que é uma Subsidiária do Emitente;

“**AdC**” significa a Autoridade da Concorrência;

“**ADSE**” significa o Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P.;

“**Agente Pagador**” significa Haitong Bank;

“**APHP**” significa a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada;

“**Banco Invest**” significa o Banco Invest, S.A., com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 11.º andar, 1070-101 Lisboa, com o capital social de €47.500.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 503 824 810;

“**CaixaBI**” significa o Caixa – Banco de Investimento, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, com o capital social de €81.250.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 898 417;

“**CENES, Lda.**” significa a CENES – Centro de Reprocessamento de Dispositivos Médicos, Lda., sociedade por quotas constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede na Azinhaga dos Barros, n.º 8-B, 1600-016 Lisboa, com o capital social de €950.000, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 510 899 323, e que é uma Subsidiária do Emitente;

“**Central de Valores Mobiliários**” significa o sistema centralizado de valores mobiliários escriturais gerido pela Interbolsa e composto por conjuntos interligados de contas, através das quais se processa a constituição e a transmissão dos valores mobiliários nele integrados e se assegura o controlo da quantidade dos valores mobiliários em circulação e dos direitos sobre eles constituídos;

“**Centro Gamma Knife**” significa a Centro Gamma Knife – Radiocirurgia, S.A., sociedade anónima constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede na Avenida 24 de Julho, 171, 1350-352 Lisboa, com o capital social de €100.000, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 506 379 086;

“**Centro Logístico CUF, Lda.**” significa a Centro Logístico CUF, Unipessoal, Lda., sociedade por quotas constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede na Avenida do Forte, n.º 3, Edifício Suécia III, Piso 2, 2790-073 Carnaxide, com o capital social de €50.000, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 514 514 981, e que é uma Subsidiária do Emitente;

“**Clínica CUF Alvalade, S.A.**” significa a Clínica CUF Alvalade, S.A., sociedade anónima constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede na Avenida do Forte, n.º 3, Edifício Suécia III, Piso 2, 2790-073 Carnaxide, com o capital social de €1.400.000, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 506 529 029, e que é uma Subsidiária do Emitente;

“**Clínica CUF Belém, S.A.**” significa a Clínica CUF Belém, S.A., sociedade anónima constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede na Rua Manuel Maria Viana, n.ºs 4-4B, 1300-383 Lisboa, com o capital social de €2.240.000, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 502 385 766, e que é uma Subsidiária do Emitente;

“**Clínicas CUF**” significa as clínicas operadas pelo Grupo CUF, incluindo a “Clínica CUF Almada”, a “Clínica CUF Alvalade”, a “Clínica CUF Barreiro”, a “Clínica CUF Belém”, a “Clínica CUF Leiria”, a “Clínica CUF Mafra”, a “Clínica CUF Medicina Dentária Braamcamp”, a “Clínica CUF Medicina Dentária Santarém”, a “Clínica CUF Miraflores”, a “Clínica CUF Montijo”, a “Clínica CUF Nova SBE”, a “Clínica CUF S. Domingos de Rana” e a “Clínica CUF S. João da Madeira”;

“**Clínica Dr. Luís Álvares, S.A.**” significa a Clínica Dr. Luís Álvares, S.A., sociedade anónima constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede na Avenida do Forte, n.º 3, Edifício Suécia III, Piso 2, 2790-073 Carnaxide, com o capital social de €59.939,89, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 502 933 127, e que é uma Subsidiária do Emitente;

“**Clínica Médica Arrifana de Sousa, S.A.**” significa a Clínica Médica Arrifana de Sousa, S.A., sociedade anónima constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede na Rua Fonte do Carvalho, 4560-466 Penafiel, com o capital social de €2.200.000, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 319 956, e que é uma Subsidiária do Emitente;

“**CMVM**” significa a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;

“**Código da Insolvência**” significa o Código da Insolvência, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março de 2004, tal como alterado;

“**Código das Sociedades Comerciais**” significa o Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, tal como alterado;

“**Código dos Valores Mobiliários**” significa o Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, tal como alterado;

“**Condições das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029**” significa os termos e condições aplicáveis às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 constantes do Capítulo 14 (*Termos e Condições das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029*) do Prospeto;

“**Condições das Obrigações CUF SGPS 2024/2029**” significa os termos e condições aplicáveis às Obrigações CUF SGPS 2024/2029 constantes do Capítulo 14 (*Termos e Condições das Obrigações CUF SGPS 2024/2029*) do Prospeto relativo à Oferta Pública e Admissão à Negociação das Obrigações CUF SGPS 2024/2029;

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração do Emitente;

“Conselho Fiscal” significa o conselho fiscal do Emitente;

“Convenção do Dia Útil Seguinte” significa que, no caso de uma data de pagamento (de juros, capital ou remuneração adicional) não ser um Dia Útil, essa data de pagamento será ajustada para o Dia Útil imediatamente seguinte;

“Coordenadores Globais” significa o Banco Invest, o CaixaBI e o Haitong Bank;

“CUF” significa a CUF, S.A., sociedade anónima constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede na Avenida do Forte, n.º 3, Edifício Suécia III, Piso 2, 2790-073 Carnaxide, com o capital social de €53.000.000, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 502 884 665;

“CUF – Gestão de Clientes e de Serviços de Saúde, S.A.” significa a sociedade CUF – Gestão de Clientes e de Serviços de Saúde, S.A. sociedade anónima constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede na Av. do Forte, n.º 3, Edifício Suécia III, Piso 2, 2790-073 Carnaxide, com o capital social de €4.500.000, registada na Conservatória do Registo Comercial do Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 505 818 620, e que é uma Subsidiária do Emitente;

“CUF SGPS” ou **“Emitente”** significa a CUF – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., sociedade anónima gestora de participações sociais constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede na Avenida do Forte, n.º 3, Edifício Suécia III, Piso 2, 2790-073 Carnaxide, com o capital social de €546.980, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 507 231 066;

“Data de Emissão das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029” significa 22 de outubro de 2024;

“Data de Pagamento de Juros” significa os dias 11 dos meses de junho e de dezembro em cada ano, sujeitos, se aplicável, a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte;

“Data de Reembolso” significa 11 de dezembro de 2029, sujeito, se aplicável, a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte;

“Decreto-Lei n.º 193/2005” significa o Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, que aprova o regime especial de tributação dos rendimentos de valores mobiliários representativos de dívida;

“Deliberação Extraordinária” significa qualquer deliberação a tomar pela Assembleia de Obrigacionistas que verse sobre qualquer das seguintes matérias: (i) a modificação de qualquer data fixada para reembolso de capital ou pagamento de juros em relação às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, a redução do montante de capital ou juros devido em qualquer data em relação às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, ou a alteração do método de cálculo do montante de qualquer pagamento em relação às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029; (ii) a modificação ou revogação de quaisquer disposições previstas nas Condições das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029; (iii) a renúncia pontual a qualquer direito decorrente para os Obrigacionistas das Condições das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, nomeadamente a renúncia pontual ao cumprimento ou a

autorização do incumprimento de alguma das Condições das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, ainda que não consubstancie uma modificação das Condições das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029; (iv) outras matérias relativamente às quais as Condições das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 exijam a aprovação através de Deliberação Extraordinária; e (v) qualquer alteração a esta definição;

“**Deliberação Ordinária**” significa qualquer deliberação a tomar pela Assembleia de Obrigacionistas que não seja uma Deliberação Extraordinária;

“**Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas**” significa os relatórios anuais elaborados pelo Emitente, compreendendo as demonstrações consolidadas da posição financeira a 31 de dezembro de 2023 e a 31 de dezembro de 2022, as demonstrações consolidadas dos resultados e do outro rendimento integral, as demonstrações consolidadas das alterações no capital próprio e as demonstrações consolidadas dos fluxos de caixa relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 e as respetivas notas explicativas elaboradas de acordo com as IFRS-EU, sujeitas a auditoria, aprovados pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 26 de abril de 2024 e pela assembleia geral de acionistas do Emitente em reunião realizada em 30 de abril de 2024, inseridas por remissão neste Prospeito nos termos da Secção 16.1 (*Informação inserida por remissão*);

“**Demonstrações Financeiras Semestrais Não Auditadas**” significa o relatório semestral elaborado pelo Emitente, compreendendo as demonstrações consolidadas da posição financeira a 30 de junho de 2024, inserida por remissão neste Prospeito nos termos da Secção 16.1 (*Informação inserida por remissão*);

“**Dia Útil**” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado em Portugal, em Lisboa ou no Porto, e em que estejam abertos e a funcionar a Central de Valores Mobiliários, as instituições de crédito, o sistema T2 e os mercados financeiros, nomeadamente o mercado monetário interbancário;

“**Dívida Financeira Líquida**” significa, por referência à demonstração consolidada da posição financeira do Emitente, todos os passivos contraídos junto de terceiros com inerente pagamento de juros, incluindo quaisquer financiamentos acionistas (registados no passivo), acrescidos dos passivos por locação (dívida decorrente da aplicação da IFRS16) e deduzidos das disponibilidades refletidas na demonstração consolidada da posição financeira do Emitente (o total da rubrica de “Caixa e depósitos bancários” e de “Outros instrumentos financeiros”);

“**EBITDA**” significa, por referência à demonstração consolidada dos resultados e do outro rendimento integral do Emitente, o resultado consolidado do exercício antes de resultados financeiros e impostos sobre o rendimento do exercício, amortizações e depreciações, provisões e perdas por imparidade, referentes a um determinado exercício;

“**Emissão**” significa a emissão, pela CUF SGPS, das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029;

“**ESG**” significa os critérios ambientais, sociais e de governação, de acordo com as diretrizes europeias (*Environmental, Social, Governance*);

“**ESMA**” significa a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (*European Securities and Markets Authority*);

“**Estatutos**” significa os estatutos do Emitente;

“**EthiFinance**” significa a EthiFinance Ratings, S.L.M.;

“**EUR**”, “**euro**” ou “**€**” significa o euro, a moeda única europeia;

“**Euronext**” significa a Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.;

“**Euronext Lisbon**” significa o mercado regulamentado Euronext Lisbon, gerido pela Euronext;

“**Frota do Grupo CUF**” significa o conjunto de veículos pertencentes ao Grupo CUF (incluindo em regime de *leasing*) e utilizados pelos seus colaboradores (mas excluindo quaisquer veículos pertencentes aos colaboradores);

“**Fundo Monetário Internacional**” significa a organização internacional constituída na Conferência de Bretton Woods, em 1944, que promove a estabilidade do sistema financeiro internacional, desempenhando funções de supervisão e acompanhamento das economias nacionais e internacional, concedendo empréstimos a países em dificuldades financeiras e ajudando na estruturação de políticas e na gestão dos assuntos financeiros dos seus 189 membros;

“**Grupo Arrifana de Sousa**” significa o grupo societário constituído pela Clínica Médica Arrifana de Sousa, S.A. e as sociedades CMAS Dentária – Clínica de Medicina Dentária, Lda., Clínica Médico-Cirúrgica do Marco de Canaveses, S.A., Centro Cardiológico Pedro Bernardo Almeida, Lda., Clínica Nossa Senhora do Bom Despacho S.A., cuja totalidade do capital social é, direta ou indiretamente, detido por aquela, bem como as sociedades MultiCmas, Lda., Climagiológico – Clínica Imagiológica de Penafiel, Lda. e CardioCMAS – Cardiologia de Penafiel, Lda. (estas duas últimas em processo de dissolução e liquidação), cuja maioria (no que diz respeito à CardioCMAS – Cardiologia de Penafiel, Lda. e MultiCmas, Lda.) ou metade (no que diz respeito à Climagiológico – Clínica Imagiológica de Penafiel, Lda.) do capital social é detido por aquela;

“**Grupo CUF**” significa a CUF e as suas subsidiárias, incluindo o Emitente;

“**Grupo CUF SGPS**” significa o Emitente e as suas Subsidiárias;

“**Haitong Bank**” significa o Haitong Bank, S.A., com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, 1269-180 Lisboa, com o capital social de €871.277.660, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 385 932;

“**HD – Medicina Nuclear, S.A.**” significa a HD – Medicina Nuclear, S.A., sociedade anónima constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede na Rua Mário Botas, 1990-050 Lisboa, com o capital social de €282.499, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 507 840 372, e que é uma Subsidiária do Emitente;

“**Hospitais CUF**” significa os hospitais operados pelo Grupo CUF, incluindo o “Hospital CUF Açores”, o “Hospital CUF Cascais”, o “Hospital CUF Coimbra”, o “Hospital CUF Descobertas”, o “Hospital CUF Porto”, o “Hospital CUF

Santarém”, o “Hospital CUF Sintra”, o “Hospital CUF Tejo”, o “Hospital CUF Torres Vedras”, o “Hospital CUF Trindade” e o “Hospital CUF Viseu”;

“Hospital CUF Açores, S.A.” significa a Hospital CUF Açores, S.A., sociedade anónima constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede na Alameda do Conhecimento, n.º 3, 9560-421 Lagoa, com o capital social de €680.000, registada na Conservatória do Registo Comercial de Portimão sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 514 362 472, e que é uma Subsidiária do Emitente;

“Hospital CUF Cascais, S.A.” significa a Hospital CUF Cascais, S.A., sociedade anónima constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede na Avenida do Forte, n.º 3, Edifício Suécia III, Piso 2, 2790-073 Carnaxide, com o capital social de €3.200.000, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 504 532 979, e que é uma Subsidiária do Emitente;

“Hospital CUF Coimbra, S.A.” significa a Hospital CUF Coimbra, S.A., sociedade anónima constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede na Rua Camilo Pessanha, n.º 1, 3000-600 Coimbra, com o capital social de €1.750.000, registada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 509 186 076, e que é uma Subsidiária do Emitente;

“Hospital CUF Descobertas, S.A.” significa a Hospital CUF Descobertas, S.A., sociedade anónima constituída ao abrigo da lei portuguesa com sede na Avenida do Forte, n.º 3, Edifício Suécia III, Piso 2, 2790-073 Carnaxide, com o capital social de €7.855.570, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 504 872 982, e que é uma Subsidiária do Emitente;

“Hospital CUF Porto, S.A.” significa a Hospital CUF Porto, S.A., sociedade anónima constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede na Avenida do Forte, n.º 3, Edifício Suécia III, Piso 2, 2790-073 Carnaxide, com o capital social de €2.060.000, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 508 963 150, e que é uma Subsidiária do Emitente;

“Hospital CUF Santarém, S.A.” significa a Hospital CUF Santarém, S.A., sociedade anónima constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede na Avenida do Forte, n.º 3, Edifício Suécia III, Piso 2, 2790-073 Carnaxide, com o capital social de €2.465.000, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 505 410 281, e que é uma Subsidiária do Emitente;

“Hospital CUF Tejo, S.A.” significa a Hospital CUF Tejo, S.A., sociedade anónima constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede na Avenida do Forte, n.º 3, Edifício Suécia III, Piso 2, 2790-073 Carnaxide, com o capital social de €9.040.000, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 142 742, e que é uma Subsidiária do Emitente;

“Hospital CUF Torres Vedras, S.A.” significa a Hospital CUF Torres Vedras, S.A., sociedade anónima constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede na Avenida do Forte, n.º 3, Edifício Suécia III, Piso 2, 2790-073 Carnaxide, com o capital social de €50.000, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 507 684 630, e que é uma Subsidiária do Emitente;

“**Hospital CUF Viseu, S.A.**” significa a Hospital CUF Viseu, S.A., sociedade anónima constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede na Rua do Belo Horizonte, n.ºs 12 e 14, 3500-612 Viseu, com o capital social de €2.050.000, registada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 513 400 869, e que é uma Subsidiária do Emitente;

“**IASFA**” significa o Instituto de Ação Social das Forças Armadas;

“**IFRS**” significa as Normas Internacionais de Relato Financeiro (na sigla em inglês de *International Financial Reporting Standards*), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (“**IASB**”) e com as interpretações do *International Financial Reporting Interpretation Committee* (“**IFRIC**”) e *Standing Interpretation Committee* (“**SIC**”), tal como adotadas na União Europeia, “**IFRS-EU**”;

“**Interbolsa**” significa a Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.;

“**Investidores Qualificados**” significa contrapartes elegíveis ou investidores profissionais, tal como definidos na DMIF II e nos artigos 30.º e 317.º-D do Código dos Valores Mobiliários, que sejam definidos como “investidor qualificados” nos termos da alínea (e) do artigo 2.º do Regulamento dos Prospetos;

“**IRC**” significa o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, cujo código foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, conforme alterado;

“**IRS**” significa o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, cujo código foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, conforme alterado;

“**IVA**” significa o Imposto sobre o Valor Acrescentado, cujo código foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, conforme alterado;

“**Joint Commission International**” significa a organização independente e sem fins lucrativos *Joint Commission International*, que tem como objetivo identificar, medir e partilhar as melhores práticas em qualidade e segurança dos pacientes em todo o mundo;

“**KPI**” significa indicador-chave de desempenho (*Key Performance Indicator*);

“**KPI 1**” significa o indicador-chave de desempenho correspondente à percentagem de trabalhadores com vínculo contratual direto às sociedades diretamente detidas pelo Grupo CUF, com formação em serviços inclusivos;

“**KPI 2**” significa o indicador-chave de desempenho correspondente à percentagem de carros elétricos e híbridos integrados na Frota do Grupo CUF;

“**Lei da Concorrência**” significa a Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, que aprova o novo regime jurídico da concorrência, revogando as Leis n.ºs 18/2003, de 11 de junho, e 39/2006, de 25 de agosto, e procede à segunda alteração à Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro;

“**Medidas Alternativas de Desempenho**” ou “**APM**” significa as Medidas Alternativas de Desempenho (*Alternative Performance Measures*) que se encontram definidas no Capítulo 17 (*Medidas Alternativas de Desempenho*);

“**Nova SBE**” significa a universidade *NOVA School of Business and Economics*;

“**Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029**” significa as obrigações com o valor nominal unitário de €500 e o valor nominal global de €33.500.000, com reembolso na Data de Reembolso, com taxa de juro fixa bruta de 4,75% ao ano e com o ISIN PTVAIAOM0003, a emitir pela CUF SGPS e objeto do Prospeto, que, com a sua emissão e admissão à negociação no Euronext Lisbon, serão fungíveis com as Obrigações CUF SGPS 2024/2029, sendo as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 e as Obrigações CUF SGPS 2024/2029, em conjunto, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “*Obrigações Ligadas a Sustentabilidade CUF SGPS 2024-2029*”;

“**Obrigacionista**” significa cada titular de Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029;

“**Obrigações CUF SGPS 2024/2029**” significa as obrigações com o valor nominal unitário de €500 e o valor nominal global de €60.000.000, com reembolso na Data de Reembolso, com taxa de juro fixa bruta de 4,75% ao ano e com o ISIN PTVAIAOM0003, emitidas pela CUF SGPS em 11 de junho de 2024 e objeto do Prospeto relativo à Oferta Pública e Admissão à Negociação das Obrigações CUF SGPS 2024/2029;

“**ONG**” ou “**Organização Não Governamental**” significa uma entidade privada sem fins lucrativos, que se dedica a causas sociais, humanitárias, ambientais ou culturais;

“**Organização Internacional do Trabalho**” significa a agência das Nações Unidas responsável pela criação de oportunidades de trabalho e defesa dos direitos dos trabalhadores, promovendo o cumprimento das normas internacionais aplicáveis;

“**PER**” significa processo especial de revitalização;

“**Portaria n.º 150/2004**” significa a Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, que aprova a lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis;

“**Programa de Qualidade e Segurança Clínica**” significa o programa de qualidade e segurança clínica da CUF, que descreve o processo que permite obter uma melhoria organizada e persistente da sua estrutura, de processos e resultados com a intenção de criar valor para doentes e colaboradores, parceiros e fornecedores, Estado e sociedade em geral;

“**Prospeto**” significa o prospeto de admissão à negociação no Euronext Lisbon das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, aprovado pela CMVM e publicado em 17 de outubro de 2024;

“**Prospeto relativo à Oferta Pública e Admissão à Negociação das Obrigações CUF SGPS 2024/2029**” significa o prospeto de oferta pública de subscrição e de admissão à negociação no Euronext Lisbon das Obrigações CUF SGPS 2024/2029, aprovado pela CMVM e publicado em 21 de maio de 2024, conforme alterado pela adenda aprovada pela CMVM e publicada em 31 de maio de 2024;

“**Rácio de Dívida Financeira Líquida/EBITDA**” significa o rácio entre a Dívida Financeira Líquida e o EBITDA;

“**Regulamentos Delegados**” significa o Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/980 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) n.º 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos, e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 382/2014 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/301 da Comissão;

“**Regulamento dos Prospetos**” significa o Regulamento (UE) n.º 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga a Diretiva 2003/71/CE, conforme alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019;

“**Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados**” significa o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE;

“**Resultados Financeiros**” significa os rendimentos financeiros líquidos de gastos financeiros;

“**ROC**”, “**Revisor Oficial de Contas**” ou “**Deloitte**” significa a Deloitte & Associados, SROC S.A., na qualidade de fiscal único do Emitente para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2023, apresentados no presente Prospeto, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 7, 1070-100 Lisboa, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 43 e registada na CMVM sob o n.º 20161389, representada por Pedro Miguel Argente de Freitas e Matos Gomes, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1172 e na CMVM sob o n.º 20160784, e atualmente na qualidade de revisor oficial de contas do Emitente;

“**SIM-X – Serviço de Imagem Médica, Lda.**” significa a SIM-X – Serviço de Imagem Médica, Lda., sociedade por quotas constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede na Rua do Belo Horizonte, n.ºs 12 e 14, 3500-612 Viseu, com o capital social de €250.000, registada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 508 591 899, e que é uma Subsidiária do Emitente;

“**Situação de Não Verificação de SPT**” significa qualquer das situações definidas como tal na Secção 7.4 (*Remuneração adicional aplicável às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029*);

“**SLBP**” significa *Sustainability Linked Bonds Principles (Voluntary Process Guidelines)*, publicados pela ICMA em junho de 2023, disponíveis em <https://www.icmagroup.org/assets/documents/Sustainable-finance/2023-updates/Sustainability-Linked-Bond-Principles-June-2023-220623.pdf>;

“**SPO**” significa a *Second Party Opinion* confirmatória de alinhamento com os SLBP, emitida pela Ethifinance;

“**SPT**” significa meta de desempenho de sustentabilidade (*Sustainability Performance Target*);

“**Subsidiária**” significa qualquer entidade com relação à qual o Emitente (i) detenha, direta ou indiretamente, mais de 50% do respetivo capital social ou de direitos de propriedade equivalentes, (ii) detenha ou possa exercer,

direta ou indiretamente, mais de 50% dos direitos de voto ou (iii) tenha o direito de nomear ou destituir a maioria dos titulares dos órgãos de administração ou fiscalização, e em qualquer caso a entidade em causa integre o perímetro de consolidação do Emitente para efeitos das demonstrações financeiras;

“**Subsidiária Relevante**” significa:

- (a) Hospital CUF Descobertas, S.A., Hospital CUF Porto, S.A. e Hospital CUF Tejo, S.A., e
- (b) qualquer Subsidiária do Emitente, e com relação à qual seja verificado, a cada momento, pelo menos um dos seguintes critérios:
 - (i) o total do EBITDA (consolidado caso a Subsidiária em causa apresente contas em base consolidada) represente pelo menos 10% do total do EBITDA consolidado do Emitente; ou
 - (ii) o total do ativo (consolidado caso a Subsidiária em causa apresente contas em base consolidada) represente pelo menos 10% do total do ativo consolidado do Emitente; ou
 - (iii) tenha rendimentos (consolidados caso a Subsidiária em causa apresente contas em base consolidada) que representem pelo menos 10% do total dos rendimentos consolidados do Emitente,
- (c) qualquer Subsidiária do Emitente para a qual seja transmitida a totalidade ou parte substancial dos negócios ou ativos de qualquer sociedade que, previamente a essa transmissão, seja qualificada como Subsidiária Relevante de acordo com a alínea (a) *supra*;
- (d) qualquer Subsidiária do Emitente para a qual seja transmitida a totalidade ou parte substancial dos negócios ou ativos de qualquer sociedade que, previamente a essa transmissão, seja qualificada como Subsidiária Relevante de acordo com a alínea (b) *supra*, mantendo-se a qualificação de Subsidiária Relevante relativamente às Subsidiárias transmitente e transmissória(s) durante o exercício em que ocorra a transmissão em causa e sendo essa qualificação reavaliada à luz dos critérios previstos na alínea (b) *supra* no exercício seguinte,

sendo que, para qualquer dos casos, a aferição dos referidos critérios será efetuada com base nas últimas contas anuais aprovadas e objeto de certificação legal das contas da Subsidiária em causa (consolidadas ou não, conforme aplicável) e nas últimas contas anuais consolidadas aprovadas e objeto de certificação legal das contas do Emitente.

Para efeitos da aferição da qualidade de Subsidiária Relevante, um relatório da administração do Emitente de acordo com o qual, em sua opinião, uma subsidiária é ou não é, ou foi ou não foi, num determinado momento, uma Subsidiária Relevante, deverá, na ausência de um erro manifesto, ser conclusivo e vinculativo para todas as partes, podendo esse relatório, se solicitado por deliberação da assembleia geral de Obrigacionistas tomada por maioria superior a 50% do valor nominal das Obrigações CUF SGPS 2024/2029 e das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, em conjunto, ser acompanhado de um relatório do auditor.

“**Sustainability-Linked Financing Framework**” significa o *framework* da emissão do Emitente ligada a sustentabilidade, disponível no sítio Web do Emitente (www.cuf.pt/obrigacoes-cuf);

“**T2**” significa o sistema de pagamentos *Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer Payment System* que utiliza uma plataforma partilhada única e foi inaugurado em 20 de março de 2023 (tendo substituído o sistema de liquidação de pagamentos anteriormente designado por TARGET 2);

“**TCRS**” significa o Tribunal da Concorrência Regulação e Supervisão;

“**Verificador Externo**” significa qualquer entidade terceira independente, nomeada pela CUF SGPS para efeitos de revisão externa a respeito do *Sustainability-Linked Financing Framework*, do cumprimento dos KPIs definidos ou da alocação de fundos ao abrigo daquele, incluindo a Ethifinance e a Deloitte.

CAPÍTULO 2

SUMÁRIO

Secção I – Introdução e Advertências

INTRODUÇÃO E ADVERTÊNCIAS

Emitente, valores mobiliários e autoridade competente

O Emitente é a CUF – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (“Emitente” ou “CUF SGPS”), com sede na Avenida do Forte, n.º 3, Edifício Suécia III, Piso 2, 2790-073 Carnaxide, e com os seguintes dados de contacto: telefone (+351) 210 025 100; *email*: investor.relations@cuf.pt. Código LEI: 894500KJZE4Y85UWL137.

As Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 têm o código ISIN PTVAIAOM0003 e o código CFI DBFUFR. O Prospecto foi aprovado em 17 de outubro de 2024 pela CMVM, enquanto autoridade competente, com os seguintes dados de contacto: morada: Rua Laura Alves, n.º 4, 1050-138 Lisboa; telefone: (+351) 213 177 000; *email*: cmvm@cmvm.pt, e foi elaborado em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento dos Prospectos.

Advertências sobre o Sumário e responsabilidade pelo Prospecto

O Sumário deve ser entendido como uma introdução ao Prospecto. Qualquer decisão de investimento nas Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 deve basear-se numa análise do Prospecto no seu conjunto pelo investidor. O investidor pode perder a totalidade ou parte do capital investido no caso de insolvência do Emitente, dado que está exposto ao risco de crédito deste. Caso seja apresentada em tribunal uma queixa relativa a informação contida no Prospecto, o investidor queixoso poderá, nos termos da legislação interna dos Estados-Membros da União Europeia, ter de suportar os custos de tradução do Prospecto antes do início do processo judicial se a ação for e puder ser proposta num Estado-Membro que não Portugal. Ninguém pode ser tido por civilmente responsável meramente com base no Sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, salvo se, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospecto, o Sumário (i) contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes, ou (ii) não prestar as informações fundamentais para ajudar os investidores a decidir se devem ou não investir nas Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029.

Secção II – Informação fundamental sobre o Emitente

QUAL É O EMITENTE DOS VALORES MOBILIÁRIOS?

Qual é o Emitente?

O Emitente é a CUF SGPS, uma sociedade gestora de participações sociais constituída ao abrigo da lei portuguesa sob a forma de sociedade anónima. A CUF SGPS foi constituída em 2005 por tempo indeterminado.

Qual é a principal legislação aplicável ao Emitente?

A CUF SGPS rege-se pelos Estatutos, pela lei portuguesa, em particular, pelo Código das Sociedades Comerciais e, na medida em que é uma sociedade gestora de participações sociais, pelo Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de dezembro. As atividades desenvolvidas pelas entidades compreendidas no Grupo CUF SGPS são ainda reguladas por diretivas e regulamentos da UE e pela demais legislação portuguesa aplicável. Enquanto emitente de valores mobiliários, o Emitente está ainda sujeito às disposições do Código dos Valores Mobiliários.

Quais são as principais atividades do Emitente?

O objeto social da CUF SGPS é, de acordo com os Estatutos, a “gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indireta de exercício de atividades económicas”. O Grupo CUF SGPS tem como atividade principal a prestação de cuidados de saúde, nomeadamente na área da prestação de cuidados de saúde privados, na prestação de cuidados de saúde domiciliários e ainda na prestação de serviços de logística e reprocessamento de dispositivos médicos.

Quem são os membros dos órgãos de administração e fiscalização do Emitente?

O Conselho de Administração eleito para o mandato 2021/2024 é composto por 6 membros, entre os quais Rui Alexandre Pires Diniz (Presidente). O Conselho Fiscal eleito para o mandato 2024/2027 é composto por 3 membros e 1 suplente: Manuel Ravara Caldeira Castel-Branco Cary (Presidente), Ana Rita Bessa e José Luís Bonifácio Lopes (Vogais), e um suplente, Diogo da Gama Lobo Salema da Costa. A Deloitte & Associados, SROC S.A., representada por Pedro Miguel Argente de Freitas e Matos Gomes, é o Revisor Oficial de Contas e auditor externo para o mandato referente a 2024/2027.

Quais são os principais acionistas do Emitente?

À data do Prospecto, o acionista único do Emitente é a CUF. Os principais acionistas do acionista único são a José de Mello Capital, S.A., titular de ações representativas de 65,85% do capital social da CUF e a Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A., titular de ações representativas de 30% do capital social da CUF.

QUAIS AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS FUNDAMENTAIS SOBRE O EMITENTE?

As demonstrações financeiras consolidadas da CUF SGPS relativas aos exercícios de 2022 e 2023 encontram-se auditadas.

Dados financeiros selecionados consolidados do Emitente:

Demonstrações consolidadas dos resultados

(valores em milhares de euros)

	junho 2024 (não auditado)	Junho 2023 (não auditado)	dezembro 2023	dezembro 2022
EBITDA (não auditado)	€85.245	€72.171	€129.483	€105.052

Resultado líquido consolidado do exercício atribuível a detentores de capital ¹	€29.859	€23.808	€36.982	€12.508
--	---------	---------	---------	---------

Demonstrações consolidadas da posição financeira

(valores em milhares de euros)

	30 de junho de 2024 (não auditado)	31 de dezembro de 2023	31 de dezembro de 2022
Dívida Financeira Líquida* (não auditado)	€321.944	€335.213	€273.080

*Este valor considera dívida financeira bruta, deduzida de caixa e depósitos bancários e outros instrumentos financeiros correntes (conforme definidos nas Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas).

Demonstrações consolidadas dos fluxos de caixa

(valores em milhares de euros)

	30 de junho de 2024 (não auditado)	30 de junho de 2023 (não auditado)	31 de dezembro de 2023	31 de dezembro de 2022
Fluxos das atividades operacionais	€74.959	€79.144	€126.780	€85.843
Fluxos das atividades de financiamento	€25.716	€(15.045)	€(46.326)	€(42.104)
Fluxos das atividades de investimento	€(36.411)	€(36.398)	€(39.002)	€(14.857)

Não há reservas nos relatórios de auditoria da CUF SGPS relativos aos exercícios de 2023 e 2022. O relatório de auditoria relativo ao exercício de 2022 inclui uma ênfase no sentido de destacar que, em novembro de 2021, o Emitente adquiriu o controlo de um conjunto de participações sociais anteriormente detidas pela CUF, pelo que a demonstração consolidada dos resultados e do outro rendimento integral do exercício findo em 31 de dezembro de 2021 inclui a consolidação de rendimentos e gastos daquelas entidades após a data da referida aquisição. Consequentemente, as demonstrações financeiras consolidadas em 31 de dezembro de 2022 e 2021 não são diretamente comparáveis entre si.

QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS RISCOS ESPECÍFICOS DO EMITENTE?

A CUF SGPS considera que os fatores de risco que a seguir se descrevem sumariamente são os mais relevantes, pelo que a sua ocorrência poderá ter impactos substanciais e adversos nas atividades da CUF SGPS, na evolução dos seus negócios, nos seus resultados operacionais, na sua situação financeira, nos seus rendimentos, no seu património e/ou na sua liquidez, bem como nas perspetivas futuras da CUF SGPS ou na sua capacidade de atingir os objetivos visados.

Riscos relacionados com o Emitente e respetiva atividade no contexto económico e financeiro global

- (a) O Emitente está exposto a incertezas macroeconómicas e ao ambiente político e social, uma vez que depende dos *cash flows* das suas participadas que, por sua vez, desenvolvem atualmente os seus negócios em Portugal, sendo a sua performance influenciada pelo nível e pela natureza cíclica da atividade comercial em Portugal, que, por seu turno, é afetada por eventos económicos e políticos nacionais e internacionais. Embora o Emitente não realize operações em países diretamente afetados por situações de guerra, a escalada de conflitos armados na Europa tem tido impactos na economia mundial e nos mercados financeiros, causando, entre outras consequências, maior volatilidade nos preços das mercadorias e nas taxas de câmbio, aumento da inflação, aumento das taxas de juro e do custo de financiamento, barreiras comerciais e rutura das cadeias de abastecimento;
- (b) A atividade do Emitente pode ser afetada pelos efeitos de pandemias ou surtos futuros de natureza semelhante à pandemia de covid-19, a exemplo do que sucedeu no passado (em março, abril e maio de 2020, e em consequência direta da pandemia de covid-19, os rendimentos operacionais das unidades de saúde privada do Grupo CUF sofreram uma redução de 30%, 66% e 38%², respetivamente, face aos meses correspondentes do ano anterior; no período de janeiro a maio de 2021, os rendimentos operacionais do Grupo CUF já excediam, em termos acumulados, em 13% os rendimentos operacionais de 2019, e em 46% os de 2020)³, pelo que a verificação de uma nova vaga pandémica, ou de qualquer pandemia ou surto, pode afetar o Emitente, estando o impacto dependente da gravidade e evolução dos efeitos verificados, bem como das medidas governamentais que possam ser adotadas nesse cenário; e
- (c) O Emitente está integrado num grupo económico e não desenvolve diretamente atividades operacionais, dado que está integrado no Grupo CUF (e tem como acionista único a CUF, que tem como principais acionistas a José de Mello Capital, S.A., titular de ações representativas de 65,85% do capital social, e a Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A., titular de ações representativas de 30% do capital social) e se trata de uma sociedade gestora de participações sociais. Por conseguinte, uma alteração relevante na estrutura acionista da CUF poderá ter um impacto (positivo ou adverso) na CUF e, consequentemente, na CUF SGPS; por outro lado, a capacidade do Emitente para o cumprimento das obrigações por si assumidas poderá ser afetada pela atividade operacional desenvolvida pelas Subsidiárias (designadamente, a sua capacidade de gerar *cash-flows* positivos) e depende da distribuição de dividendos por aquelas realizada, do pagamento de juros, do reembolso de financiamentos (sujeitos, nomeadamente, a

¹ Esta rubrica corresponde ao lucro do Emitente.

² Valores pro forma, estimados com base em informação de gestão.

³ Valores pro forma, estimados com base em informação de gestão.

restrições estatutárias e fiscais, aos respetivos resultados, às reservas disponíveis e à sua estrutura financeira) e de outros cash-flows gerados por essas sociedades, bem como de financiamentos concedidos por aquelas. Por referência a 31 de dezembro de 2023, há financiamentos concedidos pelo Emitente às suas Subsidiárias no valor de €29.025.791. Os dividendos atribuídos pelas Subsidiárias no exercício de 2022 ascenderam a cerca de €31.667.168,60 (tendo os resultados destas Subsidiárias correspondido, no exercício de 2022, a €35.373.684,58). Os dividendos a atribuir pelas Subsidiárias no exercício de 2023, para pagamento em 2024, ascendem a cerca de €39.054.152,80, e foram pagos ao Emitente em 30 de setembro de 2024 (tendo os resultados destas Subsidiárias correspondido, no exercício de 2023, a €39.060.148,78). Cerca de 83% dos rendimentos operacionais consolidados do exercício de 2022 foram gerados pela Hospital CUF Cascais, S.A., Hospital CUF Descobertas, S.A., Hospital CUF Porto, S.A. e Hospital CUF Tejo, S.A. (sendo que, neste período, a Hospital CUF Descobertas, S.A. representou cerca de 24% e a Hospital CUF Tejo, S.A. cerca de 29% da totalidade desses rendimentos operacionais) e cerca de 80% dos rendimentos operacionais consolidados do exercício de 2023 foram gerados pelo mesmo grupo de Subsidiárias (sendo que, neste período, a Hospital CUF Descobertas, S.A. representou cerca de 23% e a Hospital CUF Tejo, S.A. cerca de 28% da totalidade desses rendimentos operacionais).

Riscos financeiros e relacionados com as operações financeiras do Emitente

- (a) O Emitente está exposto ao risco de taxa de juro, que decorre da existência de ativos e passivos financeiros contratados a taxas fixas ou variáveis. Os impactos decorrentes das alterações nas taxas de juro revelaram-se residuais até ao final de 2022. Porém, os gastos financeiros associados ao crédito em curso aumentaram face às alterações de comportamento dos principais indexantes, registadas a partir do segundo trimestre de 2022, com o correspondente aumento das taxas de juro, que se acentuou durante os primeiros meses de 2023 e que, embora de forma mais moderada, se mantém até ao presente. Atualmente, o Emitente encontra-se exposto ao risco de taxa variável, representando a dívida indexada a taxa variável cerca de 64,2% da totalidade da dívida do Emitente;
- (b) O Emitente está exposto a risco de liquidez que resulta da incapacidade potencial de financiar os ativos do Emitente, ou de satisfazer as responsabilidades contratadas nas datas de vencimento. Devido à contínua incerteza no setor financeiro e no mercado de capitais, a verificação deste risco poderá comprometer a capacidade do Emitente de financiar a sua atividade e quaisquer possíveis investimentos futuros, garantir operações de refinanciamento com condições de pagamento consideradas apropriadas, ou de satisfazer as responsabilidades contratadas nas datas de vencimento; e
- (c) O Emitente está exposto a risco de crédito, que decorre do não cumprimento, por uma contraparte do Emitente, das obrigações por si assumidas ao abrigo de um instrumento financeiro, originando uma perda, designadamente, de clientes e fornecedores, no contexto da sua atividade operacional, e das suas contrapartes ou entidades emitentes, no contexto das atividades de financiamento que realiza, não cumprirem as suas obrigações ao abrigo de um instrumento financeiro, originando uma perda.

Riscos relacionados com o desenvolvimento da atividade do Emitente

- (a) O Emitente encontra-se sujeito ao risco de não conseguir obter ou manter as autorizações administrativas que lhe são aplicáveis ou de não conseguir cumprir a regulamentação especial aplicável ao setor da saúde, ou de ser afetado por alterações legislativas e regulamentares de natureza geral, setorial ou fiscal, dado que a atividade do Emitente está sujeita a extensos requisitos legais e regulamentares, em particular no que se refere às autorizações obrigatórias para o funcionamento das unidades de saúde e à prestação de serviços de saúde a utentes;
- (b) O Emitente está sujeito a riscos tecnológicos, incluindo desenvolvimentos e inovações tecnológicas e digitais no setor da saúde (entre os quais se inserem, por exemplo, a implementação de *softwares* para identificação de vulnerabilidades dos dispositivos médicos conectados em rede), bem como as tarefas típicas de sistemas de informação (cibersegurança, recuperação de desastre, gestão de *backups*, desenvolvimento e aquisição de aplicações, *helpdesk*, entre outras). O Emitente está ainda sujeito, nomeadamente, a falhas de integração entre componentes ou com a infraestrutura atual, e poderá perder oportunidades importantes para expandir as suas operações nos mercados nos quais já opera e em novos mercados se não conseguir integrar novas tecnologias nas suas operações;
- (c) O Emitente está sujeito ao risco de violação de deveres de confidencialidade e integridade e de disponibilidade de informações, podendo estar exposto, por exemplo, a quebras de segurança na informação, destruição de informações devido a atos danosos ou acidentes, bem como a eventos externos incontroláveis, tais como incêndios ou inundações; e
- (d) O Emitente encontra-se sujeito a processos judiciais e a reclamações administrativas, característica da natureza das funções desempenhadas pelas suas Subsidiárias e da sua própria atividade, incluindo pedidos de indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais, alegadas violações de direitos laborais, questões de propriedade intelectual, entre outros. O valor dos processos judiciais interpostos contra o Grupo CUF SGPS ascendia, à data de 31 de dezembro de 2022, ao montante global total de €11.500.000 e, à data de 31 de dezembro de 2023, ao montante global de €12.300.000.

Outros riscos relacionados com o Emitente, as Subsidiárias e as suas atividades no setor privado da saúde

- (a) O Emitente poderá ser adversamente afetado pelo decréscimo da rentabilidade e/ou margem operacional das Subsidiárias associado à estratégia adotada, sobretudo associados aos riscos do setor privado da saúde, designadamente riscos que afetem a competitividade e os rendimentos operacionais das Subsidiárias, como a prática repentina de preços não competitivos, o surgimento de novos modelos de negócio, práticas de concorrência desleal nos preços de venda ou no acesso ao mercado, entre outros;
- (b) O Emitente poderá ser adversamente afetado pela concorrência de outras entidades no âmbito das atividades desenvolvidas pelas suas Subsidiárias, na medida em que o setor da saúde em Portugal é altamente competitivo. A pressão e a incerteza geradas pelos concorrentes dificultam previsões acertadas quanto aos desenvolvimentos da concorrência neste mercado a médio e longo prazo e criam a necessidade de investimento significativo em infraestruturas e tecnologia inovadora por forma a assegurar um serviço de qualidade, levando a um aumento dos gastos operacionais. Em concreto, o Emitente e as Subsidiárias realizaram, em 2023, investimentos relevantes na renovação e aquisição de equipamentos e na realização de obras de expansão e de melhoramento de instalações, no montante global de cerca de 33,8 milhões de euros; e
- (c) O Emitente pode ser adversamente afetado pela perda de pessoal-estratégico, por aumentos de gastos com o pessoal e pela incapacidade de recrutar e/ou reter profissionais qualificados por parte das Subsidiárias, uma vez que a atividade das Subsidiárias depende, em grande parte, de pessoal-estratégico. A saída de pessoal ou a incapacidade das Subsidiárias para recrutarem novos médicos e outros funcionários poderá enfraquecer as equipas

de gestão, médicas e outras, prejudicando a capacidade das Subsidiárias, com o inerente impacto na perceção da qualidade e rapidez dos serviços de saúde prestados pelo Emitente.

Secção III – Informação fundamental sobre os Valores Mobiliários

QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS VALORES MOBILIÁRIOS?

De que tipo são as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029?

As Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 serão valores mobiliários representativos de dívida emitidos em euros, constituindo responsabilidade direta, incondicional e geral do Emitente, a cujo cumprimento o Emitente se obriga. Uma vez que não existem garantias especiais associadas às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, as receitas e o património geral do Emitente responderão pelo cumprimento de todas as obrigações que, para o Emitente, resultam e/ou venham a resultar da emissão das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 nos termos da lei e deste Prospeto, sem prejuízo de ónus ou preferências, legais ou contratuais, em benefício de outros credores.

As Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 não terão qualquer direito de preferência face a outros empréstimos, presentes ou futuros, não garantidos contraídos pelo Emitente, correspondendo-lhes um tratamento *pari passu* com as restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não condicionais, não subordinadas e não garantidas do Emitente, sem prejuízo dos privilégios que resultem da lei.

As Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 são ligadas a sustentabilidade, na medida em que a CUF SGPS se comprometeu a atuar de forma a promover a melhoria de dois KPIs (*Key Performance Indicators* – indicadores-chave de desempenho), tendo em vista alcançar as respetivas SPTs (*Sustainability Performance Targets* – metas de desempenho de sustentabilidade) definidas por referência a 31 de dezembro de 2028. A CUF SGPS compromete-se, em concreto, a aumentar a percentagem de trabalhadores com formação em serviços inclusivos (KPI 1), tendo em vista reforçar a sensibilização dos seus trabalhadores para os serviços inclusivos, e a promover a utilização de carros elétricos e híbridos na Frota do Grupo CUF (KPI 2), tendo em vista alcançar uma mobilidade mais sustentável.

Qual é a forma e modalidade de representação e as características de fungibilidade e transmissibilidade?

As Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 serão obrigações nominativas e escriturais, exclusivamente materializadas pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respetivos titulares, de acordo com as disposições legais em vigor, e a sua transmissibilidade não estará sujeita a quaisquer restrições. As Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 serão, com a sua emissão e admissão à negociação no Euronext Lisbon, fungíveis com as Obrigações CUF SGPS 2024/2029, sendo as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 e as Obrigações CUF SGPS 2024/2029, em conjunto, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “*Obrigações Ligadas a Sustentabilidade CUF SGPS 2024-2029*”.

Tendo em consideração o parágrafo anterior, as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 têm o mesmo código ISIN (PTVAIAOM0003) e o mesmo código CFI (DBFUFUR) que as Obrigações CUF SGPS 2024/2029.

Qual é a data de emissão, o valor nominal e a data de reembolso das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029?

Serão emitidas 67.000 obrigações, com o valor nominal unitário de €500 e o valor nominal global de €33.500.000. As Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 serão emitidas e admitidas à negociação no Euronext Lisbon em 22 de outubro de 2024, sendo cada Nova Obrigação CUF SGPS 2024/2029 reembolsada ao seu valor nominal de €500 em 11 de dezembro de 2029 ou, se esta data não for um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente seguinte (“**Data de Reembolso**”).

Quais são os direitos inerentes às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029?

A taxa de juro das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 é fixa e igual a 4,75% ao ano (taxa anual nominal bruta, sujeita ao regime fiscal em vigor). Os juros, calculados com base em meses de 30 dias, num ano de 360 dias, vencer-se-ão semestral e postecipadamente a 11 de junho e a 11 de dezembro de cada ano, ou, se qualquer destas datas não for um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente seguinte (“**Data de Pagamento de Juros**”), até, inclusive, à Data de Reembolso. Os juros estarão sujeitos a retenção na fonte de IRS ou IRC à taxa em vigor, sendo esta liberatória para efeitos de IRS e pagamento por conta para efeitos de IRC aquando do pagamento a entidades residentes. Cada Nova Obrigação CUF SGPS 2024/2029 será reembolsada ao seu valor nominal de €500 na Data de Reembolso, salvo se for decretado o seu reembolso imediato ou antecipado após a ocorrência de uma situação de incumprimento ou de uma Situação de Reembolso Antecipado por opção dos Obrigacionistas ou se o Emitente proceder à sua aquisição nos termos permitidos na lei.

Os obrigacionistas terão ainda direito a receber uma remuneração adicional de €1,25 por cada Nova Obrigação CUF SGPS 2024/2029, a pagar na Data de Reembolso, caso (i) uma ou ambas as SPTs definidas para os KPIs selecionados não seja(m) cumprida(s) por referência a 31 de dezembro de 2028; (ii) o cumprimento de qualquer das SPTs definidas para os KPIs selecionados por referência a 31 de dezembro de 2028 não seja confirmado através da declaração de verificação externa independente a divulgar no sítio *Web* do Emitente até 30 de abril de 2029 (www.cuf.pt/obrigacoes-cuf), situação que deverá ser comunicada pelo Emitente através do sistema de difusão da informação da CMVM como informação privilegiada; ou (iii) qualquer das SPTs definidas para os KPIs selecionados não seja determinada ou observada de forma satisfatória pelo Verificador Externo até 30 de abril de 2029. Se aplicável, o montante de remuneração adicional a pagar pelo Emitente é de €1,25 por cada Nova Obrigação CUF SGPS 2024/2029, independentemente de não ser cumprida uma ou ambas as SPTs definidas para os KPIs selecionados ou de se verificar uma ou mais das situações acima referidas. A esta remuneração adicional será aplicável o regime fiscal previsto para o pagamento de juros das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029. Para evitar qualquer dúvida, os Obrigacionistas não terão direito a receber a mencionada remuneração adicional caso se verifique uma Situação de Reembolso Antecipado ou uma Situação de Incumprimento, salvo se, em qualquer daqueles casos, tiver ocorrido alguma Situação de Não Verificação de SPT antes da data na qual forem reembolsadas as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 (caso em que os Obrigacionistas terão direito a receber a mencionada remuneração adicional).

Quais são as situações de reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas e como se decreta o vencimento antecipado?

Se ocorrer alguma das seguintes situações (cada uma delas uma Situação de Reembolso Antecipado), cada Obrigacionista poderá exigir, no prazo máximo de 45 dias a contar da Data da Situação de Reembolso Antecipado (tal prazo sendo considerado o “**Prazo de Exercício do Direito de Reembolso Antecipado**”) à CUF SGPS o reembolso antecipado das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 de que seja titular, sem necessidade de uma deliberação prévia da Assembleia de Obrigacionistas, e terá direito a receber o capital e os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso: (a) a CUF deixar de (i) ser

titular, a qualquer momento, direta e/ou indiretamente, de ações representativas de mais de 50% do capital social do Emitente, (ii) direta e/ou indiretamente controlar ou influenciar o exercício do direito de voto inerente a ações representativas de mais de 50% do capital social do Emitente ou (iii) direta e/ou indiretamente ter o direito de designar a maioria dos membros do órgão de administração do Emitente (“**Alteração de Controle**”); ou (b) caso: (i) tendo em consideração a informação constante dos relatórios e contas anuais consolidadas do Emitente preparados em IFRS, auditados e objeto de certificação legal das contas, por referência aos exercícios findos a 31 de dezembro de 2024, 2025, 2026, 2027 ou 2028 (“**Relatórios e Contas**”), o Rácio de Dívida Financeira Líquida/EBITDA do Emitente ultrapasse 6x, e tal ultrapassagem não seja sanada no prazo de 90 dias contados desde (A) a data de aprovação dos Relatórios e Contas, caso os Relatórios e Contas sejam aprovados no prazo legalmente previsto para tal aprovação, ou (B) o termo do prazo legalmente previsto para tal aprovação, caso os Relatórios e Contas não sejam aprovados nesse prazo (sendo a data em que a ultrapassagem do Rácio de Dívida Financeira Líquida/EBITDA do Emitente seja sanada definida como “**Data de Sanação**”), ou (ii) não seja emitido e divulgado ao público um certificado assinado por dois Administradores e auditado, que evidencie o cálculo discriminado e o valor do Rácio de Dívida Financeira Líquida/EBITDA por referência a cada um dos exercícios referidos no ponto anterior e, quando aplicável, também por referência à Data de Sanação (cada um desses certificados constituindo um “**Certificado**”). No prazo de 10 Dias Úteis contados do termo do Prazo de Exercício do Direito de Reembolso Antecipado, o Emitente reembolsará as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029.

Quais são as situações de incumprimento e como se decreta o reembolso imediato?

A ocorrência e manutenção de qualquer uma das seguintes situações constitui uma Situação de Incumprimento:

- (a) Não pagamento, pelo Emitente, de qualquer montante a título de capital ou juros relativamente às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, incluindo, se ocorrer uma Situação de Não Verificação de SPT, o não pagamento da remuneração adicional, salvo se o incumprimento em causa for sanado, no caso de capital, no prazo de 5 Dias Úteis após a respetiva data de vencimento ou, no caso de juros ou da remuneração adicional, no prazo de 10 Dias Úteis após a respetiva data de vencimento; ou
- (b) Não cumprimento, pelo Emitente, de qualquer outra obrigação ou compromisso relativo às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, salvo se o incumprimento em causa, sendo sanável, for sanado no prazo de 30 dias; ou
- (c) Ocorrência de uma situação de incumprimento no âmbito de qualquer empréstimo, facilidade de crédito, garantia ou outra dívida financeira contraída pelo Emitente ou por uma Subsidiária Relevante, junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou relativa a obrigações decorrentes da emissão de valores mobiliários ou monetários de qualquer natureza, desde que o montante em causa seja superior a €10.000.000 (ou o seu equivalente noutra moeda), considerado de forma individual ou agregada e (i) haja sido decretado o vencimento antecipado dos créditos em causa ou (ii) não tenham os montantes devidos sido pagos na sua data de vencimento e a situação de incumprimento não tenha sido sanada nos termos contratualmente previstos; ou
- (d) O Emitente deixar de (i) ser titular, a qualquer momento, direta ou indiretamente, de ações representativas de mais de 50% do capital social de qualquer Subsidiária Relevante, (ii) controlar ou influenciar o exercício do direito de voto inerente a ações representativas de mais de 50% do capital social de qualquer Subsidiária Relevante ou (iii) ter o direito de designar a maioria dos membros do órgão de administração de qualquer Subsidiária Relevante salvo se, em qualquer destes casos, a operação em causa for permitida nos termos da alínea (h) abaixo; ou
- (e) Existência de uma ou mais decisões judiciais ou administrativas transitadas em julgado, a respeito do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante, ou de processo de execução fiscal ou de dívidas à Segurança Social relativamente ao qual não tenha sido apresentada reclamação ou contestação no prazo legalmente aplicável que determinem, para o Emitente ou para a Subsidiária Relevante em causa, responsabilidades de montante superior a €10.000.000 (ou o seu equivalente noutra moeda), considerado de forma individual ou agregada, salvo se o Emitente ou a Subsidiária Relevante em causa liquidar integralmente o valor em dívida no prazo que lhe for concedido na sequência do trânsito em julgado ou da notificação da liquidação da dívida fiscal ou da dívida à Segurança Social; ou
- (f) Início de um ou vários processos executivos incidente(s) sobre ativos do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante que, considerados de forma individual ou agregada, representem um montante acumulado superior a €10.000.000 (ou o seu equivalente noutra moeda), salvo se (i) o Emitente ou a Subsidiária Relevante, conforme o caso, prestar garantia adequada para suspender o(s) processo(s) de execução ou (ii) o Emitente ou a Subsidiária Relevante, conforme aplicável, apresentar, de boa-fé, contestação pelos meios adequados e dentro do prazo legalmente previsto para o efeito, e solicitar a suspensão do referido processo de execução; ou
- (g) (i) O Emitente ou uma Subsidiária Relevante reconhecer expressamente a impossibilidade de liquidar integral e pontualmente as suas dívidas à medida que estas se forem vencendo, ou o Emitente ou uma Subsidiária Relevante cessar pagamentos em geral; (ii) o Emitente ou uma Subsidiária Relevante requerer a sua declaração de insolvência ou a sua apresentação a PER ou medida de efeito equivalente; (iii) ser declarada a insolvência do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante pelo tribunal competente ou, no âmbito de processo de insolvência, ser celebrado um acordo com, ou cessão a benefício de, credores gerais do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante; (iv) ser nomeado um administrador da insolvência ou outra entidade equivalente para o Emitente ou para uma Subsidiária Relevante; (v) ser aprovada uma deliberação para a dissolução ou liquidação do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante (salvo se a dissolução ou liquidação em causa for permitida ao abrigo da alínea (h) seguinte); ou
- (h) (i) A cessação, na totalidade ou numa parte substancial, pelo Emitente ou por uma Subsidiária Relevante, do exercício da sua atividade, incluindo a aprovação, pelo Emitente ou por uma Subsidiária Relevante, de deliberações sociais para esse fim, ou (ii) qualquer operação envolvendo a transmissão de totalidade ou uma parte substancial dos negócios ou ativos do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante, salvo se (A) em relação ao Emitente, a operação em causa implicar a aquisição por uma Subsidiária de quaisquer negócios ou ativos em causa ou, (B) em relação a qualquer Subsidiária Relevante, a operação em causa implicar a aquisição dessa Subsidiária Relevante ou dos negócios ou ativos dessa Subsidiária Relevante pelo Emitente e/ou por qualquer Subsidiária; ou (iii) a perda ou suspensão de qualquer licença ou autorização relevante e legalmente exigível para que o Emitente ou qualquer Subsidiária Relevante exerça a sua atividade que, (A) nos termos da lei aplicável, determine a dissolução ou liquidação do Emitente ou da Subsidiária Relevante em causa, ou (B) provoque uma modificação material adversa para o normal desenvolvimento das atividades do Grupo CUF SGPS; ou
- (i) Se se verificar algum vício que impeça ou afete adversa e materialmente o cumprimento integral e pontual pelo Emitente das obrigações que para si resultam e/ou venham a resultar das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 ou se a emissão das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 ou qualquer

obrigação relevante decorrente para o Emitente das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 vier a ser julgada ilegal ou inválida, por decisão transitada em julgado.

Para este efeito, por “parte substancial dos ativos” entende-se pelo menos 20% do ativo da entidade em causa.

Os Obrigacionistas que pretendam exigir o reembolso imediato das suas Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 deverão comunicar essa sua intenção através de carta registada dirigida ao Conselho de Administração e endereçada para a sede social do Emitente. No prazo de 10 Dias Úteis após ter recebido essa notificação, o Emitente reembolsará as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 ao seu valor nominal e pagará os juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso. Salvo nos casos acima descritos ou em caso de aquisição pelo Emitente nos termos legais, não existe qualquer opção de reembolso antecipado das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 ao dispor do Emitente.

Qual é a lei aplicável e a jurisdição das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029?

As Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 são reguladas pelo direito português, incluindo as disposições do Código dos Valores Mobiliários, sendo emitidas ao abrigo do artigo 10.º dos Estatutos e dos artigos 348.º e 349.º, n.º 4, alínea b) e artigos seguintes do Código das Sociedades Comerciais, com base na deliberação unânime por escrito do Conselho de Administração, tomada em 1 de outubro de 2024, nos termos do artigo 54.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais. Para dirimir qualquer questão emergente da emissão de Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

ONDE SERÃO NEGOCIADOS OS VALORES MOBILIÁRIOS?

Foi solicitada a admissão à negociação das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 no Euronext Lisbon na respetiva data de emissão. Os titulares das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 poderão transacioná-las livremente, a partir dessa data (inclusive), em mercado regulamentado, uma vez admitidas à negociação, ou fora de mercado. A admissão à negociação não assegurará, por si só, uma efetiva liquidez das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029.

QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS RISCOS ESPECÍFICOS DOS VALORES MOBILIÁRIOS?

As Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 podem não ser um investimento adequado para todos os investidores

- (a) Risco de crédito do Emitente, sendo que o pagamento de juros e reembolso de capital sobre as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 depende da capacidade do Emitente para efetuar esses pagamentos na respetiva data de vencimento. Adicionalmente, em caso de insolvência do Emitente, os créditos detidos por investidores em resultado da detenção das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 graduarão, em regra, depois dos créditos privilegiados e garantidos (estes últimos limitados ao valor dos bens dados em garantia) mas antes dos créditos subordinados; e
- (b) Riscos de que a característica de sustentabilidade das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 não seja adequada para todos os investidores que procuram exposição a ativos com características de sustentabilidade, visto que o Emitente não se compromete a afetar as receitas líquidas especificamente a projetos ou atividades empresariais que satisfaçam critérios de sustentabilidade e as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 podem não satisfazer os requisitos dos investidores ou futuros padrões legais, regulamentares ou outros padrões de investimento em ativos com características de sustentabilidade. A Ethifinance não deixa de referir que (i) considera como aspeto menos positivo a inexistência de um ponto de observação intercalar quanto à evolução do KPI 1 em momento anterior a 2028 e (ii) não foi comunicado nenhum plano de ação para alcançar a SPT do KPI 2 e alcançar o objetivo de duplicar a percentagem de veículos elétricos e híbridos que integram a Frota do Grupo CUF's até 2028 (de 20% para 40%), o que dificulta a análise do nível de ambição subjacente à meta de desempenho fixada. Contudo, a Ethifinance considera que as SPTs do KPI 1 e do KPI 2, em especial a SPT referente ao KPI 1, estão alinhadas com os SLBP.

Secção IV – Informação fundamental sobre a admissão à negociação num mercado regulamentado

EM QUE CONDIÇÕES E CALENDÁRIO POSSO INVESTIR NESTE VALOR MOBILIÁRIO?

Este Prospeto diz respeito apenas à admissão à negociação das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, que serão emitidas e admitidas à negociação no Euronext Lisbon em 22 de outubro de 2024.

POR QUE RAZÃO ESTÁ A SER ELABORADO ESTE PROSPETO?

Quais são as finalidades da emissão das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029?

Com a emissão e admissão à negociação das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, a CUF SGPS pretende diversificar as fontes de financiamento e alargar a maturidade média da sua dívida, sendo as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 emitidas na sequência do lançamento, pelo Emitente, de ofertas de troca e subscrição dirigidas exclusivamente a investidores qualificados, e nos termos das quais cada investidor (i) subscreveu em numerário as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 e/ou (ii) trocou obrigações anteriormente emitidas pela CUF, S.A. (então designada José de Mello Saúde, S.A.), representativas dos empréstimos obrigacionistas denominados “José de Mello Saúde 2019/2025” e “José de Mello Saúde 2019/2027”.

Qual é a receita da emissão das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029?

Considerando os termos das ofertas acima referidas e a procura registada, o valor nominal global das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 é de €33.500.000 e o montante líquido estimado das receitas resultantes das ofertas para o Emitente ascende a €9.730.000. Não existe uma atribuição específica pré-definida para estas receitas e, conseqüentemente, não foi estabelecida pelo Emitente uma ordem de prioridade a este respeito.

Quais são os conflitos de interesses mais relevantes envolvidos na emissão e admissão à negociação das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029?

Os Coordenadores Globais, contratados pela CUF SGPS para assegurarem a coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente, relativamente à organização e montagem da emissão e admissão à negociação das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, nos termos do contrato de colocação e receção de ordens celebrado para o efeito e da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, têm um interesse direto de cariz financeiro na emissão das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, a título de remuneração pela prestação daqueles serviços. O Emitente, qualquer Coordenador Global, bem como qualquer entidade em relação de domínio ou de grupo com o Emitente, com qualquer Coordenador Global, poderá, direta ou indiretamente, nos termos legalmente permitidos, negociar valores mobiliários emitidos pelo Emitente, ou por qualquer entidade em relação de domínio ou de grupo com o Emitente.

CAPÍTULO 3

FATORES DE RISCO

Os potenciais investidores nas Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 deverão, previamente à realização do seu investimento, consultar cuidadosamente a informação incluída no Prospeto ou nele inserida por remissão e formar as suas próprias conclusões antes de tomarem uma decisão de investimento, considerando no seu processo de tomada de decisão, em conjunto com a demais informação e advertências que se encontram contidas neste Prospeto, os fatores de risco adiante indicados.

Os fatores de risco apresentados neste Prospeto limitam-se aos riscos específicos do Emitente ou das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 que são relevantes para tomar uma decisão de investimento informada.

Os potenciais investidores nas Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 devem ter em conta que os riscos identificados no Prospeto são os riscos que o Emitente considera mais relevantes com base na probabilidade da sua ocorrência e na dimensão prevista do seu impacto negativo, considerando a avaliação que por si foi efetuada. Não obstante estes serem os riscos específicos que o Emitente entende serem mais significativos e suscetíveis de afetar o Emitente e/ou a capacidade de o Emitente cumprir as suas obrigações relativamente às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, poderão não ser os únicos a que o Emitente se encontra sujeito. Por conseguinte, poderão existir outros riscos desconhecidos à data deste Prospeto ou que o Emitente atualmente não considera relevantes e que poderão ter um efeito negativo nas suas atividades, na evolução dos negócios, nos resultados operacionais, na situação financeira, nos rendimentos, no património, na liquidez e nas perspetivas futuras do Emitente, ou na sua capacidade de atingir os objetivos visados.

A maioria destes fatores de risco constituem contingências que podem ou não ocorrer e o Emitente não se encontra em posição de expressar opinião quanto à probabilidade de qualquer uma destas contingências ocorrer. O Emitente não declara que os fatores descritos neste Prospeto são exaustivos, sendo possível que o Emitente enfrente ou venha a enfrentar outros riscos, que são atualmente desconhecidos ou cuja relevância e impacto o Emitente não identifica presentemente. Os riscos identificados neste Prospeto, e quaisquer riscos e incertezas adicionais desconhecidos neste momento ou considerados não materiais por si só ou em conjunto com outros (estejam ou não identificados neste Prospeto) podem ter um efeito materialmente adverso no negócio, na condição financeira ou nos resultados operacionais do Emitente, bem como na capacidade do Emitente de reembolsar as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 na Data de Reembolso, resultando na perda de todo ou parte do investimento efetuado pelos investidores nas Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029.

A ordem pela qual os fatores de risco são a seguir apresentados dentro de cada categoria tem em conta a sua relevância, sendo apresentados em primeiro lugar dentro de cada categoria os fatores de risco com maior potencial de impacto negativo.

Os fatores de risco são qualificados com referência às demonstrações financeiras auditadas reportadas a 31 de dezembro de 2022 e a 31 de dezembro de 2023 (período coincidente com os dois últimos exercícios auditados), pelo que a informação financeira mais recente para avaliação dos fatores de risco indicados é relativa a 31 de dezembro de 2023.

3.1 Riscos relacionados com o Emitente e respetiva atividade no contexto económico e financeiro global

3.1.1 *O Emitente está exposto a incertezas macroeconómicas e ao ambiente político e social*

Uma vez que o Emitente depende dos *cash flows* das suas participadas e estas desenvolvem atualmente os seus negócios em Portugal, a sua *performance* é influenciada pelo nível e pela natureza cíclica da atividade comercial em Portugal, que, por seu turno, é afetada por eventos económicos e políticos nacionais e internacionais.

A atual instabilidade e incerteza, causadas, entre outros fatores, pelas guerras na Ucrânia e no Médio Oriente, pelas políticas públicas no que respeita às taxas de juro e pela inflação, entre outros, e os seus efeitos ao nível da situação económico-financeira geral, podem ter um impacto negativo não só na atividade operacional das Subsidiárias e, conseqüentemente, na situação financeira do Emitente, mas também sobre terceiros com os quais o Emitente celebre ou venha a celebrar negócios.

O Emitente não realiza operações em países diretamente afetados por situações de guerra, mas a escalada de conflitos armados na Europa já teve um impacto direto na economia mundial e nos mercados financeiros, causando, nomeadamente, maior volatilidade nos preços das mercadorias, aumento da inflação, aumento das taxas de juro, barreiras comerciais e rutura das cadeias de abastecimento, problemas relacionados com o fluxo de refugiados ucranianos para a União Europeia (UE) e com a saída de trabalhadores ucranianos que regressaram ao seu país, volatilidade das taxas de câmbio, aumento dos custos de financiamento, aumento do número de ciberataques reportados e riscos de execução relacionados com a emissão de dívida no mercado de capitais. Consequências que, por sua vez, poderão ter um impacto material negativo nos negócios, na situação financeira e nos resultados operacionais do Emitente, desde logo porque o Emitente conta com fornecedores e prestadores de serviços para obter bens e serviços essenciais à prestação da sua atividade.

Com efeito, caso o Emitente não tenha acesso a medicamentos, consumíveis, equipamentos e outros bens e serviços de alta qualidade, ou se verifique uma sobrecarga dos prestadores de serviços, problemas no controlo de qualidade ou a deterioração e interrupção da cadeia de fornecimento ou do relacionamento comercial estabelecido com os seus fornecedores ou prestadores de serviços, a capacidade do Emitente para desenvolver o seu negócio poderá ser afetada, ficando o Emitente exposto a riscos adicionais, designadamente de incumprimento de obrigações pelas suas contrapartes ou de redução no volume de clientes, bem como falhas na sua atividade ou distúrbios entre o seu corpo de médicos e profissionais de saúde. Ainda que o Emitente siga uma política de diversificação dos seus fornecedores e parceiros, e que mesmo em cenários extremos, como, por exemplo, no contexto da pandemia de covid-19, a manutenção das operações tenha sido assegurada, registando-se abates de equipamentos de proteção individual na ordem de, aproximadamente, 1 milhão de euros no exercício de 2022, o Emitente não pode eliminar o risco de as disrupções ao nível das cadeias de fornecimento e de serviços associados ao seu negócio poderem ter um impacto negativo na atividade do Emitente.

O Emitente não é capaz de prever de que forma o ciclo económico se desenvolverá no curto prazo ou nos próximos anos, ou se haverá uma deterioração da situação económica global ou em Portugal. As previsões de

base apontam para que a economia mundial continue a crescer 3,2 por cento em 2024 e 3,3 por cento em 2025 (fonte: IMF, *World Economic Outlook Update, July 2024: The Global Economy in a Sticky Spot*”, World Economic Outlook, julho de 2024, disponível em <https://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2024/07/16/world-economic-outlook-update-july-2024>). A previsão para 2024-2025 é, no entanto, inferior à média histórica (2000-19) de 3,8%, com taxas de juro elevadas dos bancos centrais para combater a inflação, uma retirada do apoio orçamental devido à elevada dívida que pesa sobre a atividade económica e um baixo crescimento da produtividade subjacente.

Espera-se que a inflação dos preços dos serviços seja mais persistente e os preços das matérias-primas mais elevados, desacelerando a queda da inflação. Em concreto, prevê-se que a inflação global desça para 5,9% em 2024 e para 4,5% em 2025, com as economias avançadas a regressarem aos seus objetivos de inflação mais cedo do que as economias emergentes e em desenvolvimento.

O ambiente económico e a incerteza quanto à evolução do mesmo colocam desafios ao Emitente, na medida em que pode afetar adversamente os seus negócios, perspetivas, situação financeira e resultados operacionais, podendo ainda afetar adversamente o valor e a liquidez das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 e a capacidade de Emitente cumprir as suas obrigações relativamente às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 e, em termos gerais, as suas obrigações pecuniárias.

3.1.2 A atividade do Emitente pode ser afetada pelos efeitos de pandemias ou surtos futuros de natureza semelhante à pandemia de covid-19

Sobretudo no período compreendido entre 2020 e 2022, a pandemia causada pelo surto de covid-19 teve um impacto profundo na economia mundial e nacional, e as repercussões negativas daí decorrentes continuaram a exercer pressão sobre a economia global nos anos subsequentes.

Em março, abril e maio de 2020, e em consequência direta da pandemia de covid-19, os rendimentos operacionais das unidades de saúde privada do Grupo CUF sofreram uma redução de 30%, 66% e 38%⁴, respetivamente, face aos meses correspondentes do ano anterior. Não obstante, os rendimentos operacionais do Grupo CUF no período de janeiro a maio de 2021 já excediam, em termos acumulados, em 13% os rendimentos operacionais de 2019 e em 46% os de 2020⁵.

Dependendo da sua gravidade e evolução, bem como das medidas governamentais que possam ser adotadas nesse cenário, a verificação de uma nova vaga pandémica, ou de qualquer pandemia ou surto, pode afetar a posição financeira do Emitente e a evolução da economia global.

A verificação de um dos fatores acima descritos pode reduzir a capacidade do Emitente para assegurar um financiamento adequado em condições aceitáveis e/ou ter um efeito adverso nos negócios e/ou nos resultados operacionais das Subsidiárias e, conseqüentemente, na condição financeira do Emitente.

⁴ Valores pro forma, estimados com base em informação de gestão.

⁵ Valores pro forma, estimados com base em informação de gestão.

3.1.3 O Emitente está integrado num grupo económico e não desenvolve diretamente atividades operacionais

O Emitente tem como acionista único a CUF que, por sua vez, tem como principais acionistas a José de Mello Capital, S.A., titular de ações representativas de 65,85% do capital social da CUF, e a Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A., titular de ações representativas de 30% do capital social da CUF. No contexto da parceria de longa data que mantêm, estas entidades celebraram um acordo parassocial entre si (ver também a Secção 10.2 (*Acordos ou disposições com impacto na estrutura acionista do Emitente*)). Uma alteração relevante na estrutura acionista da CUF poderá ter um impacto (positivo ou adverso) na CUF e, conseqüentemente, na CUF SGPS, bem como na prossecução da sua estratégia e condução dos seus negócios.

O Emitente, enquanto sociedade gestora de participações sociais (SGPS), desenvolve direta e indiretamente atividades de gestão sobre as suas participadas e não desenvolve diretamente atividades operacionais. Em concreto, o Emitente assegura a gestão das participações sociais representativas do capital social das Subsidiárias, que gerem e exploram unidades de prestação de cuidados privados de saúde.

Atenta a natureza da atividade desenvolvida pelo Emitente, o cumprimento das obrigações assumidas pelo Emitente é afetado pela atividade operacional desenvolvida pelas Subsidiárias e depende da distribuição de dividendos por aquelas realizada, do pagamento de juros, do reembolso de financiamentos e de outros cash-flows gerados por essas sociedades, bem como de financiamentos concedidos por aquelas.

Por referência a 31 de dezembro de 2023, há financiamentos concedidos pelo Emitente às suas Subsidiárias no valor de €29.025.791.

Das Subsidiárias, o Emitente recebeu, nos anos mais recentes, os dividendos gerados pelas participadas Clínica CUF Alvalade, S.A., Clínica CUF Belém, S.A., Hospital CUF Cascais, S.A., Hospital CUF Tejo, S.A., Hospital CUF Torres Vedras S.A., Hospital CUF Santarém, S.A., e Hospital CUF Descobertas, S.A., sendo que os dividendos atribuídos pelas Subsidiárias no exercício de 2022 ascenderam a cerca de €31.667.168,60 (tendo os resultados destas Subsidiárias correspondido, no exercício de 2022, a €35.373.684,58). Os dividendos a atribuir pelas Subsidiárias no exercício de 2023, para pagamento em 2024, ascendem a cerca de €39.054.152,80, e foram pagos ao Emitente em 30 de setembro de 2024 (tendo os resultados destas Subsidiárias correspondido, no exercício de 2023, a €39.060.148,78).

A capacidade das Subsidiárias de disponibilizarem/repagarem fundos ao Emitente dependerá, em parte, da sua capacidade de gerar *cash-flows* positivos no âmbito das suas atividades operacionais. A capacidade destas sociedades de, por um lado, distribuírem dividendos e, por outro, pagarem juros e reembolsarem empréstimos concedidos pelo Emitente, está sujeita, por exemplo, a restrições estatutárias e fiscais, aos respetivos resultados, às reservas disponíveis e à sua estrutura financeira, fatores que poderão ter um impacto adverso nos negócios do Emitente ou nos resultados da sua atividade.

Cerca de 83% dos rendimentos operacionais consolidados do exercício de 2022 foram gerados pela Hospital CUF Cascais, S.A., Hospital CUF Descobertas, S.A., Hospital CUF Porto, S.A. e Hospital CUF Tejo, S.A. (sendo que, neste período, a Hospital CUF Descobertas, S.A. representou cerca de 24% e a Hospital CUF Tejo, S.A. cerca de 29% da

totalidade desses rendimentos operacionais) e cerca de 80% dos rendimentos operacionais consolidados do exercício de 2023 foram gerados pelo mesmo grupo de Subsidiárias (sendo que, neste período, a Hospital CUF Descobertas, S.A. representou cerca de 23% e a Hospital CUF Tejo, S.A. cerca de 28% da totalidade desses rendimentos operacionais).

Os investidores deverão ter em conta que a condição financeira do Emitente está dependente dos *cash-flows* das suas participadas e que quaisquer vicissitudes negativas ao nível das atividades operacionais das Subsidiárias poderão ter um impacto negativo na atividade e nos resultados do Emitente.

3.2 Riscos financeiros e relacionados com as operações financeiras do Emitente

3.2.1 O Emitente está exposto ao risco de taxa de juro

A exposição do Emitente ao risco de taxa de juro decorre da existência de ativos e passivos financeiros contratados a taxas fixas ou variáveis. No primeiro caso, o Emitente enfrenta o risco de variação do justo valor desses ativos ou passivos quando qualquer alteração nas taxas de mercado envolver um custo de oportunidade (positivo ou negativo). No segundo caso, essa mudança tem um impacto direto no valor dos juros recebidos, causando variações nos fluxos de caixa. Atualmente, o Emitente encontra-se exposto ao risco de taxa variável, representando a dívida indexada a taxa variável cerca de 64,2% da dívida do Emitente. Os impactos decorrentes das alterações nas taxas de juro revelaram-se residuais até ao final de 2022. No entanto, os gastos financeiros associados ao crédito em curso aumentaram face às alterações de comportamento dos principais indexantes registadas a partir do segundo trimestre de 2022, com o correspondente aumento das taxas de juro, que se acentuou durante os primeiros meses de 2023 e que, embora de forma mais moderada, se mantém até ao presente.

Através da política de controlo adotada, o Emitente procura selecionar estratégias adequadas em cada área de negócio de forma a garantir que este fator de risco não afete negativamente a capacidade operacional. Por outro lado, a exposição ao risco de taxa de juro é também monitorizada através da simulação de cenários adversos com um determinado grau de probabilidade que podem afetar negativamente os resultados do Emitente.

Sempre que as expectativas de evolução das taxas de juro o justifiquem, o Emitente procura contratar empréstimos a taxa de juro fixa, pelo que, tendo em conta o atual contexto de elevadas taxas de juro, a contratação a taxa fixa é uma prioridade do Emitente.

O quadro abaixo apresenta uma análise de sensibilidade ao impacto de um potencial incremento das taxas Euribor nos gastos financeiros da CUF em 2023 e 2022, bem como no primeiro semestre de 2024:

	<i>(valores em milhares de euros)</i>					
	30-06-2024		31-12-2023		31-12-2022	
	Variação na taxa (p.p.)	Impacto em gastos financeiros	Variação na taxa (p.p.)	Impacto em gastos financeiros	Variação na taxa (p.p.)	Impacto em gastos financeiros
Empréstimos Não Correntes	+0,5	223	+0,5	224	+0,5	-

Empréstimos Correntes	+0,5	4	+0,5	2	+0,5	-
Loações Financeiras	+0,5	46	+0,5	101	+0,5	94
		273		328		94

Sem prejuízo do que precede, o Emitente não pode prever a evolução das taxas de juro nem os seus impactos. Por conseguinte, se as taxas de juro aumentarem mais do que o esperado ou se a contratação de novos financiamentos se tornar mais onerosa do que o previsto, tal poderá afetar adversamente os resultados do Emitente ou as suas atividades.

3.2.2 O Emitente está exposto a risco de liquidez

O risco de liquidez resulta da incapacidade potencial de financiar os ativos do Emitente, ou de satisfazer as responsabilidades contratadas nas datas de vencimento. A contínua incerteza no setor financeiro e no mercado de capitais poderá levar a uma redução de liquidez no mercado, comprometendo assim a capacidade do Emitente de financiar a sua atividade e quaisquer possíveis investimentos futuros, ou mesmo de garantir operações de refinanciamento com condições de pagamento consideradas apropriadas, incluindo valores mobiliários representativos de dívida ainda não reembolsados, ou quaisquer outras obrigações pecuniárias.

O Emitente gere o risco de liquidez de forma a acompanhar permanentemente as previsões de tesouraria, assegurando o cumprimento de todas as responsabilidades do Grupo CUF SGPS para com as entidades com as quais se relaciona na sua atividade. Através da gestão ativa do plano de negócios e do mapeamento exaustivo das necessidades ou excedentes futuros de tesouraria, procura ainda reduzir o risco de financiamento através de uma relação permanente com os parceiros financeiros. Os quadros abaixo apresentam as responsabilidades do Emitente por intervalos de maturidade contratual no final de 2023 e 2022, bem como no fim do primeiro semestre de 2024, relativas às rubricas “Outros Empréstimos Bancários”, “Financiamento por intermédio de Factoring”, “Descobertos bancários”, “Passivos de locação” e “Outros passivos financeiros”. Os montantes representam os fluxos monetários não descontados a pagar no futuro:

	<i>(valores em milhares de euros)</i>			
	30-06-2024			
	< 1 ano	1 – 5 anos	>5 anos	Total*
Dívida Financeira:				
Empréstimos por Obrigações	158	-	58 208	58 438
Outros empréstimos bancários	14 459	44 178	18 529	77 166
Financiamento por intermédio de <i>Factoring</i>	9 074	-	-	9 074
Descobertos bancários	-	-	-	-
	23.692	44 178	76 809	144 679
Loações:				
Passivos de locação	44 946	94 267	202 716	341 929
	44.946	94.267	202.716	341.929
Outros passivos:				
Outros passivos financeiros	8.869	-	-	8.869

	8.869	-	-	8.869
	77.507	138.444	279.5258	495.477

(valores em milhares de euros)

	31-12-2023			
	< 1 ano	1 – 5 anos	>5 anos	Total*
Dívida Financeira:				
Outros empréstimos bancários	13.471	50.263	10.656	74.390
Financiamento por intermédio de <i>Factoring</i>	12.933	-	-	12.933
Descobertos bancários	13	-	-	13
	26.417	50.263	10.656	87.336
Locações:				
Passivos de locação	43.964	88.922	215.403	348.289
	43.964	88.922	215.403	348.289
Outros passivos:				
Outros passivos financeiros	8.869	-	-	8.869
	8.869	-	-	8.869
	79.250	139.185	226.059	444.494

*Auditada

(valores em milhares de euros)

	31-12-2022			
	< 1 ano	1 – 5 anos	>5 anos	Total
Dívida Financeira:				
Financiamento por intermédio de <i>Factoring</i>	15.122	-	-	15.122
Descobertos bancários	76	-	-	76
	15.198	-	-	15.198
Locações:				
Passivos de locação	29.042	94.082	204.086	327.210
	29.042	94.082	204.086	327.210
Outros passivos:				
Outros passivos financeiros	8.565	-	-	8.565
	8.565	-	-	8.565
	52.802	94.083	204.086	350.971

Porém, o Emitente não é capaz de prever quais as condições de acesso ao crédito ou a financiamento que estarão disponíveis no mercado no futuro, principalmente no que respeita a liquidez. As limitações das instituições financeiras na concessão de crédito, devido à menor capacidade de financiamento ou a custos mais

elevados para conceder financiamento, podem afetar adversamente os negócios do Emitente ou os resultados das suas atividades.

3.2.3 O Emitente está exposto a risco de crédito

O risco de crédito é o risco de uma contraparte não cumprir as suas obrigações ao abrigo de um instrumento financeiro, originando uma perda. O Emitente encontra-se sujeito a risco de crédito no que concerne às suas atividades, designadamente ao risco de crédito de clientes e fornecedores, no contexto da sua atividade operacional, e ao risco de crédito das suas contrapartes ou entidades emitentes, no contexto das atividades de financiamento que realiza.

O quadro abaixo apresenta a exposição do Emitente, por referência a 30 de junho de 2024, bem como a 31 de dezembro de 2023 e de 2022, ao risco de crédito sobre ativos registados na demonstração consolidada da posição financeira em 30 de junho de 2024 e em 31 de dezembro de 2023 e de 2022:

	<i>(valores em milhares de euros)</i>		
	30-06-2024	31-12-2023	31-12-2022
Outros instrumentos financeiros ⁶	123.425	65.721	49.562 ⁷
Outros ativos	20.646	20.615	25.342
Clientes e adiantamentos a fornecedores	102.027	83.631	85.379
Outros devedores	3.308	2.372	3.993
	249.406	172.339	164.276
Imparidades acumuladas⁸:			
Clientes	-9.868	-9.531	-9.362
Outros devedores	-230	-168	-168

A informação abaixo reflete a exposição do Emitente, por referência a 31 de dezembro de 2023, ao risco de crédito da rubrica de clientes e adiantamentos a fornecedores (não considerando as imparidades acumuladas), em função do respetivo prazo:

	<i>(valores em milhares de euros)</i>			
	<= 180 dias	> 180 e <= 360 dias	> 360 dias	Total
Clientes e adiantamentos a fornecedores (Nota 25)	71.799	8.418	12.945	93.162

Sem prejuízo dos procedimentos de monitorização do risco de crédito implementados pelo Emitente, incluindo, designadamente, políticas de controlo e monitorização de valores em dívida, limites de crédito aplicáveis aos clientes e análises de imparidades numa base regular, o Emitente não pode eliminar integralmente o risco de

⁶ Instrumentos de *cashpooling* relativo a financiamentos concedidos à CUF.

⁷ Dos quais €10.000 correspondem a empréstimos obrigacionistas.

⁸ Os montantes acima apresentados já incluem imparidades acumuladas.

crédito e, por conseguinte, o incumprimento de um ou vários clientes ou fornecedores poderá afetar adversamente os resultados do Emitente ou as suas atividades.

Do mesmo modo, ainda que o Emitente tenha em consideração a situação patrimonial e o grau de solvabilidade dos emitentes de instrumentos financeiros, o Emitente está exposto ao risco de uma contraparte não cumprir as suas obrigações ao abrigo de um instrumento financeiro, o que poderá afetar adversamente os resultados do Emitente ou as suas atividades.

3.3 Riscos relacionados com o desenvolvimento da atividade do Emitente

3.3.1 *O Emitente encontra-se sujeito ao risco de não conseguir obter ou manter as autorizações administrativas que lhe são aplicáveis ou de não conseguir cumprir a regulamentação especial aplicável ao setor da saúde, ou de ser afetado por alterações legislativas e regulamentares de natureza geral, setorial ou fiscal*

A atividade do Emitente está sujeita a extensos requisitos legais e regulamentares, em particular no que se refere às autorizações obrigatórias para o funcionamento das unidades de saúde e à prestação de serviços de saúde a utentes. Em concreto, a atividade do Emitente está sujeita à regulação de diferentes entidades, designadamente do Ministério da Saúde, da ERS – Entidade Reguladora da Saúde, do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. e da AdC entre outras, pelo que o Emitente está sujeito ao risco de não cumprimento dos requisitos e parâmetros potencialmente aplicáveis aos segmentos de negócio em que atua.

Com efeito, por referência a 31 de dezembro de 2023, a prestação de cuidados de saúde (nomeadamente, prestação de cuidados de saúde hospitalares por unidades privadas, serviços externos de saúde ocupacional e cuidados domiciliários) representa essencialmente a totalidade do volume de negócios consolidado do Emitente⁹. A prestação de cuidados de saúde por operadores privados depende, desde logo, da obtenção de autorização de funcionamento (licenciamento). Através da atribuição de licenças, pretende garantir-se que a prestação de cuidados de saúde é realizada, pelo setor privado, com respeito por parâmetros de qualidade. O processo de obtenção das licenças necessárias ao exercício da atividade, ou à expansão da mesma, é um procedimento que pode demorar vários anos. Esta é a principal barreira à entrada de novos operadores.

No caso de o Emitente e/ou alguma das Subsidiárias não conseguir obter, manter ou se perder alguma licença obrigatória necessária para o funcionamento de uma unidade de saúde, se incumprir a regulamentação especial que lhe é aplicável enquanto prestador de serviços de saúde, ou se se verificar qualquer alteração legislativa que afete os pressupostos do negócio do Emitente, tal terá um impacto adverso significativo no negócio do Emitente e/ou nos seus resultados.

⁹ As demais atividades desenvolvidas pelo Emitente, designadamente reprocessamento de dispositivos médicos a terceiros e formações, através da CENES, Lda. e da Academia CUF, Lda., respetivamente, representam uma percentagem marginal do volume de negócios.

Adicionalmente, o Emitente poderá ser afetado por alterações legislativas em matéria fiscal, seja em Portugal, na União Europeia ou noutros países onde possa vir a desenvolver atividades no futuro. O Emitente não controla estas alterações legislativas, nem as alterações na interpretação da legislação adotadas pelas autoridades competentes. A alteração significativa da legislação aplicável em Portugal, na União Europeia ou em países onde o Emitente venha a desenvolver atividades no futuro, ou as dificuldades na implementação ou no cumprimento de novas leis e alterações regulamentares, incluindo de natureza fiscal, poderá ter um impacto adverso na atividade do Emitente ou nos seus resultados.

3.3.2 O Emitente está sujeito a riscos tecnológicos

Os riscos tecnológicos cobrem tanto os desenvolvimentos e inovações tecnológicas e digitais do setor da saúde (entre os quais se inserem, por exemplo, a implementação de *software* de gestão e *software* de equipamentos), como as tarefas típicas de sistemas de informação (cibersegurança, recuperação de desastre, gestão de *backups*, desenvolvimento e aquisição de aplicações, *helpdesk*, entre outras). Em concreto, destaca-se o desenvolvimento, pelo Grupo CUF, de um programa interno de transformação e melhoria operacional, com o objetivo de obter uma maior eficiência na prestação de cuidados de saúde. Este programa permite uma visão única do processo clínico do cliente, bem como a otimização de processos base de gestão hospitalar e a capacidade para integrar diversos sistemas, garantindo assim um maior controlo de informação trocada entre aplicações. Estes desenvolvimentos e inovações tecnológicas e digitais tiveram sobretudo impacto ao nível da eficiência do Emitente, bem como da receita gerada (tanto na vertente de redução de custos, como na angariação de negócio).

Por referência a 31 de dezembro de 2023, os principais riscos tecnológicos identificados referem-se à vulnerabilidade em dispositivos médicos, ameaças de segurança cibernética, indisponibilidade de sistema e potencial acesso e/ou divulgação não autorizados de dados clínicos. Ao nível do Emitente, a gestão destes riscos é assegurada por equipas dedicadas, assegurando redundância de responsabilidades e tendo o suporte de entidades terceiras especializadas na prestação de serviços de informação específicos (incluindo serviços de manutenção da disponibilidade de atendimento, testes de intrusão, avaliações de cibersegurança transversais a toda a organização, entre outros).

Em virtude do seu modelo de negócios e das operações complexas desenvolvidas ao nível das Subsidiárias, a infraestrutura e a plataforma de sistemas de informação das Subsidiárias e do Emitente dependem bastante do seu conhecimento e experiência em recursos humanos, custos com tecnologias da informação (TI) em geral e serviços de terceiros. Não obstante os recentes investimentos relevantes em sistemas de segurança da informação (entre os quais se destaca a implementação de *software* para proteção adicional de dados clínicos, através de autenticação multifatores), o fortalecimento de redes e comunicações e de um programa de “recuperação de desastres empresariais”, o Emitente poderá ter dificuldade em controlar/aferir os acordos de nível de serviço contratados com terceiros, com impacto em atrasos na infraestrutura (*hardware* e *software*), bem como em realizar o adequado planeamento da capacidade. O Emitente está ainda sujeito a falhas de integração entre componentes ou com a infraestrutura atual, e poderá perder oportunidades importantes para

expandir as suas operações nos mercados nos quais já opera e em novos mercados se não conseguir integrar novas tecnologias nas suas operações.

Sem prejuízo da exposição a desastres naturais (terramotos, inundações, tempestades, entre outros), o Emitente poderá ainda enfrentar situações de ação direta ou indireta, interna ou externa, com origem dolosa ou acidental, que desencadeiem violações dos sistemas de informação e que, em função da dimensão e do impacto da violação em causa, bem como da capacidade de resposta do Emitente à mesma, podem inclusive levar à indisponibilidade dos sistemas de informação, impedindo a respetiva utilização e prejudicando o curso normal das operações do Emitente, com o inerente efeito adverso material nos Resultados Financeiros e na atividade do Emitente.

3.3.3 *O Emitente está sujeito ao risco de violação de deveres de confidencialidade e integridade e de disponibilidade de informações*

Apesar dos esforços do Emitente para cumprir com os requisitos e disposições mais recentes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o modelo de negócios do Emitente baseia-se na transmissão de informações clínicas e na produção de relatórios médicos para os sistemas de saúde públicos e privados, com submissões em plataformas de sistemas de saúde e sistemas de seguros de saúde. O Emitente poderá ser exposto a uma quebra de segurança da informação, nomeadamente em razão de uma perceção errada de um funcionário acerca da sua função ou dos termos de um determinado processo ou procedimento (por exemplo, de um processo de arquivamento clínico), falhas nos controlos de acesso, violações no controlo de acessos digitais, uso indevido de uma senha ou de estações de trabalho não supervisionadas, violações de controlos presenciais e destruição de informações devido a atos danosos ou acidentes, bem como de eventos externos incontrolláveis, tais como incêndios ou inundações. Tais violações poderão resultar no incumprimento da legislação de proteção de dados pessoais, em danos reputacionais e na divulgação indevida de informações confidenciais a terceiros, inclusivamente devido a incumprimentos por entidades subcontratadas.

A verificação de qualquer um destes fatores poderá ter impactos financeiros relevantes, consubstanciados em multas, reclamações, perdas de atividade e/ou custos de trabalhos adicionais de recuperação, ou prejudicar o curso normal das operações do Emitente, com o inerente efeito adverso material na sua atividade e nos seus Resultados Financeiros.

3.3.4 *O Emitente encontra-se sujeito a processos judiciais e a reclamações administrativas*

Devido à natureza das funções desempenhadas pelas suas Subsidiárias e à sua própria atividade, o Emitente encontra-se sujeito a processos judiciais e arbitrais, bem como a reclamações administrativas e outras queixas. Deste modo, o Emitente pode vir a ser sujeito a decisões, ordens, ações e/ou processos ou procedimentos judiciais instaurados por tribunais e entidades administrativas ou privadas, incluindo em virtude de pedidos de indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais, alegadas violações de direitos laborais (tais como ações coletivas com fundamento em violações do horário de trabalho ou de carácter salarial), disputas comerciais e contratuais, disputas entre senhorio e arrendatário, reclamações por danos patrimoniais alegadamente causados por distorção do mercado ou de práticas anti concorrenciais, e questões de propriedade

intelectual, entre outros. Destas reclamações podem surgir questões factuais e jurídicas complexas, sujeitas a riscos e incertezas que podem exigir um tempo de gestão significativo até à sua resolução definitiva.

O valor dos processos judiciais interpostos contra o Grupo CUF SGPS ascendia, à data de 31 de dezembro de 2022, ao montante global total de €11.500.000 e, à data de 31 de dezembro de 2023, ao montante global de €12.300.000.

Adicionalmente, no que respeita a processos pendentes contra o Grupo CUF cujos montantes e desfechos não são conhecidos à data de preparação das demonstrações financeiras, destacamos o processo de contraordenação instaurado pela AdC relativo, essencialmente, a alegadas práticas restritivas da concorrência no âmbito de negociações com a ADSE e com o IASFA através e com a participação da APHP, a CUF foi notificada em 29 de julho de 2021 da respetiva nota de ilicitude.

No dia 1 de julho de 2022, a CUF foi notificada pela AdC da decisão relativa ao processo de contraordenação levantado em 14 de março de 2019 contra a APHP e os grupos hospitalares CUF, G.T.S. – Grupo Trofa Saúde, SGPS, S.A., Hospital Particular do Algarve, S.A., Lusíadas, S.A. e Luz Saúde, S.A., por envolvimento num acordo ou prática concertada restritivos da concorrência na contratação de serviços de saúde hospitalares privados por parte dos subsistemas de saúde públicos ADSE e IASFA, e cuja nota de ilicitude havia sido notificada à CUF em 29 de julho 2021.

A AdC arquivou o processo de contraordenação no que se refere a uma eventual coordenação e/ou concertação de comportamentos no sentido de pressionar a regularização da dívida do IASFA, por parte das visadas Luz Saúde, S.A. e CUF, por concluir não existir prova suficiente para permitir a responsabilização das visadas.

Distintamente, no que se refere às negociações com a ADSE, a AdC concluiu que as empresas visadas coordenaram os seus interesses e comportamentos no âmbito das negociações com a ADSE, relativamente à sua tabela de preços e regras, bem como ao processo de regularização das faturas de 2015 e 2016, sobretudo através e com a participação da APHP, que, conforme alegado pela AdC, configura um acordo ou prática concertada, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei da Concorrência, tendo como objeto impedir, falsear ou restringir, de forma sensível, a concorrência.

Neste sentido, foram aplicadas coimas a todas as empresas visadas e a coima aplicada à CUF ascende a €74.980.000, sendo a José de Mello Capital, S.A. solidariamente responsável pelo seu pagamento.

A CUF e a José de Mello Capital, S.A. consideram não existir fundamento legal para a decisão tomada pela AdC, tendo apresentado um recurso (com efeito suspensivo) junto da instância judicial competente (TCRS), no âmbito do qual prestaram garantia, em valor correspondente a 50% do valor da coima aplicada, sobre as ações representativas da totalidade do capital social da Clínica CUF Alvalade, S.A. e da Hospital CUF Viseu, S.A.. A CUF não reconheceu qualquer provisão para o referido processo nas suas contas.

Em 17 de abril de 2024, o TCRS proferiu uma sentença, já transitada em julgado, que determinou essencialmente o seguinte: (i) em conformidade com os recentes Acórdãos do Tribunal Constitucional (Acórdão n.º 91/2023 e Acórdão n.º 91/2023), que encerraram a discussão então em curso sobre a necessidade ou não de autorização

judicial prévia para a busca e apreensão de correspondência eletrónica, o desentranhamento e devolução à CUF e demais visadas de todas as mensagens de correio eletrónico apreendidas com autorização do Ministério Público nas respetivas instalações, com exceção do Hospital Particular do Algarve, S.A. (cuja autorização foi concedida através de juiz de instrução criminal); (ii) a declaração de nulidade da nota de ilicitude e da decisão final da AdC; (iii) a devolução dos autos à AdC, que regressam à fase de inquérito, competindo a esta autoridade decidir os ulteriores termos do processo; e (iv) o levantamento das cauções.

O desenvolvimento do processo está dependente da decisão de atuação da AdC. A AdC não tem prazo para reformular a sua nota de ilicitude, pelo que, no que concerne ao momento em que se poderá dar o processo como concluído, dependerá da postura que a AdC vier a adotar. A AdC poderá conformar-se com esta decisão, arquivando o processo; ou optar pela prolação de uma nova nota de ilicitude ou pela produção de prova adicional, caso em que o processo seguirá a sua normal tramitação.

Sem prejuízo da relevância do processo acima descrito para o Grupo CUF, desde logo pela sua natureza, dimensão e relevância das partes envolvidas, nem o Emitente nem as suas Subsidiárias são parte neste processo movido pela AdC. Nessa medida, por conseguinte, em princípio, apenas a CUF poderá vir a ser responsabilizada pelo pagamento de qualquer coima por força daquele, sendo a José de Mello Capital, S.A. solidariamente responsável pelo pagamento.

A incapacidade do Emitente de se defender com sucesso contra uma ação judicial significativa poderá ter um efeito adverso material nos seus Resultados Financeiros. Além disso, qualquer litígio que envolva o Emitente ou qualquer sociedade do Grupo CUF, mesmo quando o Emitente não é considerado responsável, atenta contra a sua reputação e, conseqüentemente, afeta negativamente a perceção dos clientes e do público acerca do Emitente, tornando mais difícil para o Emitente e para as suas Subsidiárias competir eficazmente no mercado, o que poderá ter um efeito adverso material nos Resultados Financeiros e na atividade do Emitente.

3.4 Outros riscos relacionados com o Emitente, as Subsidiárias e as suas atividades no setor privado da saúde

3.4.1 *O Emitente poderá ser adversamente afetado pelo decréscimo da rentabilidade e/ou margem operacional das Subsidiárias*

Os riscos estratégicos refletem as linhas estratégicas assumidas pelo Emitente e pelas Subsidiárias, sendo influenciados por elementos externos àquelas, incluindo elementos de natureza económica, ambiental, social, política ou tecnológica, bem como de tendências do mercado, do potencial insucesso em projetos estratégicos e/ou da erosão de ativos estratégicos do Emitente ou das Subsidiárias. Em suma, face à atividade desenvolvida pelas Subsidiárias e à natureza da atividade do Emitente, os riscos estratégicos estão sobretudo associados aos riscos do setor privado da saúde, designadamente riscos que afetem a competitividade e rendimentos operacionais das Subsidiárias e, conseqüentemente, a rentabilidade do Emitente.

Em concreto, as Subsidiárias podem sofrer impactos na sua margem operacional e na sustentabilidade do seu negócio, ou registar uma redução na sua quota de mercado, em virtude de diversos fatores, tais como: (i) a prática repentina de preços não competitivos, (ii) a inexistência de informação relevante ou de informação

inadequada (por exemplo, contabilidade de custos) para as suas tomadas de decisão, (iii) o surgimento de novos modelos de negócio e/ou novos intervenientes que adquiram quota de mercado e que no futuro possam levar à redução da capacidade de resposta das Subsidiárias, (iv) práticas de concorrência desleal nos preços de venda ou no acesso ao mercado, nomeadamente uma integração vertical no setor da saúde (seguradoras com prestadores de cuidados de saúde) ou agentes privados com elevada capacidade/resistência financeira, (v) a existência de fixadores de preços (por exemplo, imposição de regras e preços por pagadores relevantes ou alteração unilateral de preços), (vi) a maior sofisticação dos meios e conhecimentos dos pagadores em relação ao setor da saúde ou do preço oneroso de dispositivos médicos, medicamentos e consumíveis que não sejam aceites pelas seguradoras (por exemplo, relacionados com o cancro), entre outros.

Cerca de 83% dos rendimentos operacionais consolidados do exercício de 2022 foram gerados pela Hospital CUF Cascais, S.A., Hospital CUF Descobertas, S.A., Hospital CUF Porto, S.A. e Hospital CUF Tejo, S.A. (sendo que, neste período, a Hospital CUF Descobertas, S.A. representou cerca de 24% e a Hospital CUF Tejo, S.A. cerca de 29% da totalidade desses rendimentos operacionais) e cerca de 80% dos rendimentos operacionais consolidados do exercício de 2023 foram gerados pelo mesmo grupo de Subsidiárias (sendo que, neste período, a Hospital CUF Descobertas, S.A. representou cerca de 23% e a Hospital CUF Tejo, S.A. cerca de 28% da totalidade desses rendimentos operacionais). Neste sentido, o peso das Subsidiárias cuja atividade representa uma maior ponderação nos resultados do Emitente diminuiu de 2022 para 2023, sendo expectável que, com a aquisição do Grupo Arrifana de Sousa, essa ponderação tenda a diminuir em 2024.

Como resultado, o Emitente não pode garantir que as condições atuais do mercado se venham a desenvolver de acordo com os seus pressupostos e que a rentabilidade e/ou margem operacional das Subsidiárias não venha a ser negativamente afetada, pelo que qualquer uma dessas circunstâncias poderá ter um impacto adverso nos negócios ou nos resultados das Subsidiárias e, conseqüentemente, na atividade e condição financeira do Emitente.

3.4.2 *O Emitente poderá ser adversamente afetado pela concorrência de outras entidades no âmbito das atividades desenvolvidas pelas suas Subsidiárias*

O setor da saúde em Portugal é altamente competitivo. A pressão e a incerteza geradas pelos concorrentes que já operam no mercado e por aqueles que podem surgir com novas estratégias para abordar o futuro, aliadas à necessidade de investir de forma significativa em infraestruturas e tecnologia inovadora no sentido de assegurar um serviço de elevada qualidade, aumentam os gastos operacionais dos agentes ativos no setor da saúde e dificultam previsões acertadas quanto aos desenvolvimentos da concorrência neste mercado a médio e longo prazo.

Acresce que o setor da saúde é um setor em que a investigação e desenvolvimento são determinantes para a evolução da atividade, seja ao nível da capacidade de diagnóstico (p. ex. novas gerações de equipamentos médicos e de diagnóstico ou de análise genética), seja ao nível da capacidade de tratamento de doentes (p. ex. nova geração de medicamentos; robótica). Em concreto, a investigação é fundamental na prestação de cuidados de saúde diferenciados, com qualidade e segurança.

O Emitente é um dos principais operadores do mercado de cuidados de saúde hospitalares por unidades privadas, em Portugal (juntamente com, nomeadamente, a Luz Saúde, S.A., a Lusíadas, S.A. e a G.T.S. – Grupo Trofa Saúde, SGPS, S.A.), em termos de rendimentos operacionais¹⁰. Apesar de os principais avanços no domínio de investigação e desenvolvimento resultarem tipicamente de desenvolvimentos à escala global, as Subsidiárias têm assumido um compromisso de investimento na investigação a nível nacional.

A dificuldade ou eventual incapacidade das Subsidiárias de acompanharem o ritmo acelerado da inovação no setor privado de saúde, designadamente em termos de qualidade clínica do portefólio de serviços oferecidos, pode ter impactos negativos na atividade das Subsidiárias, nomeadamente no que respeita à capacidade para manterem quota de mercado e as suas margens.

Para que mantenham o seu nível de competitividade, o Emitente e as Subsidiárias deverão assegurar que as mudanças e os desenvolvimentos tecnológicos são devidamente implementados ao nível do desenvolvimento do negócio clínico e da eficiência dos seus equipamentos, sistemas de informação e mecanismos operacionais, mas estão sujeitos ao risco de não conseguirem adquirir, desenvolver e/ou implementar essas mudanças, ou de não conseguirem adquirir, desenvolver e/ou implementar essas mudanças atempadamente face à concorrência e às necessidades do mercado.

Em concreto, o Emitente e as Subsidiárias realizaram, em 2023, investimentos relevantes na renovação e aquisição de equipamentos e na realização de obras de expansão e de melhoramento de instalações, no montante global de cerca de 33,8 milhões de euros.

Por conseguinte, a eventual incapacidade das Subsidiárias para, de forma contínua, atualizarem, instalarem e adquirirem equipamentos médicos de tecnologia de ponta, ou a ocorrência de uma falha operacional nesses equipamentos, poderá afetar a sua capacidade de aumentar ou manter a competitividade e/ou a sua quota de mercado e, nessa medida, ter um impacto adverso nos negócios das Subsidiárias e nos resultados do Emitente.

Por outro lado, se o número de concorrentes aumentar significativamente, ou se os concorrentes em questão forem capazes de prestar serviços aos clientes que as Subsidiárias não sejam capazes de fornecer, tal pode significar um impacto no volume de clientes, nos preços, na quota de mercado e nas margens de lucro das Subsidiárias, o que, conseqüentemente, poderá ter um impacto adverso na sua capacidade de aumentar os resultados do Emitente.

3.4.3 *O Emitente pode ser adversamente afetado pela perda de pessoal-estratégico, por aumentos de gastos com o pessoal e pela incapacidade de recrutar e/ou reter profissionais qualificados por parte das Subsidiárias*

A atividade das Subsidiárias depende, em grande parte, de pessoal-estratégico (incluindo médicos, enfermeiros e outros prestadores de cuidados de saúde) e, nessa medida, a condição financeira do Emitente depende da capacidade das Subsidiárias recrutarem e reterem médicos e profissionais de saúde, como enfermeiros ou

¹⁰ Fonte: Relatório e Contas de 2022 da CUF, disponível para consulta em <https://www.cuf.pt/media/50829/download?inline=>.

técnicos de saúde, com experiência e alta qualidade técnica. Com referência a 31 de dezembro de 2023, os médicos, enfermeiros, auxiliares e técnicos de saúde representavam, respetivamente, 5%, 19%, 21% e 7% do número total de colaboradores.

A perda de um ou mais executivos-chave ou a redução de membros das equipas em larga escala, seja resultante da saída de pessoal ou devido à incapacidade das Subsidiárias para recrutarem novos médicos e outros funcionários, pode enfraquecer as equipas de gestão, médicas e outras, prejudicando a capacidade das Subsidiárias, com o inerente impacto na perceção da qualidade e rapidez dos serviços de saúde prestados pelo Emitente. A dificuldade de contratação ou substituição de pessoal, seja em virtude da indisponibilidade de candidatos adequados, do aumento dos custos de contratação ou por qualquer outra causa – em particular de médicos ou demais profissionais de saúde, dada a sua relevância na estrutura do Emitente –, pode ter um impacto adverso na atividade do Emitente.

O Emitente considera o talento um dos seus 3 ativos estratégicos e a atração, desenvolvimento e retenção desse talento é uma das suas prioridades, contando o Grupo CUF SGPS, a 31 de dezembro de 2023, com cerca de 15 mil colaboradores, os quais incluem trabalhadores e prestadores de serviços.

Se o Emitente, e/ou as suas Subsidiárias, não for capaz de continuar a prestar um serviço de saúde de alta qualidade ou estiver sujeito a um aumento de reclamações de clientes (devido à prestação de serviços ou tratamentos de menor qualidade ou com elevada demora), a sua marca e reputação podem ser contaminadas, o que poderá ter um impacto adverso no negócio do Emitente ou nos seus resultados.

Adicionalmente, os salários dos funcionários representam uma parte significativa da estrutura de custos das Subsidiárias. Os custos com recursos humanos (incluindo apenas trabalhadores do Grupo CUF SGPS) nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, bem como a 30 de junho de 2024, foram como se segue:

	<i>(valores em milhares de euros)</i>		
	30-06-2024	31-12-2023	31-12-2022
Remuneração dos colaboradores	75.273	134.261	109.280
Encargos sobre remunerações	16.546	29.567	24.396
Indemnizações	484	412	518
Outros gastos com o pessoal	9.378	17.843	16.961
	101.681	182.083	151.155

Assim, caso os gastos com o pessoal aumentem em resultado de um aumento de impostos ou de salários, ou por qualquer outro motivo, o negócio das Subsidiárias e, conseqüentemente, a condição financeira do Emitente, poderão vir a ser adversamente afetados.

3.4.4 *O Emitente pode ser adversamente afetado por qualquer perturbação nos pagamentos a realizar pelo sistema público de saúde e sistemas de seguro de saúde*

O Emitente depende em grande medida dos *cash flows* das suas participadas e, nessa medida, de pagamentos derivados do sistema de saúde público e de sistemas de seguros de saúde. O aumento da pressão na negociação de preços pelas entidades financiadoras, ou seja, as alterações introduzidas pela ADSE com a redução dos pagamentos aos prestadores de serviços de saúde e o aumento dos copagamentos pelos beneficiários podem apresentar desafios no futuro.

No setor privado, a existência de acordos com seguradoras e subsistemas é um fator determinante na escolha de certos utentes da(s) unidade(s) hospitalar(es). Por outro lado, a sustentabilidade das unidades prestadoras de cuidados de saúde privados depende da manutenção de um número adequado de clientes e financiadores (sistemas e subsistemas públicos e privados de saúde).

Por referência a 31 de dezembro de 2023, nenhum sistema de saúde representa, quando individualmente considerado, mais do que 20% da faturação consolidada do Emitente.

No caso de o relacionamento entre o Emitente e as suas Subsidiárias e as entidades ou sistemas mencionados acima se deteriorar, e as Subsidiárias não conseguirem negociar e manter em vigor os seus contratos de pagamento com termos semelhantes aos que existem, ou se as entidades financiadoras não puderem cumprir as suas obrigações de pagamento em tempo útil, as Subsidiárias poderão sofrer um impacto adverso na sua margem de lucro, nos seus negócios ou nos resultados das suas atividades, dessa forma impactando negativamente a condição financeira do Emitente.

3.4.5 *O Emitente pode ser adversamente afetado se as Subsidiárias enfrentarem problemas e atrasos nos seus projetos de construção em curso, ou se os níveis de serviço prestados por um fornecedor forem inadequados para satisfazer os seus requisitos operacionais*

A estratégia de investimento seguida pelo Emitente, seja por crescimento orgânico ou por aquisição, representa frequentemente um desafio operacional, devido, nomeadamente, à necessidade de assegurar o planeamento, o desenvolvimento e a construção de infraestruturas (diretamente ou indiretamente) que permitam dar resposta a esse crescimento.

Os projetos de construção e expansão acarretam um risco significativo, tendo em consideração a complexidade do processo de negociação com fornecedores, a cultura de incumprimento do setor da construção em Portugal, a dificuldade em desencadear cláusulas de penalização ao nível do serviço e a possibilidade de descontinuação, ou insolvência, de parceiros específicos do Emitente.

Atualmente, encontra-se em construção um novo hospital em Leiria tendo em vista o reforço da presença do Grupo CUF SGPS na região. Quaisquer vicissitudes que afetem a construção e o seu respetivo prazo de conclusão podem afetar negativamente a atividade do Emitente em Leiria.

A verificação de qualquer um destes eventos pode resultar em atrasos ou restrições relevantes nas operações, sem possibilidade de rápida substituição, bem como desvios significativos do orçamento inicial do projeto de

construção e custos de operação mais elevados, com inerente impacto negativo no cumprimento de prazos, no desenvolvimento da atividade e na reputação do Emitente.

Assim, os atrasos relevantes na construção e/ou desvios orçamentais associados aos investimentos do Emitente podem ter um impacto adverso nos negócios do Emitente ou nos seus resultados.

3.4.6 *O Emitente poderá ser afetado pela ocorrência de eventos adversos durante a sua atividade de assistência médica*

A possibilidade de situações extremas e/ou o não cumprimento de procedimentos de segurança clínica poderão originar casos de hospitalização prolongada e afetar temporária ou permanentemente a saúde do paciente e, inclusive, conduzir à morte. Apesar dos programas regulares de formação do Emitente (transversais a todo o Grupo CUF), dos programas e certificações de garantia de qualidade e do recrutamento e da seleção de profissionais de saúde de acordo com os padrões internacionais da Joint Commission International, tais situações poderão ser causadas por ignorância ou pelo não cumprimento dos procedimentos estabelecidos, bem como por comunicação inadequada entre profissionais, menor cuidado com a higiene das mãos, falta de controlo de visitas a pacientes hospitalizados, fornecedores, representantes, médicos e outros terceiros a instalações hospitalares, acompanhamento inadequado da atividade clínica, do índice de exposição ou, simplesmente, pela complexidade do paciente ou do tipo de cirurgia.

Em 2022, o Grupo CUF SGPS implementou comissões técnicas transversais de segurança clínica e comités de especialidade, que visam incrementar a capacidade de análise de risco e de resultados, reforçando o modelo de governo clínico e de resposta ao risco. O Emitente monitoriza regularmente os índices de mortalidade, complicações e readmissões ajustadas pelo risco, colocando em prática procedimentos de segurança em conformidade.

Caso se verifique o incumprimento de procedimentos de segurança clínica, uma alta taxa de mortalidade ou outra situação extrema cujo resultado se reconduza a responsabilidade do Emitente, e/ou se um vasto número de processos judiciais for instaurado contra o Emitente por negligência médica, a sua marca e reputação podem ser contaminadas, e tal facto poderá ter um impacto adverso no negócio do Emitente ou nos seus resultados.

3.5 *Riscos relacionados com as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 e o mercado*

3.5.1 *Risco de crédito do Emitente*

As Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 expõem os respetivos investidores ao risco de crédito do Emitente. Como tal, o pagamento de juros e o reembolso do capital sobre as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 depende da capacidade do Emitente para efetuar esses pagamentos na respetiva data de vencimento.

A execução das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 contra o Emitente em caso de incumprimento, designadamente por ordem do tribunal, poderá não garantir o pagamento imediato e completo do capital devido ao abrigo das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 e dos juros vencidos, atendendo às regras processuais portuguesas e à possível sobrecarga de trabalho do tribunal competente. Este risco poderá aumentar de forma substancial em caso de insolvência do Emitente e os investidores nas Novas Obrigações CUF

SGPS 2024/2029 poderão, conseqüentemente, não conseguir recuperar, total ou parcialmente, os valores investidos.

Adicionalmente, em caso de insolvência do Emitente, os créditos detidos por investidores em resultado da detenção das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 graduarão, em regra, depois dos créditos privilegiados e garantidos (estes últimos limitados ao valor dos bens dados em garantia) mas antes dos créditos subordinados, de acordo com a classificação e ordem de prioridade dispostas no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Em conformidade, se o Emitente vier a estar exposto a dificuldades para honrar os compromissos e obrigações inerentes às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, e dado que as mesmas não têm associadas quaisquer garantias prestadas pelo Emitente ou por terceiros, os titulares de Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 terão um crédito comum sobre o Emitente e, num cenário de insolvência do Emitente, poderão não receber a remuneração que lhes seria devida e perder a totalidade dos montantes por si investidos.

3.5.2 *Riscos de que a característica de sustentabilidade das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 não seja adequada para todos os investidores que procuram exposição a ativos com características de sustentabilidade*

Embora as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 sejam emitidas como obrigações ligadas a sustentabilidade, com a atribuição de uma remuneração adicional a pagar pelo Emitente caso o Grupo CUF não consiga atingir as SPTs que se propõe alcançar conforme descrito no Capítulo 7 (*Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Grupo CUF*), as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 podem não satisfazer os requisitos dos investidores ou futuros padrões legais, regulamentares ou outros padrões de investimento em ativos com características de sustentabilidade. Em particular, as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 não são “obrigações verdes”, “obrigações de investimento social” ou “obrigações sustentáveis”, pelo que as receitas líquidas da emissão das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 serão utilizadas para financiar a atividade corrente e de expansão do Emitente, bem como prosseguir a estratégia de alongamento de maturidade da sua dívida. Assim, o Emitente não se compromete a afetar as receitas líquidas especificamente a projetos ou atividades empresariais que satisfaçam critérios de sustentabilidade.

Procurando promover as melhores práticas de mercado, o Emitente selecionou dois KPIs, conforme descrito no Capítulo 7 (*Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Grupo CUF*), alinhados com os cinco componentes principais dos SLBP – o KPI 1 e o KPI 2.

Os KPIs e a calibração dos respetivas SPTs a alcançar, conforme descritos no Capítulo 7 (*Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Grupo CUF*), podem não refletir o impacto potencial de todos os riscos relacionados com a estrutura, mercado, fatores de risco adicionais discutidos acima e outros fatores que possam afetar o valor das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029.

Neste sentido, o KPI 1 diz respeito aos trabalhadores próprios, ou seja, trabalhadores com vínculo contratual direto às sociedades diretamente detidas pelo Grupo CUF (excluem-se trabalhadores em regime de prestação

de serviços e trabalhadores temporários) nos setores e mercados em que atua, sendo que a taxa de rotatividade de trabalhadores (designadamente, saídas do Grupo CUF e contratação de novos trabalhadores), cuja tendência nos últimos anos tem sido no sentido de aumentar, em função da dinâmica de mercado, poderá ter um impacto direto na contabilização do número de trabalhadores ativos com formação em serviços inclusivos, pelo que a evolução do indicador em causa poderá não ser inteiramente consistente ou crescente, ao longo do prazo das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, em função dessa variação. Por sua vez, o KPI 2 é referente a veículos integrados na Frota do Grupo CUF e não considera veículos próprios dos trabalhadores do Grupo CUF. A variação de fatores externos e internos (políticos, regulatórios e económicos) pode afetar a cadeia de distribuição de veículos elétricos e híbridos e a disponibilidade de fornecedores para a negociação, celebração ou renovação de acordos para a aquisição destes veículos para a Frota do Grupo CUF, com o inerente impacto na evolução deste indicador e nas SPTs a alcançar.

Ainda a respeito do KPI 1 e do KPI 2, importa realçar que a Ethifinance, entidade emitente da SPO, considera que o Emitente comunicou SPTs precisas, nomeadamente no que se refere à identificação das *baselines*, datas de observação e detalhe dos *timeframes*. A Ethifinance não deixa de referir que (i) considera como aspeto menos positivo a inexistência de um ponto de observação intercalar quanto à evolução do KPI 1 em momento anterior a 2028 e (ii) não foi comunicado nenhum plano de ação para alcançar a SPT do KPI 2 e alcançar o objetivo de duplicar a percentagem de veículos elétricos e híbridos que integram a Frota do Grupo CUF's até 2028 (de 20% para 40%), o que dificulta a análise do nível de ambição subjacente à meta de desempenho fixada. Contudo, a Ethifinance considera que as SPTs do KPI 1 e do KPI 2, em especial a SPT referente ao KPI 1, estão alinhadas com os SLBP, tal como se encontra confirmado na SPO (ver, a este respeito, em particular, Ponto B - *Calibration of Sustainable Performance Targets (SPTs) / SPT 2 : Increasing the % of electric and hybrid vehicles in CUF's fleet*, página 10 da SPO).

A declaração externa ou certificações semelhantes relativas às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 a atribuir por Verificadores Externos, relativamente aos quais é realizada aprioristicamente uma verificação sobre a existência (ou não) de eventuais conflitos de interesses que possam ter impacto na seleção ou monitorização dos KPIs em causa, não integram este Prospeto e não devem ser consideradas de qualquer forma como compreendidas no mesmo, não constituindo uma recomendação quanto à subscrição, aquisição, detenção ou negociação no futuro das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, nem uma análise quanto à qualidade das mesmas. A sua revogação pode afetar o valor das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 e pode ter consequências para certos investidores cuja política de investimento privilegia ou integra ativos que compreendem fatores de sustentabilidade. A declaração externa a emitir pelos Verificadores Externos relativamente às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 reporta-se à respetiva data de emissão e o Emitente não assume qualquer obrigação ou responsabilidade no sentido de divulgar qualquer atualização ou revisão da declaração emitida pelos Verificadores Externos.

Os Verificadores Externos não estão atualmente sujeitos a qualquer regime regulamentar específico ou outro tipo de regime ou supervisão no que respeita a pareceres, declarações externas ou certificações semelhantes relativamente a obrigações ligadas a sustentabilidade. Qualquer desses pareceres, declarações ou certificações

não é, nem deve ser considerado, uma recomendação do Emitente, dos Coordenadores Globais ou dos Verificadores Externos para subscrição, aquisição, detenção ou negociação no futuro das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, nem uma análise quanto à qualidade das mesmas. Os Obrigacionistas não têm qualquer recurso contra o Emitente, qualquer dos Coordenadores Globais ou qualquer Verificador Externo.

A definição das SPTs para os KPIs selecionados destina-se a integrar na visão estratégica de desenvolvimento do Grupo CUF um compromisso firme com um modelo de gestão ética, social e ambientalmente responsável, definido por um conjunto de práticas implementadas nas empresas do Grupo CUF, que são exclusivamente adaptados aos serviços, atividades e às capacidades do Grupo CUF, não sendo facilmente comparáveis com objetivos de desenvolvimento sustentável semelhantes ou com o desempenho relacionado de outros emitentes. Adicionalmente, o pagamento de qualquer remuneração adicional relativa às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, tal como especificado na Secção 14.7 (*Juros e remuneração adicional*), dependerá da ocorrência de uma Situação de Não Verificação de SPT, o que poderá ser inconsistente ou insuficiente para satisfazer os requisitos ou as expectativas dos investidores.

O cálculo dos KPIs poderá ter evoluções e ajustamentos ao nível das metodologias e dos procedimentos utilizados devido ao trabalho realizado pelos Verificadores Externos. Em concreto, a avaliação de base para cada um dos KPIs (*baseline*) – que corresponde a um ponto de referência para efeitos de avaliação de desempenho dos indicadores e da verificação das SPTs respetivas – poderá ser ajustada, por forma a refletir alterações significativas com impacto nessa avaliação, nomeadamente (i) alterações estruturais que afetem significativamente o ano base, tais como aquisições, desinvestimentos ou fusões; (ii) alterações metodológicas, tais como a atualização de fatores de emissão, melhoria no acesso a dados ou atualização de métodos ou protocolos de cálculo; e (iii) verificação de erros relevantes nos dados disponíveis, ou a verificação de um número de erros que, em conjunto, se considerem relevantes ou significativos. O Emitente não especificou a forma como comunicará o recálculo da *baseline* (se aplicável, atendendo ao que antecede) e não assumiu a obrigação de envolver um Verificador Externo na apreciação da justificação para o recálculo. Esta matéria é objeto da SPO (Ponto C - *Financing characteristics*, página 10), sendo que este último aspeto é considerado pela Ethifinance como uma fragilidade no que se refere à transparência.

Face ao exposto, os investidores devem fazer a sua própria análise e avaliação, se necessário com recurso aos seus consultores, quanto à adequação das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 e aos objetivos de sustentabilidade ou outros similares que tenham por convenientes na sua tomada de decisão.

3.5.3 *As Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 podem não ser um investimento adequado para todos os investidores*

Cada potencial investidor nas Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 deve determinar a adequação desse investimento em função das suas circunstâncias próprias, sem prejuízo dos riscos identificados abaixo em 3.5.2 (*Riscos de que a característica de sustentabilidade das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 não seja adequada para todos os investidores que procuram exposição a ativos com características de sustentabilidade*), 3.5.4 (*Riscos que podem resultar dos esforços do Grupo CUF relativamente às metas de desempenho e*

sustentabilidade (SPTs) definidas) e 3.5.5 (*Riscos que podem resultar do incumprimento das metas de desempenho e sustentabilidade (SPTs) e de outros objetivos de sustentabilidade*). Em particular, cada potencial investidor nas Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 deverá:

- (i) ter conhecimento e experiência suficientes para fazer a avaliação ponderada dos méritos e riscos inerentes à aquisição das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 e da informação contida ou incluída por remissão no Prospeto, assim como em qualquer adenda ao mesmo;
- (ii) ter acesso a, e conhecimento de, instrumentos de análise apropriados para avaliar, no contexto da sua situação financeira, as consequências da aquisição das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 e o impacto que tal aquisição terá na globalidade da sua carteira de investimentos;
- (iii) ter recursos financeiros suficientes e liquidez para suportar todos os riscos de um investimento nas Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029;
- (iv) compreender integralmente os termos e condições aplicáveis às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 e ter conhecimento dos relevantes mercados financeiros; e
- (v) ser capaz de avaliar (sozinho ou com a ajuda de um consultor financeiro ou outro considerado apropriado para o efeito) possíveis cenários económicos, de taxas de juro e/ou de outros fatores que possam afetar o seu investimento e/ou a sua capacidade de suportar os riscos inerentes à aquisição das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029.

O rendimento ou os ganhos provenientes das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 poderão flutuar de acordo com as condições de mercado e com as regras fiscais aplicáveis.

3.5.4 *Riscos que podem resultar dos esforços do Grupo CUF relativamente às metas de desempenho e sustentabilidade (SPTs) definidas*

A prossecução das SPTs definidas para os KPIs selecionados implicará o estabelecimento pelo Grupo CUF de metas ESG exigentes, suportando-se num conjunto de linhas de atuação estratégicas, atinentes a assegurar que as SPTs relevantes são alcançadas para o KPI 1 e KPI 2, tais como (i) ministrar formações obrigatórias – cujo conteúdo em cuidados e serviços inclusivos será criado por uma entidade certificada especializada no tema e construída especificamente para o contexto do Grupo CUF – a trabalhadores administrativos e auxiliares do Grupo CUF; e (ii) renovar os contratos da Frota do Grupo CUF, reduzindo o número de carros movidos a combustão e aumentando o número de carros elétricos ou híbridos, bem como sensibilizar os trabalhadores para a necessidade de optar por soluções mais ecológicas, respetivamente. Não há garantias de que o Grupo CUF será bem-sucedido neste âmbito ou de que a prossecução das referidas metas corresponderá às expectativas, presentes ou futuras, dos investidores ou que assegurará a observância de quaisquer disposições legais ou regulamentares ou políticas ou critérios de investimento referentes ao desempenho da sustentabilidade.

Adicionalmente, o *Sustainability-Linked Financing Framework* identifica riscos cuja ocorrência é suscetível de impedir a prossecução das SPTs definidas para os KPIs selecionados (veja-se, em especial, as páginas 19 e 20), incluindo:

- (a) **KPI 1** – A rotatividade de funcionários (saídas da organização e contratação de novos funcionários) tem um impacto direto na taxa de colaboradores ativos formados e, nos últimos anos, a dinâmica do mercado contribuiu para uma maior taxa de rotatividade de funcionários; e
- (b) **KPI 2** – A variabilidade de fatores externos e internos (nomeadamente, políticos, regulatórios e económicos) que sejam suscetíveis de afetar aquisições.

A ocorrência de uma Situação de Não Verificação de SPT resultará na obrigação de o Emitente proceder ao pagamento de uma remuneração adicional, o que poderá ter um impacto adverso no valor das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 enquanto obrigações ligadas a sustentabilidade, e, conseqüentemente, na reputação, situação financeira ou perspetivas futuras do Emitente.

3.5.5 *Riscos que podem resultar do incumprimento das metas de desempenho e sustentabilidade (SPTs) e de outros objetivos de sustentabilidade*

A ocorrência de uma Situação de Não Verificação de SPT não constitui uma Situação de Incumprimento ao abrigo das Condições das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029. Em conformidade, os Obrigacionistas não poderão exigir o reembolso imediato das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 por si detidas se ocorrer alguma Situação de Não Verificação de SPT. Não obstante, a ocorrência de uma Situação de Não Verificação de SPT confere aos Obrigacionistas o direito a receberem do Emitente, na Data de Reembolso, uma remuneração adicional, conforme descrito na Secção 14.7 (*Juros e remuneração adicional*).

A ocorrência de uma Situação de Não Verificação de SPT ou o incumprimento pelo Grupo CUF de quaisquer outros objetivos de desempenho de sustentabilidade que tenha definido ou venha no futuro a definir ou lhe venham a ser aplicáveis poderá ter um impacto negativo ao nível das atividades, reputação, evolução dos negócios ou situação financeira do Emitente, bem como nas suas perspetivas futuras ou capacidade de atingir os objetivos visados.

3.5.6 *Risco decorrente da taxa de juro das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 ser fixa*

A taxa de juro aplicável às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 e o valor nominal dos juros a pagar aos titulares de Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 não serão alterados até à Data de Reembolso, dado que a referida taxa é fixa.

Deste modo, o investimento em Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 a taxa fixa envolve o risco de taxa de juro, o qual poderá afetar negativamente o valor das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029. Em particular, se o valor das taxas de juro de mercado continuar a aumentar, será expectável que o valor de mercado das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 diminua. Adicionalmente, o montante de juros e de reembolso de capital a pagar aos titulares de Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 estará sujeito ao risco de inflação, na medida em que a subida da taxa de inflação implicará um rendimento real do investidor mais reduzido, uma vez que, como

referido, o valor nominal dos juros a pagar aos titulares de Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 não será alterado até à Data de Reembolso.

Em conformidade, uma subida das taxas de juro de mercado ou uma subida da taxa de inflação não serão refletidas nos montantes a pagar aos investidores em Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029. Em concreto, quanto mais elevada for a taxa de inflação, menor será o rendimento real do titular de Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, e se a taxa de inflação for igual ou superior à taxa fixa aplicável às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, então o rendimento real dos titulares de Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 poderá ser igual a zero ou negativo. Como tal, os investidores devem considerar o impacto adverso do possível aumento da taxa de inflação, o qual pode comprometer o desempenho do seu investimento nas Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029.

3.5.7 *Riscos de liquidez inexistente ou reduzida no mercado no qual as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 serão admitidas à negociação e de serem limitadas as situações em que, salvo a ocorrência de incumprimento, pode ter lugar o reembolso antecipado das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 por opção dos Obrigacionistas*

As Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 são valores mobiliários de rendimento fixo e o seu preço de mercado relevante está sujeito a potenciais flutuações, devidas, nomeadamente, à evolução das taxas de juro. O investimento em valores mobiliários de rendimento fixo, como as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, acarreta o risco de um potencial aumento das taxas de juro de mercado para um valor superior ao valor da taxa de juro fixa paga sobre as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 afetar negativamente o valor das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029.

Foi solicitada a admissão à negociação das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 no Euronext Lisbon na Data de Emissão das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, pelo que os investidores poderão transacioná-las livremente, a partir da Data de Emissão das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 (inclusive), em mercado regulamentado, uma vez admitidas à negociação, ou fora de mercado. No entanto, tal admissão à negociação em mercado regulamentado não garante, por si só, uma efetiva liquidez das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, nem é possível ao Emitente, sem prejuízo de todos os esforços que o Emitente possa vir a desenvolver para o efeito, assegurar que os requisitos necessários para manter as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 admitidas à negociação no Euronext Lisbon estarão cumpridos até à Data de Reembolso.

Assim, as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 não têm um mercado estabelecido na Data de Emissão das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 e tal mercado poderá não vir a desenvolver-se. Se um mercado vier a desenvolver-se, poderá não ter um elevado nível de liquidez ou poderá não manter a todo o tempo o mesmo nível de liquidez ou o nível de liquidez esperado por determinado investidor, pelo que os investidores poderão não ter a possibilidade de alienar Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 com facilidade ou a um preço que lhes permita recuperar os valores investidos ou realizar um ganho comparável com aquele que obteriam através de outros investimentos similares em mercado secundário. A falta de liquidez poderá ter um efeito negativo no valor de mercado das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029.

Em conformidade, os investidores devem, por isso, estar preparados para manter as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 até à Data de Reembolso e esperar receber os montantes devidos pelo Emitente a título de capital apenas na Data de Reembolso.

Por conseguinte, o Emitente não pode assegurar que o valor de mercado das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, após a sua admissão à negociação, não será inferior ao seu valor nominal, ou que os investidores conseguirão recuperar os valores investidos ou realizar um ganho pela detenção das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029.

3.5.8 *Riscos decorrentes das deliberações dos Obrigacionistas e da atuação do representante comum*

As Condições das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis, contêm regras sobre a convocação de assembleias de Obrigacionistas para deliberar acerca de matérias que afetem os seus interesses em geral. Aquelas regras preveem que a tomada de decisões com base em certas maiorias vincule todos os Obrigacionistas, incluindo aqueles que não tenham participado nem votado numa determinada assembleia e aqueles que tenham votado em sentido contrário à deliberação aprovada.

Em conformidade, os titulares de Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 estarão expostos ao risco de serem tomadas em Assembleia de Obrigacionistas deliberações contrárias aos seus interesses e que, inclusive, poderão corresponder a uma modificação das Condições das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, nomeadamente com impacto ao nível do capital e da remuneração a pagar pelo Emitente, bem como dos prazos em que os pagamentos devidos pelo Emitente devem ser realizados.

As Condições das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 também preveem que o representante comum (caso exista) possa acordar determinadas modificações às Condições das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 que sejam de natureza menor, formal ou técnica, em defesa dos interesses comuns dos Obrigacionistas, ou que sejam efetuadas para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas, de acordo com o quadro legal aplicável, e nos termos que vierem a ser previstos no regulamento de funções do representante comum.

CAPÍTULO 4

RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO

4.1. Responsáveis pela informação contida no Prospeto

Nos termos do disposto nos artigos 149.º, 150.º e 238.º do Código dos Valores Mobiliários, são responsáveis pela completude, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação incluída no Prospeto, ou em quaisquer adendas ao mesmo, as seguintes entidades que, tendo efetuado todas as diligências razoáveis para o efeito e tanto quanto é do seu conhecimento, declaram que as informações constantes do Prospeto ou da(s) parte(s) do Prospeto pelas quais são responsáveis são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões suscetíveis de afetar o seu contributo:

- (a) Emitente: a CUF – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., sociedade gestora de participações sociais com sede na Avenida do Forte, n.º 3, Edifício Suécia III, Piso 2, 2790-073 Carnaxide, com o capital social de €546.980, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 507 231 066, na qualidade de entidade Emitente.
- (b) Conselho de Administração: os titulares do Conselho de Administração da CUF SGPS, eleitos para o mandato 2021/2024 e cujos membros estão identificados na Secção 9.1 (*Conselho de Administração*), em funções à data de aprovação do Prospeto.
- (c) Conselho Fiscal: os titulares do Conselho Fiscal da CUF SGPS, eleitos para o mandato 2024/2027 e cujos membros estão identificados na Secção 9.2 (*Conselho Fiscal*), em funções à data de aprovação do Prospeto.
- (d) ROC: a sociedade de revisores oficiais de contas, eleita para o mandato 2024/2027, a Deloitte & Associados, SROC S.A., com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 7, 1070-100 Lisboa, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 43 e registada na CMVM sob o n.º 20161389, representada por Pedro Miguel Argente de Freitas e Matos Gomes, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1172 e na CMVM sob o n.º 20160784, em funções à data de aprovação do Prospeto.
- (e) Consultor jurídico: a Vieira de Almeida & Associados – Sociedade de Advogados, S.P. R.L., com escritório na Rua D. Luís I, n.º 28, 1200-151 Lisboa, na qualidade de consultor jurídico do Emitente, é responsável pelas opiniões expressas no Capítulo 15 (*Informações de Natureza Fiscal*).

A responsabilidade das entidades e pessoas acima referidas cessa, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários, se a entidade ou pessoa em causa provar que agiu sem culpa, sendo esta apreciada de acordo com elevados padrões de diligência profissional.

Nos termos da lei, nenhuma outra entidade é responsável pela informação contida no Prospeto, nomeadamente os Coordenadores Globais.

4.2. Declarações sobre a informação constante do Prospeto

O Emitente e as demais entidades que, nos termos da Secção 4.1 (*Responsáveis pela informação contida no Prospeto*), são responsáveis pela informação ou por parte da informação contida no Prospeto declaram que, tanto quanto é do seu conhecimento, as informações constantes do Prospeto ou da(s) parte(s) do Prospeto pelas quais são responsáveis são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões suscetíveis de afetar o seu alcance.

Neste âmbito, refere o artigo 149.º, n.º 3 do Código dos Valores Mobiliários que a responsabilidade das entidades referidas na Secção 4.1 (*Responsáveis pela informação contida no Prospeto*) é excluída se provarem que “o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do prospeto à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respetiva revogação ainda era possível”. Adicionalmente, a responsabilidade das referidas pessoas é excluída se os danos previstos no artigo 149.º, n.º 4 do Código dos Valores Mobiliários “resultarem apenas do sumário do prospeto, ou de qualquer das suas traduções, salvo se o mesmo, quando lido em conjunto com os outros documentos que compõem o prospeto, contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes ou não prestar as informações fundamentais para permitir que os investidores determinem se e quando devem investir nos valores mobiliários em causa”.

Por força do disposto no artigo 150.º do Código dos Valores Mobiliários, o Emitente responde, independentemente de culpa, em caso de responsabilidade dos membros do seu Conselho de Administração ou do seu Conselho Fiscal, dos revisores oficiais de contas ou dos consultores jurídicos no âmbito da admissão à negociação das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, acima mencionados.

À luz do disposto no artigo 153.º do Código dos Valores Mobiliários, o direito de indemnização deve ser exercido no prazo de 6 meses após o conhecimento da deficiência do conteúdo do Prospeto e cessa, em qualquer caso, decorridos 2 anos desde o termo de vigência do Prospeto. Nos termos do artigo 238.º, n.º 3, alínea b), do Código dos Valores Mobiliários, o direito à indemnização deve ser exercido no prazo de 6 meses após o conhecimento da deficiência do Prospeto ou da sua alteração e cessa, em qualquer caso, decorridos 2 anos a contar da divulgação do Prospeto ou da alteração que contém a informação ou previsão desconforme.

A CMVM só aprova o Prospeto como satisfazendo as normas de completude, compreensibilidade e coerência impostas pelo Regulamento dos Prospetos, não devendo essa aprovação ser considerada como um aval ao Emitente ou à qualidade das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, devendo os investidores fazer a sua própria avaliação quanto à adequação do investimento nas Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029.

4.3. Informação obtida junto de terceiros

O Emitente confirma que a informação obtida junto de terceiros, incluída no Prospeto, foi rigorosamente reproduzida e que, tanto quanto é do seu conhecimento e até onde se pode verificar com base em documentos publicados pelos terceiros em causa, não foram omitidos quaisquer factos cuja omissão possa tornar a informação menos rigorosa ou suscetível de induzir em erro. Apesar de o Emitente ter compilado, extraído e reproduzido com precisão os relatórios obtidos através de fontes externas, o Emitente não verificou de forma

independente esses dados e informações. Tanto quanto é do conhecimento do Emitente, não foram omitidos quaisquer factos, não sendo a informação reproduzida imprecisa e enganosa. O Emitente não assegura, junto dos investidores, a exatidão e exaustividade desses dados e informações e não assume qualquer responsabilidade por estes, a não ser pela sua exata e correta reprodução.

CAPÍTULO 5

INFORMAÇÕES SOBRE O EMITENTE

5.1. Denominação jurídica e comercial do Emitente e informações adicionais sobre o Emitente

O Emitente tem a denominação social de CUF – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. e a denominação comercial de CUF SGPS.

O Emitente é uma sociedade anónima, regularmente constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede na Avenida do Forte, n.º 3, Edifício Suécia III, Piso 2, 2790-073 Carnaxide, Portugal, e registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 507 231 066.

À data do Prospeto, o capital social do Emitente é de €546.980, encontrando-se totalmente subscrito e realizado e sendo representado por 54.698 ações com o valor nominal unitário de €10. O exercício do Emitente começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

O número de telefone do Emitente é (+351) 210 025 100 e o seu sítio *Web* é www.cuf.pt/sobre-nos/investidores/cuf-sgps.

O código LEI do Emitente é 894500KJZE4Y85UWL137.

De acordo com os Estatutos, o Emitente tem por objeto social a “gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indireta de exercício de atividades económicas”.

5.2. Legislação que regula a atividade do Emitente

O Emitente rege-se pelos Estatutos, pela lei portuguesa, em particular, pelo Código das Sociedades Comerciais e, na medida em que é uma sociedade gestora de participações sociais, pelo Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de dezembro. As atividades desenvolvidas pelas entidades compreendidas no Grupo CUF SGPS são ainda reguladas por diretivas e regulamentos da UE e pela demais legislação portuguesa aplicável. Enquanto emitente de valores mobiliários, o Emitente está ainda sujeito às disposições do Código dos Valores Mobiliários.

5.3. História

A atividade atualmente desenvolvida pelo Grupo CUF SGPS remonta a 1945, ano em que foi inaugurado o primeiro hospital integrado no Grupo CUF SGPS, em Lisboa – o antigo “Hospital CUF Infante Santo”, hoje conhecido por “Hospital CUF Tejo”. Esta unidade hospitalar foi originalmente concebida para dar resposta às necessidades dos mais de 80 mil colaboradores e familiares do Grupo CUF, que, à época, constituía um grande conglomerado de empresas, sobretudo no setor químico.

Ao longo de 79 anos, o Grupo CUF, com respeito à área de negócio atualmente encabeçada pelo Emitente, tem procurado expandir a sua rede de hospitais e clínicas e prestar uma atividade na área da saúde cada vez mais abrangente, com o intuito de proporcionar cuidados de saúde adaptados às necessidades de cada pessoa.

No plano organizativo, o Emitente foi constituído em 28 de abril de 2005, por tempo indeterminado, sob a denominação social VALIR – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SGPS, S.A., no contexto de uma operação de parceria referente ao “Instituto CUF Porto”, a primeira unidade do Grupo CUF no norte do país.

No âmbito de uma reestruturação societária do Grupo CUF, o negócio da prestação de cuidados de saúde privados foi separado dos demais negócios do Grupo CUF, concentrando-se numa *sub-holding* – o Emitente –, a gestão das participações sociais representativas do capital social das sociedades – as Subsidiárias do Emitente – que gerem e exploram as unidades de prestação de cuidados privados de saúde – nomeadamente, os Hospitais CUF e as Clínicas CUF. É nesse contexto que, a 4 de novembro de 2021, a denominação social do Emitente foi alterada de VALIR – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. para CUF – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A..

Assim, no final de novembro de 2021, foi adquirida, pelo Emitente à CUF, a totalidade das participações sociais representativas do capital social das sociedades Academia CUF, S.A., Clínica CUF Alvalade, S.A., Hospital CUF Descobertas, S.A., Hospital CUF Tejo, S.A., Hospital CUF Porto, S.A. (que incorporou por fusão o Instituto CUF, S.A. em dezembro do mesmo ano), Hospital CUF Viseu, S.A., Hospital CUF Santarém, S.A., Centro Logístico, S.A., Hospital CUF Coimbra, S.A., CENES, Lda., CUF – Gestão de Clientes e Serviços de Saúde, S.A., Hospital CUF Cascais, S.A., Hospital CUF Torres Vedras, S.A. e Clínica CUF Belém, S.A., bem como créditos a receber daquelas entidades.

Em outubro de 2022, o Emitente adquiriu o remanescente das ações representativas do capital social da Hospital CUF Trindade, S.A. (53,22%) (que foi desde então incorporada por fusão pela Hospital CUF Porto, S.A.), data em que ocorreu a reabertura oficial desse hospital, após a conclusão das obras de remodelação. Adicionalmente, em dezembro de 2022, a Clínica CUF Montijo, S.A. iniciou a sua atividade, garantindo aos residentes no concelho do Montijo e concelhos vizinhos o acesso a diversos tipos de cuidados de saúde.

No dia 27 de janeiro de 2023, a Clínica CUF Leiria iniciou a sua atividade, garantindo uma oferta alargada de diversos tipos de cuidados de saúde para os residentes de Leiria e concelhos vizinhos. Com este passo, o Grupo CUF e, em particular, o Emitente, consolidou a dimensão nacional da sua rede, com unidades de referência nas cidades, no litoral e no interior do país, colocando-se, assim, ao serviço de cada vez mais portugueses. A abertura da clínica representa a primeira fase de um projeto que ficará concluído com a abertura do futuro Hospital CUF Leiria.

Em março de 2023 foi concretizada a aquisição da totalidade do capital social da sociedade HIA - Hospital Internacional dos Açores, S.A., atualmente designada por Hospital CUF Açores, S.A.. Inaugurado em março de 2021, o “Hospital CUF Açores” dispõe de uma oferta de vários tipos de serviços de saúde, designadamente, atendimento urgente, bloco operatório, internamento, cuidados intensivos, hospital de dia e exames especiais.

Desde novembro de 2023 e até janeiro de 2024, foram adquiridas pelo Emitente participações representativas de 37,16% do capital social da Clínica CUF Belém, S.A. aos restantes acionistas, tendo o Emitente desencadeado

um processo de aquisição potestativa do remanescente do capital social da Clínica CUF Belém, S.A., por via do qual o Emitente passou a deter a totalidade das ações representativas do capital social daquela sociedade.

Também em janeiro de 2024, o Emitente concluiu o processo de aquisição do Grupo Clínica Médica Arrifana de Sousa, detentor de várias unidades de saúde nos concelhos do Tâmega e Sousa, o que permitirá ao Emitente alargar a sua oferta de serviços de saúde aos residentes nessa região.

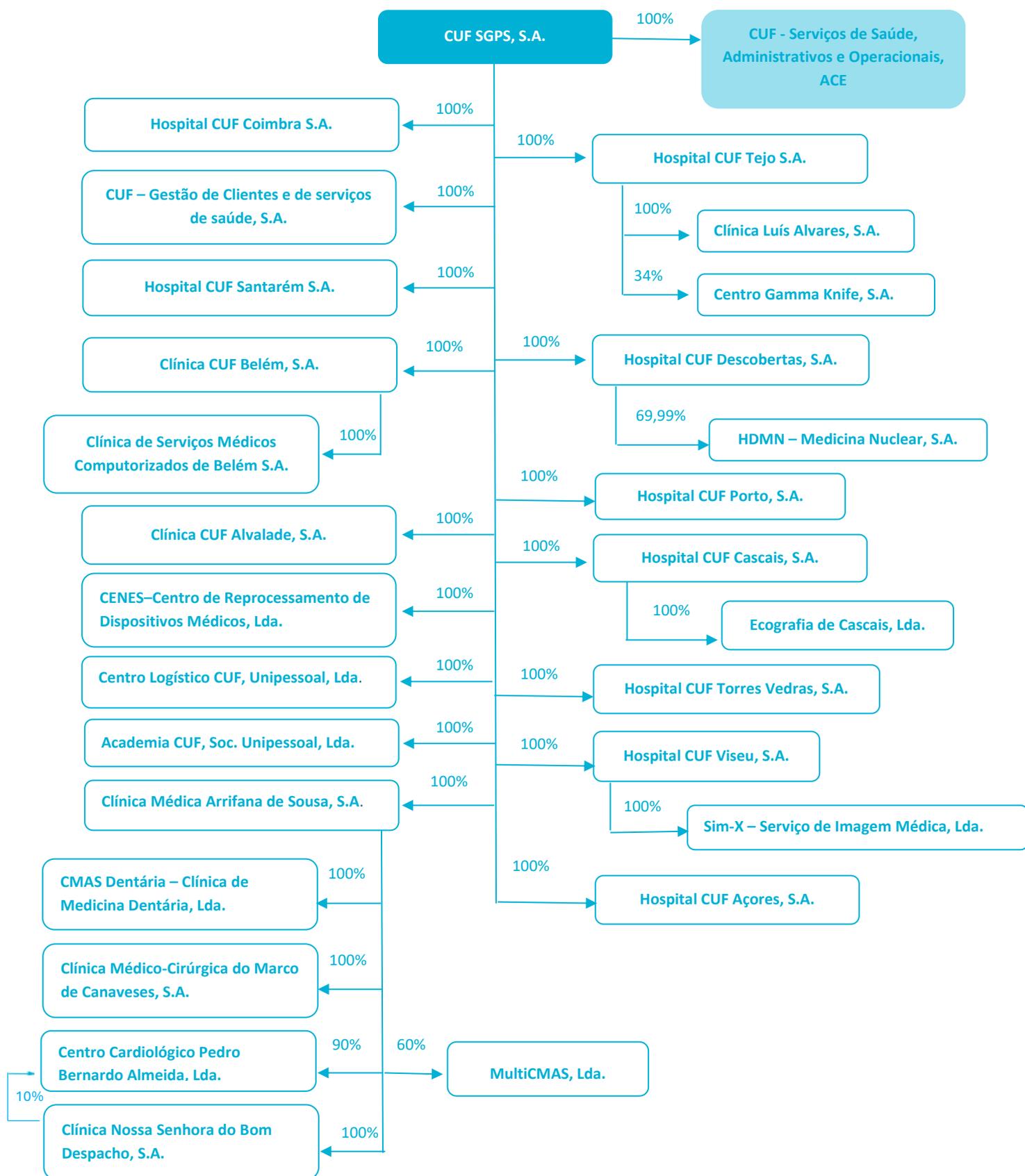
5.4. Estrutura do Grupo CUF SGPS

Atualmente, o Emitente tem como acionista único a CUF e o universo empresarial do Grupo CUF SGPS é formado pelo Emitente e pelas suas Subsidiárias, bem como pela sua participada Centro Gamma Knife, S.A. (na qual o Emitente detém uma participação indireta de 34%). O Emitente, como *holding* do Grupo CUF SGPS, concentra em si a gestão das participações sociais representativas do capital social das sociedades que gerem e exploram as unidades de prestação de cuidados privados de saúde do Grupo CUF SGPS, e bem assim, de sociedades que prestam serviços complementares a essa prestação.

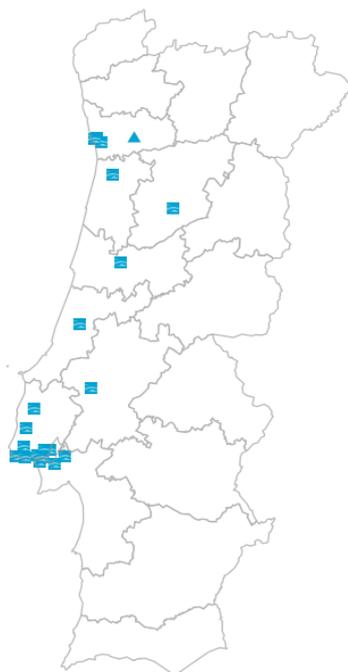
Através destas entidades, incluindo hospitais e clínicas situadas em Portugal continental e nos Açores, o Emitente tem vindo a desenvolver a sua atividade principal na área da prestação de cuidados de saúde, nomeadamente na prestação de cuidados de saúde privados, cuidados de saúde domiciliários e serviços de logística e reprocessamento de dispositivos médicos.

Atenta a natureza da atividade desenvolvida pelo Emitente, o cumprimento das obrigações por si assumidas é afetado pela atividade operacional desenvolvida pelas Subsidiárias e depende da distribuição de dividendos por aquelas realizada, do pagamento de juros, do reembolso de financiamentos e de outros *cash-flows* gerados por essas sociedades, bem como de financiamentos concedidos por aquelas.

O organograma do Grupo CUF SGPS, por referência a 30 de junho de 2024, é o seguinte:



A rede de hospitais e clínicas do Grupo CUF SGPS, por referência a 30 de junho de 2024, pode ser ilustrada de acordo com o seguinte mapa:



Participadas que integram a rede CUF



Participadas que não integram a rede CUF

Hospitais CUF

Hospital CUF Açores

O “Hospital CUF Açores”, situado em Lagoa, na Ilha de São Miguel, nos Açores, é detido e gerido pela sociedade Hospital CUF Açores S.A., a qual tem como atividades a exploração de estabelecimentos de saúde, com possibilidade de cedência de espaços, e a prestação de serviços médicos, de qualquer natureza ou especialidade, incluindo cirurgia e internamento, exercendo ainda a atividade de intermediário de crédito a título acessório.

Hospital CUF Cascais

O “Hospital CUF Cascais”, situado em Cascais, é detido e gerido pela sociedade Hospital CUF Cascais, S.A., a qual tem como atividades a exploração de estabelecimentos de saúde, com possibilidade de cedência de espaços, e a prestação de serviços médicos, de qualquer natureza ou especialidade, incluindo cirurgia e internamento, exercendo ainda a atividade de intermediário de crédito a título acessório.

Hospital CUF Coimbra

O “Hospital CUF Coimbra”, situado em Coimbra, é detido e gerido pela sociedade Hospital CUF Coimbra, S.A., a qual tem como atividades a prestação de todos os serviços médicos, nomeadamente, clínicos e cirúrgicos e paramédicos, em estabelecimento de saúde próprio com internamento, blocos operatórios, posto de socorros

e restantes atividades de prestação de cuidados de saúde e atividades conexas, e bem assim, a atividade de intermediação de crédito a título acessório.

Hospital CUF Descobertas

O “Hospital CUF Descobertas”, situado em Lisboa, é detido e gerido pela sociedade Hospital CUF Descobertas, S.A., que tem como atividades a promoção, compra e venda e exploração de unidades de saúde, nomeadamente hospitais e clínicas, exercendo ainda a atividade de intermediário de crédito a título acessório.

Hospital CUF Porto

O “Hospital CUF Porto”, situado no Porto, é detido e gerido pela sociedade Hospital CUF Porto, S.A., a qual tem como atividades a exploração de estabelecimentos de saúde, com possibilidade de cedência de espaços, a prestação de serviços médicos de qualquer natureza ou especialidade, incluindo cirurgia e internamento, exercendo ainda a atividade de intermediário de crédito a título acessório.

Hospital CUF Santarém

O “Hospital CUF Santarém”, situado em Santarém, é detido e gerido pela sociedade Hospital CUF Santarém, S.A., a qual tem como atividades a prestação de serviços médicos em regime de internamento e, bem assim, a prestação de cuidados médicos e cirúrgicos, exercendo ainda a atividade de intermediário de crédito a título acessório.

Hospital CUF Sintra

O “Hospital CUF Sintra”, situado em Sintra, é operado pela sociedade Hospital CUF Cascais, S.A..

Hospital CUF Tejo

O “Hospital CUF Tejo”, situado em Lisboa, é detido e gerido pela sociedade Hospital CUF Tejo S.A., a qual tem como atividades a gestão e exploração de estabelecimentos hospitalares, assistenciais e similares, próprios ou alheios e a prestação de cuidados individualizados e personalizados, incluindo os de saúde, enfermagem, sanitários e outros com estes conexos, no domicílio, a indivíduos e famílias, bem como a comercialização de materiais e produtos relacionados com os serviços prestados; atividade na área da formação profissional e da investigação, exercendo ainda a atividade de intermediário de crédito a título acessório.

Hospital CUF Torres Vedras

O “Hospital CUF Torres Vedras”, situado em Torres Vedras, é detido e gerido pela sociedade Hospital CUF Torres Vedras, S.A., que tem como atividades a exploração de estabelecimentos de saúde e prestação de serviços médicos, de qualquer natureza ou especialidade, incluindo cirurgia e internamento, exercendo ainda a atividade de intermediário de crédito a título acessório.

Hospital CUF Trindade

O “Hospital CUF Trindade”, situado no Porto, é também detido e gerido pela sociedade Hospital CUF Porto, S.A..

Hospital CUF Viseu

O “Hospital CUF Viseu”, situado em Viseu, é detido e gerido pela sociedade Hospital CUF Viseu, S.A., que tem como atividades a exploração de estabelecimentos de saúde, com possibilidade de cedência de espaços, e a prestação de serviços médicos, de qualquer natureza ou especialidade, incluindo cirurgia e internamento, e, bem assim, a atividade de intermediação de crédito a título acessório.

Instituto CUF Porto

O “Instituto CUF Porto”, situado em Matosinhos, é igualmente detido e operado pela sociedade Hospital CUF Porto, S.A..

O “Instituto CUF Porto” dispõe de uma oferta de consultas de especialidade e exames de diagnóstico e tratamento de apoio a todas as especialidades médicas e cirúrgicas.

Clínicas CUF

Clínica CUF Almada

A “Clínica CUF Almada”, situada no Monte da Caparica, é operada pela Hospital CUF Tejo, S.A..

A “Clínica CUF Almada” disponibiliza consultas de todas as especialidades médicas e cirúrgicas, realizando também exames complementares de diagnóstico, nomeadamente exames especiais, e dispondo ainda de um serviço de imagiologia.

Clínica CUF Alvalade

A “Clínica CUF Alvalade”, situada em Lisboa, é detida e gerida pela sociedade Clínica CUF Alvalade, S.A..

A Clínica CUF Alvalade, S.A. tem como atividades a prestação de serviços médicos, de qualquer natureza ou especialidade, de enfermagem de recuperação funcional, podendo ainda desenvolver qualquer outra atividade relacionada com cuidados de saúde, incluindo manutenção, rastreio e diagnóstico, desenvolver atividades paramédicas de qualquer natureza e outras de apoio a atividades desportivas, promover, comprar, vender e explorar unidades de saúde, com possibilidade de cedência de espaços e venda de produtos ortopédicos, e ainda exercer a atividade de intermediário de crédito a título acessório.

Clínica CUF Barreiro

A “Clínica CUF Barreiro”, situada no Barreiro, é detida e gerida pela sociedade Hospital CUF Tejo, S.A., e tem como atividade principal a prestação de serviços médicos e de enfermagem.

Clínica CUF Belém

A “Clínica CUF Belém”, situada em Lisboa, é detida e gerida pela sociedade Clínica CUF Belém, S.A., a qual tem como atividades a prestação de serviços médicos e de enfermagem.

Clínica CUF Leiria

A “Clínica CUF Leiria”, situada em Leiria, é operada pela sociedade Hospital CUF Coimbra, S.A..

A “Clínica CUF Leiria” é uma unidade de ambulatório com uma oferta de especialidades e serviços, disponibilizando consultas de especialidades médicas e cirúrgicas, incluindo consultas de medicina geral e familiar, bem como diversos exames complementares de diagnóstico e tratamento de apoio a todas as especialidades.

Clínica CUF Mafra

A “Clínica CUF Mafra”, situada em Mafra, é operada pela Hospital CUF Torres Vedras, S.A..

A “Clínica CUF Mafra” funciona em articulação com o “Hospital CUF Torres Vedras”, de forma a garantir uma oferta de especialidades e serviços, disponibilizando consultas de especialidade médicas e cirúrgicas, exames complementares de diagnóstico de apoio às especialidades médicas, análises clínicas e enfermagem.

Clínica CUF Medicina Dentária Braamcamp

A “Clínica CUF Medicina Dentária Braamcamp”, situada em Lisboa, é operada pela sociedade Hospital CUF Tejo, S.A..

A “Clínica CUF Medicina Dentária Braamcamp” disponibiliza consultas de avaliação e diagnóstico, através de observação clínica detalhada e da interpretação de meios auxiliares de diagnóstico, radiográfico e fotográfico, que permitem elaborar planos de tratamento multidisciplinar pela equipa médica especializada.

Clínica CUF Medicina Dentária Santarém

A “Clínica CUF Medicina Dentária Santarém”, situada em Santarém, é operada pela Hospital CUF Santarém S.A..

A “Clínica CUF Medicina Dentária Santarém” disponibiliza consultas de avaliação e diagnóstico, através de observação clínica detalhada e da interpretação de meios auxiliares de diagnóstico, radiográfico e fotográfico, que permitem elaborar planos de tratamento multidisciplinar pela equipa médica especializada.

Clínica CUF Miraflores

A “Clínica CUF Miraflores”, situada em Miraflores, é operada pela Hospital CUF Tejo, S.A..

A “Clínica CUF Miraflores” disponibiliza consultas de diferentes especialidades, incluindo consultas de medicina geral e familiar, a par de exames de diagnóstico e de tratamentos específicos de diferentes especialidades.

Clínica CUF Montijo

A “Clínica CUF Montijo”, situada no Montijo, é operada pela Hospital CUF Descobertas, S.A..

A “Clínica CUF Montijo” disponibiliza uma oferta de consultas de especialidades médicas e cirúrgicas, incluindo consultas de medicina geral e familiar, bem como diversos exames complementares de diagnóstico e tratamento de apoio a todas as especialidades.

Clínica CUF Nova SBE

A “Clínica CUF Nova SBE”, situada no campus da Nova SBE, em Carcavelos, é operada pela Hospital CUF Cascais, S.A..

A “Clínica CUF Nova SBE” disponibiliza consultas de diferentes especialidades, com um foco particular na medicina geral e familiar, psicologia, nutrição e psiquiatria, a par de análises clínicas e tratamentos de enfermagem.

Clínica CUF São Domingos de Rana

A “Clínica CUF São Domingos de Rana”, situada em São Domingos de Rana, é operada pela Hospital CUF Cascais, S.A..

A “Clínica CUF São Domingos de Rana” disponibiliza consultas de especialidade médicas e cirúrgicas, exames complementares de diagnóstico de apoio às especialidades médicas, análises clínicas e atendimento de enfermagem.

Clínica CUF São João da Madeira

A “Clínica CUF São João da Madeira”, situada em São João da Madeira, é operada pela Hospital CUF Porto, S.A..

A “Clínica CUF São João da Madeira” disponibiliza consultas de todas as especialidades médicas e cirúrgicas, assim como exames complementares de diagnóstico.

O Grupo Arrifana de Sousa

O Grupo CUF SGSP engloba ainda o Grupo Arrifana de Sousa, desenvolvendo a sua atividade de prestação de serviços em clínicas e hospitais detidos e geridos através das sociedades Clínica Médica Arrifana de Sousa, S.A. e das suas subsidiárias, sitas no Tâmega e Sousa, as quais incluem um Hospital em Penafiel e várias clínicas localizadas em Penafiel, Paredes, Lousada e Marco de Canaveses. Com mais de 30 especialidades médicas e cirúrgicas, estas unidades dispõem de uma capacidade instalada diferenciada e de uma oferta alargada de serviços clínicos.

Outras entidades integradas no Grupo CUF SGPS

O Grupo CUF SGPS integra ainda um conjunto de Subsidiárias que, não exercendo diretamente a atividade de prestação de cuidados de saúde, desempenham um papel complementar aos serviços de saúde prestados, assumindo assim uma posição relevante na organização do Grupo CUF SGPS.

CENES, Lda.

A CENES, Lda. é uma Subsidiária do Emitente.

A sociedade CENES presta serviços de reprocessamento de dispositivos médicos de uso múltiplo a hospitais e clínicas, incluindo em processos de descontaminação, inspeção, embalamento, esterilização e respetivo

transporte de e para as unidades de saúde. A CENES funciona como central de esterilização do Grupo CUF SGPS, tendo um papel fundamental na prestação destes serviços aos Hospitais CUF e Clínicas CUF, e bem assim, aos seus clientes externos.

Academia CUF, S.A.

A Academia CUF, S.A. é uma Subsidiária do Emitente.

A Academia CUF, S.A. tem como atividades a prestação de formação com vista a desenvolver competências através da formação qualificada de pessoas na área da saúde, designadamente enfermagem e serviços clínicos em todas as suas vertentes, promoção da participação dos formandos em programas específicos, nomeadamente no âmbito de enquadramento nas organizações, empreendedorismo, inovação e investigação.

Atuando sob a designação “*CUF Academic Center*”, assume hoje um papel crucial no universo do Emitente nas áreas de formação, ensino, investigação e simulação em saúde, tendo em vista o desenvolvimento, atualização e aperfeiçoamento de competências dos profissionais de saúde e a promoção das melhores práticas no âmbito da investigação clínica, com impacto na qualidade dos cuidados prestados e respetivos resultados.

Centro Logístico CUF, Lda.

A sociedade Centro Logístico CUF, Lda. tem como atividades a distribuição por grosso de medicamentos, dispositivos médicos, consumíveis clínicos e fardamentos, a comercialização e importação de tais produtos e a prestação de serviços e o exercício de atividades direta ou indiretamente relacionadas ou conexas com estes.

CUF – Gestão de Clientes e de Serviços de Saúde, S.A.

A CUF – Gestão de Clientes e de Serviços de Saúde, S.A. é uma Subsidiária do Emitente, que detém a totalidade das ações representativas do capital social daquela sociedade.

A CUF – Gestão de Clientes e de Serviços de Saúde, S.A. tem como atividades a prestação de serviços de gestão, marketing e consultadoria em produtos e serviços de saúde. Em concreto, a CUF – Gestão de Clientes e de Serviços de Saúde, S.A. gere o *cluster* “*Novos Cuidados*”, que inclui os canais digitais (teleconsulta, consulta do dia, avaliador de sintomas e gestão da aplicação móvel *MyCUF*) e os canais de proximidade (serviços domiciliários, hospitalização domiciliária e medicina dentária domiciliária)¹¹.

HD – Medicina Nuclear, S.A.

A HD – Medicina Nuclear, S.A. é uma Subsidiária do Emitente, que detém 70% do seu capital social com direito de voto.

A HD – Medicina Nuclear, S.A. tem como atividades a prestação de serviços de diagnóstico e terapêutica na área da medicina nuclear.

¹¹A CUF – Gestão de Clientes e de Serviços de Saúde, S.A. encontra-se em processo de aquisição de 100% do capital social de uma sociedade que atualmente detém cerca de 13 clínicas de pequena dimensão.

SIM-X – Serviço de Imagem Médica, Lda.

A SIM-X – Serviço de Imagem Médica, Lda. é uma Subsidiária do Emitente, que detém 100% do seu capital social com direito de voto.

A SIM-X – Serviço de Imagem Médica, Lda. tem como atividades a prestação de serviços de diagnóstico pela imagem, raio x e prestação de serviços conexos e de apoio às populações locais.

Clínica de Serviços Médicos Computorizados de Belém S.A.

A Clínica de Serviços Médicos Computorizados de Belém é uma Subsidiária do Emitente, que detém indiretamente 100% do capital social com direito de voto.

A Clínica de Serviços Médicos Computorizados de Belém tem como objeto social a exploração de um centro clínico de diagnóstico por radiações ionizantes, ultra-sons e campos magnéticos, nomeadamente: raios x convencional, mamografia, ecografia, osteodensitometria, tomografia computadorizada e ressonância magnética.

Ecografia de Cascais, Lda.

A Ecografia de Cascais é uma Subsidiária detida integral e diretamente pelo Emitente.

A Ecografia de Cascais tem como objeto social a exploração de um centro médico de radiologia e diagnóstico.

CUF – Serviços de Saúde, Administrativos e Operacionais, ACE

A CUF – Serviços de Saúde, Administrativos e Operacionais, ACE é uma Subsidiária detida integral e diretamente pelo Emitente.

O objeto social da CUF – Serviços de Saúde, Administrativos e Operacionais, ACE corresponde à prestação de serviços operacionais, designadamente, reprocessamento de dispositivos médicos, catering, limpeza e manutenção, nos estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde geridos pelos membros agrupados.

5.5. Acontecimentos recentes relevantes para a avaliação da solvência do Emitente

Desde a data das últimas demonstrações financeiras auditadas (reportadas a 31 de dezembro de 2023) até à data do Prospeto, não ocorreu qualquer acontecimento excecional, governamental, político, fiscal e económico que tenha afetado o Emitente e/ou as suas Subsidiárias, que seja significativo para a avaliação da sua solvência.

CAPÍTULO 6

PANORÂMICA GERAL DAS ATIVIDADES DO EMITENTE

6.1. Principais atividades do Emitente

O Grupo CUF atua há 79 anos no mercado de prestação de cuidados de saúde hospitalares, sendo a marca CUF consistentemente considerada uma das marcas de confiança na categoria de clínicas e hospitais privados¹², bem como líder no mercado nacional em termos de reputação¹³.

Atualmente, a atividade operacional do Grupo CUF está distribuída pelas Subsidiárias, cujo capital social é inteiramente detido pelo Emitente. O Emitente, através dessas Subsidiárias, desenvolve a sua atividade principal na área da prestação de cuidados de saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de saúde hospitalares por unidades privadas, prestação de serviços externos de saúde ocupacional, cuidados de saúde domiciliários, serviços de logística e reprocessamento de dispositivos médicos a terceiros. Nesse âmbito, o Emitente procura destacar-se pelo elevado padrão de qualidade e competência técnica, bem como pela sua capacidade de resposta às necessidades dos utentes. Refletindo as políticas implementadas transversalmente no Grupo CUF, a visão estratégica do Emitente visa um desenvolvimento sustentável e assenta no compromisso firme com um modelo de gestão ético, social e ambientalmente responsável, apoiado na inovação tecnológica.

Por referência a 31 de dezembro de 2023, os serviços acima descritos são prestados de forma integrada e abrangente, através de um conjunto de 24 hospitais e clínicas, assentes num modelo de cuidados de saúde baseado na qualidade do corpo clínico, no acesso à mais moderna tecnologia e a ferramentas digitais, na segurança clínica e na harmonização de cuidados, bem como em novas formas de prestação de cuidados de proximidade. Por referência a 30 de junho de 2024, este número ascende a 32 hospitais e clínicas, incluindo as unidades de saúde do Grupo Arrifana de Sousa.

No âmbito dos cuidados de saúde, o Emitente, através das suas Subsidiárias, presta variadíssimos serviços, tais como consultas, exames, atendimento permanente a adultos, atendimento permanente pediátrico, teleconsulta, teleconsulta do dia, cirurgias, internamento, hospitalização domiciliária, maternidade, cuidados intermédios, cuidados intensivos, cuidados paliativos, cuidados domiciliários, vacinação e atendimento de enfermagem.

¹² Fonte: Seleções do *Reader's Digest* "Marca de Confiança" (<https://marcasdeconfianca.pt/marcas/>). A CUF foi reconhecida, pelo nono ano consecutivo, como "Marca de Confiança", na categoria "Clínicas e Hospitais Privados" de acordo com a opinião dos consumidores. Em cada edição, são selecionados 12.000 assinantes da revista Seleções do *Reader's Digest*, que refletem a população do país, nas variáveis género e idade, tendo em vista avaliar a confiança que depositam em marcas de diferentes produtos e serviços, assim como aspetos de carácter social e económico ou político.

¹³ Fonte: o resultado do estudo "*RepScore*" desenvolvido pela consultora On Strategy, Lda. pode ser consultado em https://www.onstrategy.com.pt/xms/files/Reports/2024/REPSCORE_2024_Tabela.pdf. Com uma amostra de cerca de 50 mil pessoas, foram consideradas e auditadas mais de duas mil marcas (associadas a mais de 50 setores de atividade), avaliados em notoriedade, relevância, consideração, confiança, admiração, preferência, recomendação, qualidade de produtos e serviços, inovação, cidadania, ambiente, ambiente de trabalho, governo, liderança, saúde financeira, sendo esta metodologia desenvolvida e implementada em conformidade com a certificação das normas ISO20671 (avaliação de estratégia e força) e ISO10668 (avaliação financeira).

Em termos de especialidades, os serviços prestados pelas Subsidiárias do Emitente contam com um leque de cerca de 50 especialidades médicas, cirúrgicas e técnicas, nomeadamente, anatomia patológica, anestesiologia, angiologia e cirurgia vascular, cardiologia, cardiologia pediátrica, cirurgia cardíaca, cirurgia geral, cirurgia maxilo-facial, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica reconstrutiva e estética, cirurgia torácica, dermatologia, infeciologia, endocrinologia, gastroenterologia, genética médica, ginecologia-obstetrícia, imagiologia, imunoalergologia, imunohemoterapia, medicina dentária, medicina desportiva, medicina física e reabilitação, medicina geral e familiar, medicina interna, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurofisiologia, neurologia, neuropsicologia, nutrição, oftalmologia, oncologia médica e hematologia, ortopedia, otorrinolaringologia, patologia clínica, pediatria, pedopsiquiatria, pneumologia, podologia, psicologia clínica, psiquiatria, radioterapia, reumatologia, terapia da fala e urologia.

O modelo de cuidados de saúde implementado e o reforço do projeto clínico permitiu, em 2023, dar resposta a 1,2 milhões de clientes, que procuraram nos hospitais e clínicas sob gestão das Subsidiárias cuidados de saúde diferenciados e prestados por equipas altamente especializadas e empenhadas em garantir uma resposta alargada e integrada às suas necessidades e assentes na tecnologia mais avançada.

Com efeito, verificou-se, nos últimos cinco anos, um crescimento de 37% no número de clientes (1,2 milhões de clientes em 2023¹⁴) e de 46% no número de consultas (2,9 milhões de consultas em 2023¹⁵) do Grupo CUF SGPS, o que evidencia a confiança e preferência pela marca CUF, bem como a procura crescente pelos seus serviços, tanto nas situações mais simples, como nas mais complexas.

Seja em presença física ou à distância, o Grupo CUF SGPS reforçou, em praticamente todas as linhas de atividade clínica, a acessibilidade aos cuidados de saúde.

Hospitais CUF e Clínicas CUF

O Emitente detém um conjunto de Subsidiárias que têm como atividade principal a prestação de cuidados de saúde, em regime hospitalar e de ambulatório. Esta atividade considera, não só a oferta de serviços de saúde hospitalares prestados nos Hospitais CUF, como a oferta de serviços ambulatoriais em Clínicas CUF, as quais, não prestando todo o tipo de cuidados, atuam numa lógica de prestação em rede.

Por referência a 31 de dezembro de 2023, o Emitente tem uma rede de 11 hospitais, 11 clínicas de ambulatório¹⁶ e 2 clínicas de medicina dentária localizados nos concelhos de Lisboa, Porto, Penafiel, Almada, Montijo, Oeiras, Cascais, Sintra, Mafra, Torres Vedras, Santarém, Leiria, Coimbra, Viseu, São João da Madeira, Paredes, Matosinhos e nos Açores, conforme listados abaixo:

- (i) “Hospital CUF Açores”;

¹⁴ Em 2023, o número de clientes do Grupo CUF ascendeu a 1,2 milhões. Fonte: Relatório Integrado José de Mello Saúde de 2018, excluindo atividade e clientes do Hospital de Braga e do Hospital de Vila Franca de Xira, disponível para consulta em <https://www.cuf.pt/sites/portalcuf/files/2020-03/RelatorioIntegrado2018.pdf>; e Relatório Integrado CUF 2023, disponível para consulta em <https://www.cuf.pt/media/51956/download?inline=>.

¹⁵ *Idem*.

¹⁶ Incluindo, para contabilização do número de clínicas de ambulatório, o Instituto CUF Porto.

- (ii) “Hospital CUF Cascais”;
- (iii) “Hospital CUF Coimbra”;
- (iv) “Hospital CUF Descobertas”;
- (v) “Hospital CUF Porto”;
- (vi) “Hospital CUF Santarém”;
- (vii) “Hospital CUF Sintra”;
- (viii) “Hospital CUF Tejo”;
- (ix) “Hospital CUF Torres Vedras”;
- (x) “Hospital CUF Trindade”;
- (xi) “Hospital CUF Viseu”;
- (xii) “Instituto CUF Porto”;
- (xiii) “Clínica CUF Almada”;
- (xiv) “Clínica CUF Alvalade”;
- (xv) “Clínica CUF Belém”;
- (xvi) “Clínica CUF Leiria”;
- (xvii) “Clínica CUF Mafra”;
- (xviii) “Clínica CUF Medicina Dentária Braamcamp”;
- (xix) “Clínica CUF Medicina Dentária Santarém”;
- (xx) “Clínica CUF Miraflores”;
- (xxi) “Clínica CUF Montijo”;
- (xxii) “Clínica CUF Nova SBE”;
- (xxiii) “Clínica CUF São Domingos de Rana”; e
- (xxiv) “Clínica CUF S. João da Madeira”.

A “Clínica CUF Barreiro” veio a ser inaugurada já em 2024. A 5 de janeiro de 2024, o Emitente concluiu ainda a aquisição do Grupo Arrifana de Sousa que, com 1 hospital e 6 clínicas localizados nos concelhos de Penafiel e Paredes, permitiu reforçar a presença do Grupo CUF SGPS na região Norte. Uma vez que a aquisição foi concluída apenas em 2024, o Grupo Arrifana de Sousa ainda se encontra em fase de integração na rede do Grupo CUF, uniformizando os seus processos, serviços e infraestruturas em linha com as restantes unidades da rede. Os termos desta aquisição foram refletidos na parte relativa a “*Factos relevantes ocorridos após o termo do*

exercício” nas Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas, bem como nas Demonstrações Financeiras Semestrais Não Auditadas.

O organograma atualizado do Grupo CUF SGPS, por referência a 30 de junho de 2024 (já incluindo o Grupo Arrifana de Sousa), bem como informação sucinta quanto ao hospital e às clínicas operados por entidades originalmente pertencentes ao Grupo Arrifana de Sousa, constam da Secção 5.3 (*Estrutura do Grupo CUF SGPS*).

Do ponto de vista organizacional, as unidades hospitalares e de ambulatório estão organizadas em 3 *clusters* geográficos – Descobertas, Tejo e Norte –, numa lógica de coordenação em torno dos 3 hospitais principais: “Hospital CUF Tejo”, “Hospital CUF Descobertas” e “Hospital CUF Porto”.

Os 24 Hospitais CUF e Clínicas CUF sob gestão das Subsidiárias, no seu conjunto, oferecem 818 camas para internamento, 1.279 gabinetes de consultas e 75 blocos operatórios e ainda uma vasta oferta de equipamentos de suporte e meios complementares de diagnóstico e terapêuticas.

Em 2023, o Emitente registou um crescimento na quantidade de serviços prestados em todas as áreas assistenciais, tendo realizado 2,9 milhões de consultas, 64,5 mil cirurgias, 156 mil dias de internamentos, 451 mil urgências, 10 milhões de exames e 4,3 mil partos. Destaca-se o crescimento do número de consultas, internamento e cirurgias, que se situou cerca de 12% acima do verificado em 2022.

Canais digitais

Em paralelo com o crescimento observado ao nível dos hospitais e das clínicas, foi, igualmente, reforçada a resposta aos doentes que optam por aceder a cuidados de saúde de forma remota, com a consolidação de serviços disponibilizados através de canais digitais. A teleconsulta é, atualmente, uma opção muito valorizada por quem necessita de cuidados de saúde, uma vez que proporciona mais flexibilidade e comodidade, sem impacto ao nível da qualidade e segurança.

Através das ferramentas digitais e de uma visão centrada no cliente, o Grupo CUF SGPS disponibiliza serviços clínicos digitais com o propósito de fornecer um parceiro clínico a quem pretenda gerir a sua saúde com conveniência, imediatez e acessibilidade. Neste âmbito são disponibilizados serviços de teleconsulta, teleconsulta do dia e avaliador de sintomas.

A teleconsulta foi grandemente impulsionada pela pandemia, embora já fosse disponibilizada antes. No entanto, essa circunstância imprevista, tendo forçado o recurso ao digital, fez com que os canais digitais assumissem um papel mais relevante na vida do dia a dia, e assim permanecessem após o período pandémico. Nesse contexto, o Emitente tem vindo a alargar o leque de serviços oferecidos e, para além da teleconsulta (que corresponde à teleconsulta programada disponibilizada para várias especialidades), o Grupo CUF SGPS disponibiliza também a teleconsulta do dia (que corresponde a uma teleconsulta não programada, em que os médicos estão disponíveis, sem agenda, para dar resposta às necessidades dos clientes). Em 2023 foram realizadas 43 mil teleconsultas e os clientes que experimentaram o serviço avaliaram o serviço prestado com 4,8 numa escala até 5,0 em termos de satisfação.

Adicionalmente, em 2021, o Grupo CUF SGPS foi pioneiro no mercado com o lançamento do avaliador de sintomas digital, o qual, através de um questionário simples e com recurso a inteligência artificial, indica um diagnóstico plausível e recomenda uma ação ao cliente, nomeadamente uma visita a um médico especialista. Em 2023, foram iniciadas mais de 58 mil avaliações no avaliador de sintomas digital.

No âmbito dos canais digitais, é também de salientar que a aplicação móvel *MyCUF* registou, em 2023, mais de 1 milhão de contas ativas e foi utilizada mais de 1,2 milhões de vezes para marcar atos médicos nos Hospitais CUF e nas Clínicas CUF.

Cuidados de proximidade

O Grupo CUF SGPS disponibiliza igualmente cuidados de proximidade, através de equipas especializadas que prestam serviços de apoio clínico ao domicílio, através de 3 linhas de serviço: cuidados domiciliários, hospitalização domiciliária e o novo serviço de medicina dentária ao domicílio.

O mercado da prestação de cuidados domiciliários constitui um mercado autónomo, uma vez que, tendencialmente, os cuidados domiciliários e os cuidados de saúde hospitalares não são substituíveis entre si, não sendo tipicamente os mesmos pacientes que procuram uns e outros serviços.

No âmbito dos cuidados domiciliários, o Grupo CUF SGPS disponibilizada uma oferta alargada em várias áreas de atuação adaptadas às necessidades de cada cliente, assegurada por profissionais altamente especializados, nomeadamente médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, auxiliares, entre outros.

Nas unidades de hospitalização domiciliária, os doentes estão internados e são acompanhados no seu domicílio, assegurando o Grupo CUF SGPS a prestação de cuidados de saúde com um nível de rigor e segurança clínica idênticos ao internamento hospitalar convencional, através de uma equipa constituída por médicos de medicina interna, enfermeiros e outros profissionais de saúde, bem como com recurso a tecnologia avançada. A hospitalização domiciliária, para além de disponível na região da Grande Lisboa, passou, ao longo de 2023, a estar disponível no Grande Porto, Torres Vedras, São Miguel nos Açores, Almada e Seixal, permitindo o recurso a esta solução por um maior número de clientes, dispersos por um universo geográfico mais vasto. O novo serviço de medicina dentária ao domicílio permite a realização de um conjunto de tratamentos dentários e observação clínica ao domicílio.

6.2. Principais mercados em que o Emitente opera e respetiva posição concorrencial

O Emitente concentra sua atividade em Portugal.

Todas as Subsidiárias são constituídas e funcionam ao abrigo da lei portuguesa e todos os hospitais e clínicas por si geridos encontram-se localizados em Portugal.

Embora os principais operadores do mercado de cuidados de saúde hospitalares por unidades privadas no que respeita aos resultados operacionais sejam facilmente identificáveis (nomeadamente, o Emitente, a Luz Saúde, S.A., a Lusíadas, S.A. e a G.T.S. – Grupo Trofa Saúde, SGPS, S.A.), o mercado de cuidados de saúde inclui um

número significativo de clínicas privadas, principalmente para consultas médicas, e pequenas unidades de testes diagnósticos e tratamento, principalmente relacionados com radiologia e análises clínicas.

A maioria desses pequenos participantes de mercado depende fortemente do Estado português e dos custos diretamente suportados pelos pacientes. Por conseguinte, cortes orçamentais implementados pelo Ministério da Saúde ao longo dos anos e a maior pressão por parte das seguradoras para reduzir os preços pagos aos prestadores de cuidados de saúde privados levaram ao desaparecimento de alguns pequenos prestadores de cuidados de saúde privados e a sua integração em grupos de maior dimensão. Neste cenário, nos anos mais recentes, foi testemunhada uma consolidação do mercado, com a aquisição de pequenas clínicas e outros operadores de saúde pelos principais operadores, que, deste modo, ampliaram geograficamente a sua presença e oferta de cuidados de saúde.

Os quatro maiores *players* do mercado acima referidos desenvolveram um modelo baseado em hospitais gerais (através dos quais fornecem aos pacientes o ciclo completo de cuidados), complementado por pequenas clínicas operadas em regime ambulatorio e outros serviços auxiliares.

O aumento do consumo privado e a diminuição do desemprego nos anos mais recentes, que contribuíram para uma situação económica mais favorável em Portugal do que em anos passados, originaram um aumento da procura por cuidados de saúde prestados por operadores privados e, conseqüentemente, um crescimento da receita gerada pela saúde privada. Este fenómeno foi responsável pela melhoria das margens, equilibrando o aumento dos custos e pressões de preços.

Por outro lado, a referida situação económica em Portugal também deu lugar a uma maior concorrência entre provedores de cuidados de saúde privados, impulsionando a melhoria da qualidade dos seus serviços, como um fator diferenciador face à concorrência no setor.

Adicionalmente, a poupança de custos no setor da saúde pública, bem como a sua saturação, fomentaram a expansão dos cuidados de saúde privados, uma vez que os utilizadores atribuem mais valor ao acesso rápido a serviços e cuidados personalizados. Fatores como o aumento da esperança média de vida e a maior adesão a apólices de seguros de saúde também foram favoráveis à atividade do setor privado de saúde.

A evolução da prestação de serviços de saúde e dos indicadores financeiros do Grupo CUF SGPS foi muito influenciada pelo efeito da pandemia de covid-19 e suas várias fases. A duração dos períodos de estado de emergência declarados durante 2020 e o primeiro semestre de 2021 levaram a adiamentos de atos não urgentes nas unidades integradas no Grupo CUF SGPS, causando quedas significativas nos níveis de atividade durante esses períodos. O Grupo CUF SGPS assumiu um papel central na luta contra a pandemia, apresentando uma resposta efetiva aos pacientes com covid-19, fornecendo o suporte necessário ao Serviço Nacional de Saúde português, com a oferta de camas em múltiplos hospitais da rede, enquanto garantia de acesso seguro e de qualidade a “pacientes não covid”.

Após 2 anos caracterizados pela pandemia de covid-19, especialmente no setor da saúde, em 2022, o Grupo CUF SGPS registou uma evolução positiva na atividade de cuidados de saúde, refletindo o aumento da capacidade

instalada da rede, bem como o compromisso e a dedicação das equipas em responder às necessidades de saúde da população.

6.3. Estrutura de empréstimos, financiamentos e locações do Emitente

Por referência a 31 de dezembro de 2023 e a 30 de junho de 2024, a estrutura de financiamento do Grupo CUF SGPS assentava essencialmente no seguinte, em conformidade com as respetivas demonstrações de resultados:

- (a) Financiamento por intermédio de *factoring*, no montante de 12.933 milhares de euros e 9.074 milhares de euros, respetivamente;
- (b) Descobertos bancários, no montante de 12 milhares de euros por referência a 31 de dezembro de 2023 (não existindo valores a descoberto por referência a 30 de junho de 2024);
- (c) Outros empréstimos bancários, no montante de 74.390 milhares de euros e 77.166 milhares de euros, respetivamente;
- (d) Passivos de locação, no montante de 348.289 milhares de euros e 341.929 milhares de euros, respetivamente;
- (e) Outros passivos financeiros¹⁷, no montante de 8.869 milhares de euros (por referência a ambas as datas).

Por referência a 30 de junho de 2024, os empréstimos obrigacionistas ascendiam ao montante de 58.438 milhares de euros.

6.4. Financiamento previsto para as atividades do Emitente

O financiamento das atividades do Emitente a curto prazo corresponde, no essencial, a passivos de locação, incluindo *leasings* e arrendamentos, no montante estimado de 45 milhões de euros.

Para além das operações referidas, a estratégia prosseguida pelo Emitente no que respeita ao financiamento das suas atividades visa, nomeadamente, diversificar as fontes e tipos de financiamento. Adicionalmente, e devido à incerteza associada à evolução das taxas de juros, sempre que tal seja possível e adequado, o Emitente preferirá operações com taxa fixa.

¹⁷ A rubrica “Outros passivos financeiros” respeita a suprimentos da CUF.

CAPÍTULO 7

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO GRUPO CUF

7.1. A sustentabilidade na estratégia do Grupo CUF

A temática do desenvolvimento sustentável representa hoje um desafio à escala global, que a CUF SGPS integra na sua visão estratégica e que se traduz num compromisso firme com um modelo de gestão ético, social e ambientalmente responsável, apoiado na inovação tecnológica e que se reflete nas políticas implementadas transversalmente no Grupo CUF.

Na concretização da sua estratégia e da sua criação de valor, o Grupo CUF procura gerar impacto positivo nas comunidades em que se insere, em coerência com critérios de sustentabilidade, nas suas dimensões social, ambiental e de *governance*, de forma a garantir o seu contributo para o bem comum. Em concreto, o Grupo CUF assumiu o compromisso de contribuir ativamente para o cumprimento dos 17 Objetivos de Sustentabilidade (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas¹⁸, com uma identificação e monitorização regular dos objetivos e metas estratégicos e impactados, sendo o *ODS 3 – Saúde de Qualidade* o seu objetivo central. A política de sustentabilidade aplica-se de forma transversal ao Grupo CUF.

Consciente de que as práticas de gestão têm um impacto relevante nas pessoas, no seu bem-estar, saúde e desenvolvimento, bem como na preservação de recursos naturais, o Grupo CUF tem em vigor uma política de sustentabilidade¹⁹ e está empenhado em desenvolver esforços para cumprir os seguintes compromissos:

- (i) Garantir o cumprimento de uma conduta ética, nos termos dos valores do Grupo CUF e dos Princípios Orientadores das Nações Unidas²⁰, de uma forma transversal e em todas as atividades por si desenvolvidas, inclusive ao longo da sua cadeia de valor;
- (ii) Alicerçar o crescimento económico do Grupo CUF na integridade e na responsabilidade, garantindo um compromisso sustentável entre as necessidades do negócio e das próximas gerações;
- (iii) Promover o bem-estar dos colaboradores, através da construção de ambientes de trabalho seguros e saudáveis, promovendo a equidade e a diversidade no percurso profissional e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional;
- (iv) Consciencializar os colaboradores para os compromissos de sustentabilidade do Grupo CUF e envolvê-los, enquanto embaixadores, não apenas no seu cumprimento, mas igualmente na identificação de novos desafios que melhorem a atuação do Grupo CUF e da CUF SGPS em particular;
- (v) Continuar a investir numa cultura de qualidade, segurança e excelência clínicas com foco nos direitos e legítimos interesses dos nossos clientes, tendo por base uma relação de confiança que permita

¹⁸ Mais informação disponível em <https://unric.org/pt/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/>.

¹⁹ Disponível para consulta em https://www.cuf.pt/sites/portalcuf/files/documents/2023-09/politica-de-sustentabilidade_cuf-final.pdf.

²⁰ UN Guiding Principles on Business and Human Rights, disponível em https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/publications/guidingprinciplesbusinesshr_en.pdf.

potenciar a criação de valor do Grupo CUF, designadamente através do seu Programa de Qualidade e Segurança Clínica, transversal a todo o Grupo CUF, assente numa cultura de melhoria contínua de forma integrada;

- (vi) Desenvolver todos os esforços para que o Grupo CUF seja uma referência na sustentabilidade ambiental, contribuindo ativamente para a redução da sua pegada ecológica, através da procura de soluções que permitam gerir de forma eficiente os recursos naturais, aliando as melhores práticas assistenciais a uma postura ambientalmente responsável;
- (vii) Estabelecer contratos ou parcerias com entidades que partilhem os mesmos princípios e valores éticos do Grupo CUF, exigindo o cumprimento de um conjunto de critérios ambientais, sociais e de *governance* e desenvolvendo, se necessário, esforços que capacitem os parceiros do Grupo CUF e da CUF SGPS em particular na sua jornada da sustentabilidade;
- (viii) Contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades onde o Grupo CUF tem a sua atividade, ativando recursos internos que fortaleçam o bem-estar das pessoas que ali vivem e trabalham, com o menor impacto ambiental possível, e a promoção da economia local;
- (ix) Gerir os riscos associados aos três pilares da sustentabilidade, designadamente os que se relacionam com as alterações climáticas, implementando medidas que permitam manter elevados níveis de qualidade e segurança aos clientes no *continuum* de cuidados;
- (x) Comunicar de forma ética, regular e transparente as informações sobre os serviços prestados, bem como os resultados e impactos da sua atividade, financeiros e não-financeiros, a todos os *stakeholders*;
- (xi) Promover consultas regulares a *stakeholders* com o objetivo de conhecer as suas expectativas, perceções e avaliações relativamente à prestação do Grupo CUF no âmbito da sustentabilidade.

7.2. Os indicadores-chave de desempenho (KPIs) selecionados

De acordo com os SLBP, a credibilidade do mercado de emissão de obrigações ligadas a sustentabilidade encontra-se dependente da seleção de um ou mais KPIs. Também de acordo com os SLBP, a *performance* de um emitente no que respeita a sustentabilidade é aferida mediante KPIs que poderão ser externos ou internos (Ponto 1 dos SLBP – *Selection of KPIs*).

O KPI 1 e o KPI 2 são relativos ao Grupo CUF, no qual o Emitente está integrado. Conforme referido na SPO, que confirma o alinhamento dos KPIs selecionados pelo Emitente com os SLBP, a prática de mercado mais usual consiste em selecionar KPIs internos²¹. Face à relação acionista entre a CUF e o Emitente e à relevância dos KPIs selecionados para o Emitente, bem como ao contributo do Emitente para alcançar as SPTs fixadas (por referência

²¹ Contudo, de acordo com a resposta à questão 4.2.5 das Sustainability-Linked Bond Principles Related Questions de junho de 2022 – consultáveis em <https://www.icmagroup.org/assets/documents/Sustainable-finance/2022-updates/SLB-QA-CLEAN-and-FINAL-for-publication-2022-06-24-280622.pdf> –, nada obsta a que qualquer KPI selecionado seja relativo ao grupo de empresas no qual a entidade emitente se encontre integrada, desde que esse KPI seja relevante (*relevant*), essencial (*core*) e significativo (*material*).

a 31 de dezembro de 2023, 96,2% dos trabalhadores relevantes para efeitos do KPI 1 (*Percentagem de trabalhadores com formação em serviços inclusivos*) eram trabalhadores do Emitente e 84,9% dos veículos integrados na Frota do Grupo CUF para efeitos do KPI 2 (*Percentagem de carros elétricos e híbridos*) pertenciam ao Emitente), o Emitente definiu os KPIs com as características e formas de cálculo a seguir descritas.

Nos termos detalhados no *Sustainability-Linked Financing Framework* (Ponto 3.1 - *Selection of Key Performance Indicators*, página 15 e seguintes), conforme confirmado na SPO (Secção 2.A - *Selection of Key Performance Indicators (KPIs)*, página 2 e seguintes), o KPI 1 e o KPI 2 são relevantes (*relevant*), essenciais (*core*) e significativos (*material*). Porém, a EthiFinance tem reservas acerca do carácter significativo do KPI 2 (o que leva aquela entidade a indicar que o KPI 2 é parcialmente alinhado com os SLBP), dado que o âmbito relevante das emissões da CUF representa apenas cerca de 4% do seu total de emissões. Por outro lado, a EthiFinance considera positivo o facto de o Emitente ter acolhido o pagamento da remuneração adicional ainda que se venha a verificar apenas uma Situação de Não Verificação de SPT, estrutura que foi entendida pela EthiFinance como um ligeiro mitigante da fragilidade do carácter significativo do KPI2.

Face ao que antecede, a EthiFinance considerou que a seleção do KPI 1 e do KPI 2 é, em geral, alinhada com os SLBP.

KPI 1 – Percentagem de trabalhadores com formação em serviços inclusivos:

O Grupo CUF mantém-se comprometido em criar valor de forma sustentável, impactando positivamente a sociedade por meio da prestação de cuidados de saúde de qualidade, adotando práticas de boa governança e mantendo-se atento às necessidades dos seus trabalhadores e das comunidades onde opera. Internamente, o Grupo CUF procura criar ambientes de trabalho colaborativos, diversos e equitativos, em que a cultura de igualdade de oportunidades seja um imperativo ético organizacional.

Adicionalmente, o Grupo CUF adota uma política de gestão de pessoas pautada pelo respeito pelos valores do Grupo CUF e pelo seu código de conduta, bem como pelos direitos humanos e dos trabalhadores, nomeadamente, os ínsitos nas oito convenções da Organização Internacional do Trabalho. Por isso mesmo, a promoção da igualdade de género, da liberdade de associação e negociação coletiva, a conciliação entre a vida familiar/pessoal e profissional, a erradicação de todas as formas de trabalho infantil e forçado, e a supressão de discriminação no trabalho, bem como de todas e quaisquer formas de assédio, são basilares na gestão dos recursos humanos levada a cabo pelo Grupo CUF SGPS.

Em concreto, o Grupo CUF está firmemente comprometido com a conciliação entre a vida pessoal e profissional dos seus trabalhadores, tendo sido, inclusivamente, certificado como uma “*Empresa Familiarmente Responsável*” pela *Fundación Másfamilia*²². O Grupo CUF foi o primeiro grupo prestador de cuidados de saúde em Portugal a obter esta certificação, refletindo as mais de 50 medidas implementadas ligadas a

²² Fonte: *Fundación Másfamilia* “Certificación efr” (<https://masfamilia.org/portfolio/cuf/>). A efr é um modelo internacional que dá respostas em matéria de responsabilidade no que diz respeito à conciliação da vida pessoal, familiar e laboral, apoiando a igualdade de oportunidades e qualidade no emprego. As empresas certificadas são provenientes de diferentes setores de atividade, tendo a CUF sido destacada no setor “*Salud y sociosanitario*” em 2023.

sustentabilidade e visando a promoção da equidade, diversidade e inclusão, com particular incidência ao longo dos anos de 2019 a 2022.

Como parte da sua estratégia de diversidade, o Grupo CUF mantém-se comprometido em promover a inclusão de pessoas com deficiências, limitações ou em situações de vulnerabilidade, aplicando esforços e recursos no sentido de reforçar a empregabilidade de pessoas nessas circunstâncias na sua estrutura, nomeadamente através da realização de parcerias com organizações não governamentais e da disponibilização de formações e iniciativas de sensibilização aos seus trabalhadores.

Relativamente ao impacto da acessibilidade na experiência do cliente, entre 2022 e 2023 o Grupo CUF realizou um diagnóstico de acessibilidade de vários hospitais da rede do Emitente, com base na legislação vigente e na Estratégia Nacional para a Inclusão de Pessoas com Deficiência, e promoveu um projeto piloto de formação em serviço ao cliente que abrangeu cerca de 14 pessoas (incluindo cargos de liderança na área administrativa).

Assim, o Grupo CUF tem vindo a aumentar de forma consistente o número de parcerias institucionais, no sentido de assegurar que se mantém próximo das comunidades em que opera. Em 2023, mais de 100 trabalhadores participaram em atividades de sensibilização sobre a inclusão de pessoas com deficiência.

Não obstante as diferentes iniciativas que o Grupo CUF tem realizado nos últimos anos, e tendo em vista melhorar a qualidade do serviço prestado face às necessidades e dificuldades que os clientes possam sentir (em particular, idosos e pessoas com deficiência), o Emitente entende que continua a ser necessário investir na implementação de iniciativas de formação que permitam reforçar a sensibilização dos seus trabalhadores para os serviços inclusivos. Nessa medida, o KPI 1 é aferido por referência a todos os trabalhadores administrativos e auxiliares (correspondentes aos dois grupos profissionais que interagem com mais frequência com os clientes, para além dos enfermeiros e médicos). Em 31 de dezembro de 2023, esses dois grupos profissionais totalizavam 3.583 trabalhadores e representavam mais de 50% do total de trabalhadores do Grupo CUF.

Conforme descrito na SPO (página 7), a “formação em serviços inclusivos” centra-se na abordagem de diferentes tipos de deficiência (por exemplo, pessoas surdas, pessoas neurodivergentes, pessoas com deficiência motora, pessoas com deficiência visual, etc.) e compreende, nomeadamente, literacia em matéria de inclusão, identificação de tipos de deficiência, estratégias empáticas de ação e comunicação, etc. O programa de formação também inclui um curso de atualização *online* a cada três anos para funcionários que já tenham recebido formação. A organização de um fórum semestral sobre este tema, em parceria com organizações externas, será também uma forma de promover continuamente este tema juntos dos funcionários do Grupo CUF.

Cálculo do KPI 1:

N.º de trabalhadores administrativos e auxiliares com formação
em serviços inclusivos

X 100

N.º total de trabalhadores administrativos e auxiliares

Nota: Este KPI diz respeito aos trabalhadores administrativos e auxiliares próprios, ou seja, trabalhadores com vínculo contratual direto às sociedades do Grupo CUF.

A importância de formar os trabalhadores em serviços inclusivos, promovendo uma cultura inclusiva no ambiente de trabalho, é explicitamente reconhecida na Agenda 2030 das Nações Unidas, particularmente no *ODS 10 – Reduzir as desigualdades*²³, associando-se especialmente à sua meta 10.2, que promove a inclusão social, política e económica, e à sua meta 10.3, que estimula a garantia da igualdade de oportunidades e eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias.

Estratégia para alcançar a SPT fixada com relação ao KPI 1

A estratégia definida para alcançar a SPT fixada com relação ao KPI 1 e os riscos que poderão dificultar a verificação daquela SPT encontram-se descritos no *Sustainability-Linked Financing Framework* (Ponto 3.2 - *Calibration of Sustainability Performance Target(s) (SPTs) / KPI #1 - More inclusive CUF: percentage of employees trained in inclusive service*, página 19).

KPI 2 – Percentagem de carros elétricos e híbridos:

O Grupo CUF pretende afirmar-se como uma referência em sustentabilidade ambiental e contribuir proativamente para a redução da sua pegada de carbono. Nesse sentido, o Grupo CUF procura ativamente soluções para gerir eficientemente os recursos naturais, combinando as melhores práticas de cuidado com uma abordagem ambientalmente responsável.

Ciente de que ainda há um longo caminho a percorrer, o Grupo CUF está atento à dinâmica de mobilidade dos seus trabalhadores e continuará a prosseguir medidas para promover uma mobilidade mais sustentável. Em concreto, com o objetivo de compreender a dinâmica da mobilidade dos seus trabalhadores, a CUF realizou, em 2022 e 2023, um estudo para que os trabalhadores descrevessem os meios de transporte utilizados nas deslocações de cada trabalhador entre o local de trabalho e a sua morada pessoal. Este estudo representa o ponto de partida para a implementação de novas medidas para uma mobilidade mais sustentável. Por referência a 31 de dezembro de 2023, o número total de veículos da Frota do Grupo CUF ascendia a 465, dos quais 395 pertencem à esfera do Grupo CUF SGPS.

Além disso, em 2022 iniciou-se um projeto-piloto de “Política de Frota Verde”, com o objetivo de promover o uso de veículos elétricos. O referido projeto-piloto ainda está em curso e resultou preponderante na definição dos objetivos deste KPI 2.

²³ Fonte: *BCSD Portugal* “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” (<https://ods.pt/objectivos/10-reduzir-as-desigualdades/>).

Cálculo do KPI 2:

$$\frac{\text{N.º de veículos elétricos e híbridos } plug-in \text{ na Frota do Grupo CUF}}{\text{N.º total de veículos da Frota do Grupo CUF}} \times 100$$

Nota: Este KPI diz respeito a veículos da Frota do Grupo CUF.

A promoção da utilização de carros elétricos e híbridos é igualmente reconhecida na Agenda 2030 das Nações Unidas, concorrendo para o cumprimento do ODS 3 – Ação Climática²⁴, aumentando a consciencialização e a capacidade humana e institucional sobre medidas de mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta no que respeita às alterações climáticas.

Estratégia para alcançar a SPT fixada com relação ao KPI 2

A estratégia definida para alcançar a SPT fixada com relação ao KPI 2 e os riscos que poderão dificultar a verificação daquela SPT estão descritos no *Sustainability-Linked Financing Framework* (Ponto 3.2 - *Calibration of Sustainability Performance Target(s) (SPTs) / KPI #2 - Environmental - More sustainable fleet: percentage of electric and hybrid cars*, página 20).

7.3. Metas de desempenho de sustentabilidade (SPTs) definidas

O Grupo CUF considerou na calibração dos SPTs (conforme resulta do quadro abaixo) o desempenho relativo ao ano de 2023 (ano base de comparativo futuro), correspondente à avaliação base para os indicadores selecionados.

KPI	Valor de base (31/12/2023)	SPT (31/12/2028)
% de trabalhadores administrativos e auxiliares com formação em serviço inclusivo	1%	75%
% de veículos elétricos e híbridos <i>plug-in</i> na Frota do Grupo CUF	20%	40%

7.4. Remuneração adicional aplicável às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029

O Emitente comprometeu-se a atuar de forma a promover a melhoria de dois KPIs, tendo em vista alcançar as respetivas SPTs definidas por referência a 31 de dezembro de 2028.

²⁴ Fonte: *BCSD Portugal* “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” (<https://ods.pt/objectivos/3-vida-saudavel/>).

A ocorrência de qualquer uma das seguintes situações constitui uma situação de não verificação de SPT (“**Situação de Não Verificação de SPT**”):

- (i) caso uma ou ambas as SPTs definidas para os KPIs selecionados não seja(m) cumprida(s) por referência a 31 de dezembro de 2028;
- (ii) caso o cumprimento de qualquer das SPTs definidas para os KPIs selecionados por referência a 31 de dezembro de 2028 não seja confirmado através da declaração de verificação externa independente a divulgar no sítio *Web* do Emitente até 30 de abril de 2029 (www.cuf.pt/obrigacoes-cuf), situação que deverá ser comunicada pelo Emitente através do sistema de difusão da informação da CMVM como informação privilegiada; ou
- (iii) caso qualquer das SPTs definidas para os KPIs selecionados não seja determinada ou observada de forma satisfatória pelo Verificador Externo até 30 de abril de 2029.

A ocorrência de qualquer Situação de Não Verificação de SPT não constitui uma Situação de Incumprimento, mas determina o pagamento, pelo Emitente aos Obrigacionistas, na Data de Reembolso, de uma remuneração adicional de €1,25 por cada Nova Obrigação CUF SGPS 2024/2029, independentemente de não ser cumprida uma ou ambas as SPTs definidas para os KPIs selecionados ou de se verificar uma ou mais das situações acima referidas.

7.5. Reporte e Verificação

A emissão das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 encontra-se alinhada com os SLBP, assumindo a CUF SGPS o compromisso de atuar de forma a promover a melhoria de dois KPIs, tendo em vista alcançar as respetivas SPTs por referência a 31 de dezembro de 2028, criando assim um incentivo adicional à política de sustentabilidade do Grupo CUF.

Os SLBP fornecem diretrizes que recomendam características para a estruturação, divulgação e elaboração de relatórios, impulsionando o fornecimento da informação necessária, e nesta medida, às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, tendo sido publicado o *Sustainability-Linked Financing Framework* e emitida a SPO, a qual se encontra disponível no sítio *Web* do Emitente em: www.cuf.pt/obrigacoes-cuf.

A informação de sustentabilidade sobre o Grupo CUF é elaborada anualmente e está disponível para todas as partes interessadas no sítio *Web* da CUF em: www.cuf.pt/sobre-nos/investidores/apresentacoes-e-relatorios. A SPO constitui uma análise externa e independente da Ethifinance relativamente às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, que consubstanciam um financiamento ligado ao desenvolvimento sustentável.

O Emitente compromete-se ainda a:

- assegurar a divulgação, na informação de sustentabilidade do Grupo CUF, de informação relevante para a análise do desempenho dos KPIs e da sua estratégia de sustentabilidade (embora, tal como

referido na SPO (Ponto D. – *Reporting*, página 11), não se encontre definido no *Sustainability-Linked Financing Framework* um processo para a recolha de dados para análise do desempenho dos KPIs);

- assegurar a inclusão, na informação de sustentabilidade do Grupo CUF, de informação que permita avaliar o desempenho do Grupo CUF no que respeita aos KPIs selecionados, por referência ao valor de base verificado em 31 de dezembro de 2023;
- assegurar a verificação externa independente através da emissão de uma garantia limitada de fiabilidade que confirme o desempenho em relação aos KPIs selecionados, a qual integra a informação de sustentabilidade do Grupo CUF a prestar no relatório integrado da CUF²⁵; e
- assegurar a verificação externa independente, pela Ethifinance ou outra entidade designada pelo Emitente que preste serviços de verificação externa para os efeitos aqui definidos, que confirme se as SPTs previstas na Secção 7.3 (*Metas de desempenho de sustentabilidade (SPTs) definidas*), foram efetivamente alcançadas. Esta declaração será divulgada no sítio Web do Emitente (www.cuf.pt/obrigacoes-cuf) até 30 de abril de 2029.

Embora o Emitente não tenha definido mecanismos de substituição (*fall-back mechanisms*) caso o KPI 1 e/ou o KPI 2 e/ou qualquer das respetivas SPTs não possa ser objeto de cálculo, observação, reporte ou verificação nos prazos e de forma satisfatória tal como indicado na Secção 7.4 (*Remuneração adicional aplicável às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029*), o Emitente assumiu que qualquer dessas situações constitui uma Situação de Não Verificação de SPT, cuja ocorrência leva à obrigação de pagar a remuneração adicional. O Emitente também não definiu uma política de reavaliação das SPTs e/ou dos KPIs selecionados.

Por outro lado, o Emitente definiu uma política de recálculo dos dados da *baseline* para o KPI 1 e o KPI 2. Eventuais alterações na metodologia para calcular a *baseline*, alterações estruturais no perímetro de cálculo (na sequência de aquisições, fusões, desinvestimentos) ou erro nos dados recolhidos poderão determinar um recálculo da *baseline*. O Emitente não especificou a forma como comunicará o recálculo da *baseline* (se aplicável, atendendo ao que antecede) e não assumiu a obrigação de envolver um Verificador Externo na apreciação da justificação para o recálculo. Esta matéria é objeto da SPO (Ponto C - *Financing characteristics*, página 10), sendo que este último aspeto é considerado pela Ethifinance como uma fragilidade no que se refere à transparência. Não obstante, a *baseline* para o KPIs 1 e o KPI 2 é objeto de divulgação no relatório integrado do Grupo CUF, que é auditado. A ocorrência de um recálculo da *baseline* exigiria do Grupo CUF uma justificação no seu relatório integrado.

²⁵ No ano de 2023, o mesmo foi assegurado pela emissão de uma garantia limitada de fiabilidade por um auditor independente no relatório integrado da CUF.

CAPÍTULO 8

INFORMAÇÕES SOBRE TENDÊNCIAS

8.1. Alterações significativas

O Emitente atesta que não tem conhecimento de alterações significativas adversas nas suas perspectivas desde a data de publicação das suas últimas demonstrações financeiras auditadas (reportadas a 31 de dezembro de 2023) até à data do Prospeto.

O Emitente atesta que não tem conhecimento de alterações significativas ao nível do desempenho financeiro do Grupo CUF SGPS desde a data de publicação das suas últimas demonstrações financeiras semestrais não auditadas (reportadas a 30 de junho de 2024) até à data do Prospeto.

8.2. Tendências, incertezas, pedidos, compromissos ou outras ocorrências conhecidas suscetíveis de afetar significativamente as perspectivas do Emitente

A CUF SGPS não tem conhecimento de qualquer tendência, incerteza, pedido, compromisso ou ocorrência que seja razoavelmente suscetível de afetar significativamente as perspectivas do Emitente para o exercício em curso.

CAPÍTULO 9

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE DIREÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO EMITENTE

A CUF SGPS adota um modelo de governo nos termos do qual a sua administração e fiscalização competem, respetivamente, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Revisor Oficial de Contas.

Assim, de acordo com os artigos 278.º, n.º 1, alínea a), 278.º, n.º 3 e 413.º, n.º 1, alínea b) do Código das Sociedades Comerciais, e nos termos dos Estatutos, são órgãos sociais do Emitente:

- (a) a Assembleia Geral;
- (b) o Conselho de Administração; e
- (c) o Conselho Fiscal e o ROC.

9.1. Conselho de Administração

Ao Conselho de Administração cabem os mais amplos poderes de gestão e representação da CUF SGPS e, em geral, a realização de todos os atos necessários à execução do seu objeto social assegurando a gestão dos negócios do Emitente e a definição da sua orientação estratégica.

De acordo com os Estatutos, o Conselho de Administração é composto por um máximo de 7 membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 anos, com possibilidade de renovação para um ou dois mandatos adicionais.

O Conselho de Administração eleito para o mandato 2021/2024 é composto pelos seguintes 6 membros em exercício de funções à data do Prospeto:

Presidente:	Rui Alexandre Pires Diniz
Vogais:	Catarina Marques da Rocha Gouveia
	Guilherme Barata Pereira Dias de Magalhães
	Inácio António da Ponte Metello de Almeida e Brito
	Francisco Pedro Ramos Gonçalves Pereira
	Paula Alexandra Pais de Brito Silva

Os 6 membros que compõem atualmente o Conselho de Administração eleito para o mandato 2021/2024 foram nomeados nas seguintes reuniões da Assembleia Geral: (i) Catarina Marques da Rocha Gouveia foi nomeada na Assembleia Geral realizada em 20 de maio de 2021; (ii) Rui Alexandre Pires Diniz, Guilherme Barata Pereira Dias de Magalhães, Inácio António da Ponte Metello de Almeida e Brito e Francisco Pedro Ramos Gonçalves Pereira foram nomeados na Assembleia Geral realizada em 4 de novembro de 2021, tendo Catarina Marques da Rocha Gouveia, que anteriormente desempenhava o cargo de Presidente, passando a exercer o cargo de Vogal do Conselho de Administração; e (iii) Paula Alexandra Pais de Brito Silva foi nomeada administradora na Assembleia Geral realizada em 22 de agosto de 2022, para o remanescente do mandato em curso de 2021/2024.

Os endereços profissionais dos membros do Conselho de Administração coincidem com a sede do Emitente, sita na Avenida do Forte, n.º 3, Edifício Suécia III, Piso 2, 2790-071 Carnaxide, Portugal.

As principais atividades exercidas pelos membros do Conselho de Administração não relacionadas com o Emitente e com relevância para este são as seguintes:

Rui Alexandre Pires Diniz

Por referência a 31 de dezembro de 2023, o administrador Rui Alexandre Pires Diniz também desempenhava funções de gestão ou supervisão nas seguintes entidades:

- José de Mello Capital, S.A.;
- Santa Casa da Misericórdia de Cascais;
- Fundação Alfredo de Sousa;
- Associação Cristã de Empresários e Gestores – ACEGE;
- Casa Sacerdotal do Patriarcado de Lisboa;
- Fundação da Jornada Mundial da Juventude;
- MGI Capital – International Financing, SGPS, S.A.;
- GEMP Invest, S.A.;
- EFACEC Malaysia SDN. BHD.; e
- EDB – Engenharia do Brasil Ltda.

Por referência a 31 de dezembro de 2023, o administrador Rui Alexandre Pires Diniz também desempenhava funções de gestão ou supervisão nas seguintes entidades do Grupo CUF:

- CUF – Investimentos Imobiliários, S.A.;
- SAGIES – Segurança e Saúde no Trabalho, S.A., onde desempenhava as funções de Presidente do Conselho de Administração; e
- SAGIES ATLANTICARE – Serviços de Saúde e Segurança no Trabalho, S.A., onde desempenhava as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Catarina Marques da Rocha Gouveia

Por referência a 31 de dezembro de 2023, a administradora Catarina Marques da Rocha Gouveia também desempenhava funções de gestão ou supervisão nas seguintes entidades:

- José de Mello – Residências e Serviços, SGPS, S.A.;
- S.P.S.I. – Sociedade Portuguesa de Serviços de Apoio e Assistência a Idosos S.A.; e
- Value for Health CoLab.

Guilherme Barata Pereira Dias de Magalhães

Por referência a 31 de dezembro de 2023, o administrador Guilherme Barata Pereira Dias de Magalhães também desempenhava funções de gestão ou supervisão nas seguintes entidades do Grupo CUF:

- CUF – Investimentos Imobiliários, S.A.;

- Greenimolis – Investimentos, S.A.;
- Hospimob – Imobiliária, S.A.;
- Imohealth Cascais – Investimentos Imobiliários, S.A.;
- Infrahealth – Gestão de Infraestruturas, Unipessoal, Lda.;
- SAGIES – Segurança e Saúde no Trabalho, S.A.; e
- SAGIES ATLANTICARE – Serviços de Saúde e Segurança no Trabalho, S.A..

Francisco Pedro Ramos Gonçalves Pereira

Por referência a 31 de dezembro de 2023, o administrador Francisco Pedro Ramos Gonçalves Pereira também desempenhava funções de gestão ou supervisão nas seguintes entidades do Grupo CUF:

- SAGIES – Segurança e Saúde no Trabalho, S.A.; e
- SAGIES ATLANTICARE – Serviços de Saúde e Segurança no Trabalho, S.A..

Os membros do Conselho de Administração também desempenham funções de gestão ou supervisão em sociedades integradas no Grupo CUF SGPS.

Tanto quanto é do conhecimento da CUF SGPS, nenhum membro do Conselho de Administração exerce qualquer atividade externa da qual resultem conflitos de interesses relevantes para a CUF SGPS.

9.2. Conselho Fiscal

A fiscalização da CUF SGPS compete a um Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas, que não integra o Conselho Fiscal, os quais exercem as funções que resultam da legislação aplicável e dos Estatutos.

O Conselho Fiscal da CUF SGPS, eleito em Assembleia Geral realizada em 30 de abril de 2024 para o mandato 2024/2027 e, no que respeita à Vogal Ana Rita Bessa, por deliberação da Assembleia Geral realizada em 31 de julho de 2024, é composto pelos seguintes 3 membros e 1 suplente, todos possuidores de conhecimentos e competências adequados para o desempenho das suas funções e cujos endereços profissionais são coincidentes com a sede do Emitente, sita na Avenida do Forte, n.º 3, Edifício Suécia III, Piso 2, 2790-071 Carnaxide, Portugal:

Presidente:	Manuel Ravara Caldeira Castel-Branco Cary
Vogais:	Ana Rita Bessa
	José Luís Bonifácio Lopes
	Diogo da Gama Lobo Salema da Costa (Suplente)

Uma vez que a composição do Conselho Fiscal se encontra sujeita aos requisitos previstos no artigo 3.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, os membros do Conselho Fiscal considerados independentes são: Manuel Ravara Caldeira Castel-Branco Cary e Ana Rita Bessa.

As principais atividades exercidas pelos membros do Conselho Fiscal não relacionadas com o Emitente e com relevância para este são as seguintes:

Manuel Ravara Caldeira Castel-Branco Cary

Por referência a 31 de dezembro de 2023, Manuel Ravara Caldeira Castel-Branco Cary também desempenhava funções de gestão ou supervisão nas empresas:

- Administrador da Bem Comum, Sociedade de Capital de Risco, S.A.;
- Membro do Conselho Fiscal da CUF, S.A.;
- Gerente da Just River – Gestão Desportiva, Lda.;
- Administrador da Sicit, S.A.*;
- Gerente da Madeira Skypark Adventure – Atividades Turísticas, Lda.*;
- Administrador da Alvos Obstinados Sociedade de Investimento e Consultadoria, S.A.*;
- Administrador da Capinv, S.A.**;
- Administrador da Capinv 2, S.A. **;
- Gerente da Rua Labirinticas, Lda.**;
- Gerente da Geração Seguinte, Lda.**; e
- Gerente da Abacatrix, Lda.**.

* Entidades compreendidas no mesmo grupo económico.

** Entidades compreendidas no mesmo grupo económico.

Ana Rita Bessa

Por referência à data do Prospeto, Ana Rita Bessa também desempenha funções de gestão ou supervisão nas empresas:

- Gerente da Infinilearning Portugal Technology, Unipessoal, Lda.;
- Membro do Conselho de Administração da Leya, S.A.;
- Gerente da Publicações D. Quixote, Unipessoal Lda.;
- Presidente do Conselho de Administração da Edições ASA II, S.A.;
- Presidente do Conselho de Administração da Editorial Caminho, S.A.;
- Presidente do Conselho de Administração da UNYLEYA Ensino e Formação à Distância, S.A..

José Luís Bonifácio Lopes

Por referência a 31 de dezembro de 2023, José Luís Bonifácio Lopes também desempenhava funções de gestão ou supervisão nas empresas:

- Membro do Conselho de Administração da Finanfarma – Sociedade Financeira de Crédito, S.A.;
- Membro do Conselho de Administração da Farminveste – S.G.P.S., S.A.;
- Membro do Conselho de Administração da Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A.;
- Membro do Conselho Fiscal da CUF, S.A..

Diogo da Gama Lobo Salema da Costa

Por referência a 31 de dezembro de 2023, Diogo da Gama Lobo Salema da Costa não desempenhava funções de gestão ou supervisão em outras empresas.

Tanto quanto é do conhecimento da CUF SGPS, nenhum outro membro do Conselho Fiscal, nem o Revisor Oficial de Contas do Emitente, nem o auditor externo independente, exerce qualquer atividade externa da qual resultem conflitos de interesses relevantes para a CUF SGPS.

9.3. Revisor Oficial de Contas

O Revisor Oficial de Contas é designado pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Fiscal, sendo responsável pelo exame e certificação legal das contas do Emitente.

O Revisor Oficial de Contas, eleito na Assembleia Geral realizada em 30 de abril de 2024 para o mandato de 2024/2027, é a Deloitte & Associados, SROC S.A., registada junto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 43 e na CMVM sob o n.º 20161389, representada por Pedro Miguel Argente de Freitas e Matos Gomes (inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1172 e na CMVM sob o n.º 20160784) ou, no caso de impossibilidade de exercer as suas funções de sócio responsável pela orientação ou execução direta da fiscalização, por João Carlos Henriques Gomes Ferreira (inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1129 e na CMVM sob o n.º 20160741).

O auditor externo independente da CUF SGPS registado na CMVM é a Deloitte & Associados, SROC S.A., conforme descrito no parágrafo que antecede.

9.4. Conflitos de interesses de membros dos órgãos de administração, de direção e de fiscalização

Tanto quanto é do conhecimento da CUF SGPS, não existem conflitos de interesses potenciais entre as obrigações de qualquer uma das pessoas que integram os órgãos de administração e de fiscalização para com a CUF SGPS e os seus interesses privados e outras obrigações.

9.5. Assembleia Geral e Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão social que reúne todos os acionistas cujas ações, pelo menos 10 dias antes da reunião, se encontrem averbadas em seu nome nos registos da CUF SGPS.

A Mesa da Assembleia Geral da CUF SGPS, eleita na Assembleia Geral realizada em 30 de abril de 2024 para o mandato de 2024/2027, tem a seguinte composição:

Presidente:	Sofia Barata
Secretária:	Vanessa Cardoso Pires

9.6. Representante para as relações com o mercado

A representante para as relações com o mercado é Joana Campos e os seus contactos são os seguintes:

Morada: Avenida do Forte, n.º 3, Edifício Suécia III, Piso 2, 2790-071 Carnaxide, Portugal

Telefone: (+351) 210 025 100; Email: joana.campos@cuf.pt

CAPÍTULO 10

PRINCIPAIS ACIONISTAS DO EMITENTE

10.1. Estrutura acionista

À data do Prospeto, o capital social do Emitente é de €546.980, encontrando-se totalmente subscrito e realizado e sendo representado por 54.698 ações com o valor nominal unitário de €10.

À data do Prospeto, o acionista único do Emitente é a CUF.

À data do Prospeto, tanto quanto é do conhecimento do Emitente, os principais acionistas da CUF são os seguintes:

Acionista	Número de Ações	Percentagem do capital social	Percentagem de direitos de voto
José de Mello Capital, S.A.	6.980.100	65,85%	65,85%
Fundação Amélia da Silva de Mello	439.900	4,15%	4,15%
Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A.	3.180.000	30,00%	30,00%

10.2. Acordos ou disposições com impacto na estrutura acionista do Emitente

À data do Prospeto, o Emitente não tem conhecimento de quaisquer acordos que possam resultar numa alteração da sua estrutura acionista após a publicação deste Prospeto, ou de quaisquer outros acordos relativos ao exercício de quaisquer direitos associados à detenção das ações do Emitente.

Conforme divulgado no comunicado de informação privilegiada publicado pela CUF em 3 de fevereiro de 2021 (consultável através do link: <https://www.cuf.pt/sites/portalcuf/files/documents/2021-03/AcordoParassocialJMC-Farminveste.pdf>), a José de Mello Capital, S.A. titular de ações representativas de 65,85% do capital social da CUF, e a Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A., titular de ações representativas de 30% do capital social da CUF, celebraram entre si um acordo parassocial relativo à CUF. Este acordo materializa a parceria de longa data entre aqueles acionistas da CUF, corporizada e exclusivamente centrada na CUF, na área da prestação de cuidados de saúde, com exceção da atividade farmacêutica. A AdC adotou em 26 de janeiro de 2021 uma decisão de não oposição à operação de concentração decorrente da aquisição, pela José de Mello Capital, S.A. e pela Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A., do controlo conjunto sobre a CUF em virtude da celebração do referido acordo.

Tendo em vista assegurar que a CUF não exerce o controlo de forma abusiva, são aplicáveis, em geral, as regras que se encontram previstas no Código das Sociedades Comerciais relativas às competências de fiscalização do órgão de fiscalização (no caso do Emitente, Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas) e do auditor externo independente do Emitente no âmbito do exercício das funções de fiscalização societária do Emitente.

CAPÍTULO 11

CONTRATOS SIGNIFICATIVOS DO EMITENTE

Salvo divulgado no Prospeto, para além dos contratos celebrados no âmbito do normal decurso da sua atividade, a CUF SGPS não é parte noutros contratos significativos que possam afetar a capacidade de cumprimento das suas obrigações perante os Obrigacionistas.

CAPÍTULO 12

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, SITUAÇÃO FINANCEIRA E RESULTADOS DO EMITENTE

12.1. Dados financeiros selecionados

Apresentam-se nas secções seguintes os dados financeiros selecionados do Emitente:

12.1.1 Demonstrações consolidadas dos resultados e de outro rendimento integral dos exercícios findos em 30 de junho de 2024, em 30 de junho de 2023, em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022

A seguinte tabela resulta das demonstrações consolidadas dos resultados e de outro rendimento integral, contidas nas Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas e nas Demonstrações Financeiras Semestrais Não Auditadas:

	<i>(valores em milhares de euros)</i>			
	30-06-2024 (não auditado)	30-06-2023 (não auditado)	31-12-2023	31-12-2022
Rendimentos operacionais:				
Vendas e prestações de serviços	436.603	368.198	730.652	618.755
Outros rendimentos operacionais	2.463	3.194	8.111	5.266
Rendimentos operacionais	439.066	371.392	738.763	624.020
Gastos operacionais:				
Custo das vendas	(55.827)	(49.326)	(94.962)	(81.756)
Fornecimentos e serviços externos	(193.539)	(161.249)	(326.922)	(281.659)
Gastos com o pessoal	(101.681)	(86.376)	(182.083)	(151.155)
Amortizações e depreciações	(29.838)	(27.108)	(55.888)	(49.928)
Provisões e perdas por imparidade ((reforços)/reversões)	(601)	(1.548)	(2.257)	(17.949)
Outros gastos operacionais	(2.774)	(2.270)	(5.313)	(4.398)
Gastos operacionais	(384.260)	(327.877)	(667.424)	(586.845)
Resultados operacionais	54.806	43.515	71.338	37.176
Gastos financeiros	(13.230)	(9.818)	(22.525)	(16.420)
Rendimentos financeiros	263	316	788	1.319
Resultados relativos a empresas associadas	58	62	129	(686)
Resultados relativos a atividades de investimento			153	(82)
Resultados financeiros	(12.910)	(9.440)	(21.454)	(15.869)
Resultados antes de impostos	41.897	34.075	49.884	21.307
Impostos sobre o rendimento do exercício	(11.558)	(10.093)	(12.651)	(8.635)
Resultado líquido consolidado do exercício	30.339	23.982	37.234	12.672
Resultado líquido consolidado do exercício atribuível a interesses que não controlam	(481)	(174)	(251)	(164)
Resultado líquido consolidado do exercício atribuível a detentores de capital	29.859	23.808	36.982	12.508
Outros itens do Rendimento Integral:				
Outros rendimentos e gastos reconhecidos diretamente no capital próprio que não serão reclassificados para resultados:				

Revalorização de Ativos fixos tangíveis, líquida de efeito fiscal	-	-	(435)	1 077
Ganhos/ (Perdas) Atuariais	-	-	(11)	158
Outras operações	-	-	(133)	
Rendimento integral consolidado do exercício	30.339	23.982	36 655	13 906
Rendimento integral consolidado do exercício atribuível a interesses que não controlam	(481)	(174)	(251)	(164)
Rendimento integral consolidado do exercício atribuível a detentores de capital	29.859	23.808	36 537	13 743
Resultado básico (em euros)				
Básico	0,55	0,44	0,68	0,23
Diluído	0,55	0,44	0,68	0,23

12.1.2 Demonstrações consolidadas da posição financeira em 30 de junho de 2024, em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022

A seguinte tabela resulta das demonstrações consolidadas da posição financeira, contidas nas Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas e nas Demonstrações Financeiras Semestrais Não Auditadas:

	<i>(valores em milhares de euros)</i>		
	30-06-2024 (não auditado)	31-12-2023	31-12-2022
Ativos não correntes:			
Goodwill	880.892	863.927	857.182
Ativos intangíveis	37.738	32.016	24.044
Ativos fixos tangíveis	122.160	111.341	69.138
Ativos por direito de uso	329.616	338.790	323.710
Investimentos financeiros	325	431	302
Outros investimentos	1.966	1.917	1.535
Ativos por impostos diferidos	6.028	5.498	2.392
Outros devedores	-	1.350	250
Outros ativos financeiros	1.350	-	-
Ativo não corrente	1 380 075	1.355.270	1.278.553
Ativos correntes:			
Inventários	13.642	13.236	13.629
Clientes e adiantamentos a fornecedores	102.027	83.631	85.379
Ativo por imposto corrente	130	166	83
Estado e outros entes públicos Ativo	1.098	1.276	1.780
Outros devedores	3.308	1.022	3.743
Outros ativos	20.646	21.048	24.686
Outros instrumentos financeiros	123.425	65.721	49.562
Caixa e depósitos bancários	50.107	43.560	28.331
Ativo corrente	314.383	229.661	207.193
Ativo	1.694.457	1.584.931	1.485.746
Capital próprio:			
Capital	547	547	547
Outros instrumentos de capital	953.923	953.923	953.923
Reserva legal	109	109	12
Outras reservas	136	136	147
Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis	643	643	1.077

Resultados transitados	(30.137)	(35.177)	8
Resultado líquido consolidado do exercício	29.859	36.982	12.508
	955.079	957.164	968.222
Interesses que não controlam	1.365	976	2.840
Capital Próprio	956.444	958.140	971.062

(valores em milhares de euros)

	30-06-2024 (não auditado)	31-12-2023	31-12-2022
Passivos não correntes:			
Empréstimos	120.987	60.919	-
Passivos de locação	296.983	304.325	298.168
Benefícios aos empregados	803	803	872
Provisões	6.742	6.770	6.734
Outros credores	1.008	1.399	1.664
Passivos por impostos diferidos	1.389	1.331	1.035
Passivo não corrente	427.911	375.547	308.475
Passivos correntes:			
Empréstimos	23.692	26.417	15.198
Passivos de locação	44.946	43.964	29.042
Outros passivos financeiros	8.869	8.869	8.565
Fornecedores e adiantamentos de clientes	93.712	87.234	84.466
Passivo por imposto corrente	741	824	798
Estado e outros entes públicos	10.647	5.852	5.700
Outros credores	66.970	23.048	16.663
Outros passivos	60.525	55.036	45.776
Passivo corrente	310.102	251.245	206.210
Passivo	738.013	626.791	514.685
Passivo e Capital Próprio	1.694.457	1.584.931	1.485.746

12.1.3 Demonstrações consolidadas das alterações no capital próprio dos exercícios findos em 30 de junho de 2024, em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022

A seguinte tabela resulta das demonstrações consolidadas das alterações no capital próprio, contidas nas Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas e nas Demonstrações Financeiras Semestrais Não Auditadas:

	Notas	Capital	Outros instrumentos de capital próprio	Reserva legal	Outras variações do capital próprio	Outras reservas	Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis	Resultados transitados	Resultado líquido consolidado	Interesses que não controlam	Total
Saldo em 1 de janeiro de 2024		547	953 923	109	-	136	643	(35 177)	36 982	976	958 140
Aplicação do resultado consolidado líquido de 2023:											
Transferência para Resultados transitados	19	-	-	-	-	-	-	36 982	(36 982)	-	-
Transferência para Reserva legal	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos distribuídos	19	-	-	-	-	-	-	(31 792)	-	(137)	(31 929)
Concentrações empresariais		-	-	-	-	-	-	-	-	262	262

Revalorização de ativos fixos tangíveis, líquida de efeito fiscal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de interesses	26.1	-	-	-	-	-	(151)	-	(156)	(306)
Outras operações	-	-	-	-	-	-	-	-	(62)	(62)
Resultado líquido consolidado do período	-	-	-	-	-	-	-	29 859	481	30 340
Total do rendimento integral do período	-	-	-	-	-	-	-	29 859	481	30 340
Saldo em 30 de junho de 2024	547	953 923	109	-	136	643	(30 137)	29 859	1 365	956 445

Notas	Capital	Reserva legal	Outras instrumentos de capital próprio	Outras variações do capital próprio	Outras reservas	Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis	Resultados transitados	Resultado líquido consolidado	Interesses que não controlam	Total
Saldo em 1 de janeiro de 2023	547	12	953 923	-	147	1 077	8	12 508	2 840	971 062
Aplicação do resultado consolidado líquido de 2022:										
Transferência para Resultados transitados	31	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferência para Reserva legal	30	-	98	-	-	-	-	(98)	-	-
Dividendos distribuídos	41	-	-	-	-	-	(34 106)	(12 410)	-	(46 516)
Aquisição de interesses	32	-	-	-	-	-	(946)	-	(1 943)	(2 889)
Revalorização de ativos fixos tangíveis, líquida de efeito fiscal	16 e 21	-	-	-	-	(435)	-	-	-	(435)
Ganhos/(Perdas) atuariais	34	-	-	-	(11)	-	-	-	-	(11)
Outras operações	-	-	-	-	-	-	(133)	-	-	(133)
Dividendos distribuídos	41	-	-	-	-	-	-	-	(172)	(172)
Resultado líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	36 982	251	37 234
Total do rendimento integral do exercício	-	-	-	-	(11)	(435)	-	36 982	251	37 234
Saldo em 31 de dezembro de 2023	547	109	953 923	-	136	643	(35 177)	36 982	976	958 140

Notas	Capital	Reserva legal	Outras instrumentos de capital próprio	Outras variações do capital próprio	Outras reservas	Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis	Resultados transitados	Resultado líquido consolidado	Interesses que não controlam	Total
Saldo em 1 de janeiro de 2022	547	5	953 923	-	(11)	-	(8 256)	8 271	2 853	957 332
Aplicação do resultado consolidado líquido de 2021:										
Transferência para Resultados transitados	31	-	-	-	-	-	8 264	(8 264)	-	-
Transferência para Reserva legal	30	-	7	-	-	-	-	(7)	-	-
Dividendos distribuídos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Revalorização de ativos fixos tangíveis, líquida de efeito fiscal	16	-	-	-	-	1 077	-	-	-	1 077
Ganhos/(Perdas) atuariais	34	-	-	-	158	-	-	-	-	158
Dividendos distribuídos	41	-	-	-	-	-	-	-	(177)	(177)
Resultado líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	12 508	164	12 671

Total do rendimento integral do exercício	-	-	-	-	158	1 077	-	12 508	164	13 906
Saldo em 31 de dezembro de 2022	547	12	953 923	-	147	1 077	8	12 508	2 840	971 062

12.1.4 Demonstrações consolidadas dos fluxos de caixa dos exercícios findos em 30 de junho de 2024, em 30 de junho de 2023, em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022

A seguinte tabela resulta das demonstrações consolidadas dos fluxos de caixa, contidas nas Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas e nas Demonstrações Financeiras Semestrais Não Auditadas:

	(valores em milhares de euros)			
	30-06-2024 (não auditado)	30-06-2023 (não auditado)	31-12-2023	31-12-2022
ATIVIDADES OPERACIONAIS:				
Recebimentos de clientes	418.839	371.276	755.052	610.767
Pagamentos a fornecedores	(235.265)	(207.748)	(456.790)	(370.127)
Pagamentos ao pessoal	(106.291)	(86.464)	(170.593)	(147.503)
(Pagamento)/recebimento do imposto sobre o rendimento	(109)	(457)	(10.285)	(5.937)
Outros recebimentos/(pagamentos) da atividade operacional	(2.213)	2.537	9.396	(1.356)
Fluxos das atividades operacionais (1)	74.959	79.144	126.780	85.843
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO:				
Recebimentos provenientes de:				
Concentração de empresas		74		
Alienação de ativos fixos tangíveis	-	-	87	5.566
Juros e recebimentos similares	84	248	408	462
Outros instrumentos financeiros	-	-	10.000	-
Outros recebimentos	-	-	2.500	2.500
Outros investimentos	-	82	88	257
Dividendos	98	-	-	153
	182	404	13.084	8.939
Pagamentos respeitantes a:				
Aquisição de subsidiárias	(21.223)	(20.755)	(23.870)	(2.189)
Aquisição de ativos fixos tangíveis	(11.119)	(11.792)	(18.008)	(15.369)
Aquisição de ativos intangíveis	(4.251)	(3.554)	(9.108)	(5.987)
Outros ativos	-	(700)	(1.100)	(250)
	(36 593)	(36.802)	(52.086)	(23.796)
Fluxos das atividades de investimento (2)	(36 411)	(36.398)	(39.002)	(14.857)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO:				
Recebimentos provenientes de:				
Empréstimos obtidos	4.285	11 500	61.500	5.259
Empréstimo obrigacionista	60.000	-	-	-
	64.250	11.500	61.500	5.259
Pagamentos respeitantes a:				
Empréstimos obtidos	(14.528)	(67)	(9.550)	(162)
Contratos de locação	(15.854)	(15.828)	(29.877)	(30.752)
Juros e gastos similares	(8.186)	(10.649)	(21.711)	(16.272)
Dividendos pagos e resultados distribuídos	-	-	(46.688)	(177)
	(38.569)	(26.545)	(107.826)	(47.363)
Fluxos das atividades de financiamento (3)	25.716	(15.045)	(46.326)	(42.104)
Caixa e seus equivalentes no início do exercício	109.269	67.817	67.817	38.935
Variação de caixa e seus equivalentes (4) = (1)+(2)+(3)	64.264	27.701	41.452	28.882
Caixa e seus equivalentes no fim do exercício	173.532	95.518	109.269	67.817

12.2. Outras informações auditadas pelo ROC

Não existem outras informações auditadas pelo ROC para além das que se encontram referidas no Prospeto. O relatório de auditoria relativo ao exercício de 2022 inclui uma ênfase no sentido de destacar que, em novembro de 2021, o Emitente adquiriu o controlo de um conjunto de participações sociais anteriormente detidas pela CUF, pelo que a demonstração consolidada dos resultados e do outro rendimento integral do exercício findo em 31 de dezembro de 2021 inclui a consolidação de rendimentos e gastos daquelas entidades após a data da referida aquisição. Consequentemente, as demonstrações financeiras consolidadas em 31 de dezembro de 2022 e 2021 não são diretamente comparáveis entre si.

12.3. Período coberto pelas informações financeiras mais recentes

O último exercício coberto por informações financeiras auditadas à data do Prospeto reporta-se a 31 de dezembro de 2023.

12.4. Alterações significativas na situação financeira do Emitente

Não foram registadas alterações significativas na situação financeira do Grupo CUF SGPS entre o final do último período financeiro para o qual foi publicada informação financeira consolidada auditada (reportada a 31 de dezembro de 2023) e a data do Prospeto.

12.5. Processos judiciais e arbitrais

As contas do Emitente contam com provisões para processos judiciais e arbitrais, nomeadamente processos interpostos por clientes das Subsidiárias que integram o Grupo CUF SGPS no âmbito da atividade de prestação de serviços hospitalares.

Algumas entidades compreendidas no Grupo CUF SGPS são parte em ações judiciais e arbitrais relacionadas com a sua atividade de prestação de serviços hospitalares, nomeadamente litígios envolvendo, clientes, autoridades regulatórias e fiscais, que se encontram devidamente descritas nas notas às demonstrações financeiras consolidadas constantes dos relatórios e contas anuais da CUF SGPS relativos aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 (nomeadamente na Nota 36, relativa a “Ativos e Passivos Contingentes”).

Em concreto, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) notificou duas Subsidiárias Relevantes de dois projetos de deliberação em virtude de alegadas violações de dados pessoais, tendo aquelas apresentado já a respetiva defesa. A moldura das coimas previstas na lei aplicável é de €2.500 a €10.000.000 ou 2% do volume de negócios anual, a nível mundial, conforme o que for mais elevado).

O valor dos processos judiciais interpostos contra o Grupo CUF SGPS ascendia, à data de 31 de dezembro de 2022, ao montante global total de €11.500.000 e, à data de 31 de dezembro de 2023, ao montante global de €12.300.000.

No que respeita a processos pendentes contra o Grupo CUF cujos montantes e desfechos não são conhecidos à data de preparação das demonstrações financeiras, destacamos o processo de contraordenação instaurado pela

AdC relativo a alegadas práticas restritivas da concorrência no âmbito de negociações com a ADSE, através e com a participação da APHP, no âmbito do qual a AdC veio a concluir que as empresas visadas coordenaram os seus interesses e comportamentos no âmbito das negociações com a ADSE, relativamente à sua tabela de preços e regras, bem como ao processo de regularização das faturas de 2015 e 2016, o que, segundo a AdC, configura um acordo ou prática concertada, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei da Concorrência, tendo como objeto impedir, falsear ou restringir, de forma sensível, a concorrência. A coima concretamente aplicada à CUF, de cujo pagamento a José de Mello Capital, S.A. é responsável solidária, ascende a €74.980.000.

A CUF e a José de Mello Capital, S.A. consideram não existir fundamento legal para a decisão tomada pela AdC, tendo já apresentado um recurso (com efeito suspensivo) junto da instância judicial competente (TCRS), no âmbito do qual prestaram garantia, em valor correspondente a 50% do valor da coima aplicada, sobre as ações representativas da totalidade do capital social da Clínica CUF Alvalade, S.A. e da Hospital CUF Viseu, S.A.. A CUF não reconheceu qualquer provisão para o referido processo nas suas contas.

Em 17 de abril de 2024, o TCRS proferiu uma sentença, já transitada em julgado, que determinou essencialmente o seguinte: (i) em conformidade com os recentes Acórdãos do Tribunal Constitucional (Acórdão n.º 91/2023 e Acórdão n.º 91/2023), que encerraram a discussão então em curso sobre a necessidade ou não de autorização judicial prévia para a busca e apreensão de correspondência eletrónica, o desentranhamento e devolução à CUF e demais visadas de todas as mensagens de correio eletrónico apreendidas com autorização do Ministério Público nas respetivas instalações, com exceção do Hospital Particular do Algarve, S.A. (cuja autorização foi concedida através de juiz de instrução criminal); (ii) a declaração de nulidade da nota de ilicitude e da decisão final da AdC; (iii) a devolução dos autos à AdC, que regressam à fase de inquérito, competindo a esta autoridade decidir os ulteriores termos do processo; e (iv) o levantamento das cauções.

O desenvolvimento do processo está dependente da decisão de atuação da AdC. A AdC não tem prazo para reformular a sua nota de ilicitude, pelo que, no que concerne ao momento em que se poderá dar o processo como concluído, dependerá da postura que a AdC vier a adotar. A AdC poderá conformar-se com esta decisão, arquivando o processo; ou optar pela prolação de uma nova nota de ilicitude ou pela produção de prova adicional, caso em que o processo seguirá a sua normal tramitação.

Sem prejuízo da relevância do processo acima descrito para o Grupo CUF, desde logo pela sua natureza, dimensão e relevância das partes envolvidas, nem o Emitente nem as suas Subsidiárias são parte neste processo movido pela AdC. Nessa medida, por conseguinte, em princípio, apenas a CUF poderá vir a ser responsabilizada pelo pagamento de qualquer coima por força daquele, sendo a José de Mello Capital, S.A. solidariamente responsável pelo pagamento.

Atendendo ao exposto acima, é convicção do Conselho de Administração do Emitente, à data do Prospeto, atendendo aos pressupostos e antecedentes dos litígios em causa, às entidades envolvidas, aos pareceres dos consultores jurídicos que patrocinam o Grupo CUF SGPS e às demais circunstâncias que envolvem os processos, que não existem quaisquer ações de natureza judicial, arbitral ou administrativa (incluindo ações pendentes ou suscetíveis de serem empreendidas de que o Emitente tenha conhecimento) no decurso, no mínimo, dos últimos

12 meses, que possam vir a ter ou tenham tido no passado recente um impacto significativo na situação financeira ou na rentabilidade do Emitente e/ou do Grupo CUF SGPS, ou implicar consequências adversas ao nível do regular desenvolvimento das atividades do Emitente.

Qualquer processo de natureza judicial, arbitral ou administrativa pendente ou que venha a ser instaurado no futuro contra o Emitente, tendo em consideração, nomeadamente, aspetos tais como a respetiva relevância e duração, poderá ter impactos na reputação e imagem do Emitente e implicar consequências adversas a vários níveis no desenvolvimento das suas atividades e das atividades das suas Subsidiárias.

CAPÍTULO 13

DESCRIÇÃO DA EMISSÃO E ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DAS NOVAS OBRIGAÇÕES CUF SGPS 2024/2029

13.1. Motivos da emissão e admissão à negociação das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 e afetação das receitas

Com a emissão e admissão à negociação das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, a CUF SGPS pretende diversificar as fontes de financiamento e alargar a maturidade média da sua dívida, sendo as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 emitidas na sequência do lançamento, pelo Emitente, de ofertas de troca e subscrição dirigidas exclusivamente a investidores qualificados e nos termos das quais cada investidor (i) subscreveu em numerário as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 e/ou (ii) trocou obrigações anteriormente emitidas pela CUF, S.A. (então designada José de Mello Saúde, S.A.), representativas dos empréstimos obrigacionistas denominados “*José de Mello Saúde 2019/2025*” e “*José de Mello Saúde 2019/2027*”. Considerando os termos dessas ofertas e a procura registada, serão emitidas 67.000 Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 (46.480 a emitir para satisfazer ordens de troca e 20.520 a emitir para satisfazer ordens de subscrição), com o valor nominal global de €33.500.000, e o montante líquido estimado das receitas resultantes das ofertas para o Emitente ascende a €9.730.000.

Não existe uma atribuição específica pré-definida para estas receitas e, conseqüentemente, não foi estabelecida pelo Emitente uma ordem de prioridade a este respeito.

Os custos totais relativos à emissão/ofertas e admissão à negociação, incluindo, nomeadamente, com a CMVM, a Interbolsa, a Euronext e os assessores envolvidos nesse processo, estimam-se em cerca de €312.000. A CUF SGPS, na qualidade de Emitente, não cobrará quaisquer despesas aos adquirentes das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029.

13.2 Coordenação global e pagamentos relativos às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029

13.2.1 Coordenação Global

A coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente relativamente à organização e montagem da emissão das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 é assegurada pelo Banco Invest, pelo CaixaBI e pelo Haitong Bank, nos termos previstos no contrato de colocação e receção de ordens, celebrado a 1 de outubro de 2024, entre os Coordenadores Globais e o Emitente.

13.2.2 Agente Pagador

O serviço financeiro relativo às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 será processado pelo Haitong Bank, com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, 1269-180 Lisboa, enquanto entidade mandatada pelo Emitente para o efeito.

13.3 Deliberações, autorizações e aprovações da admissão à negociação das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029

O Conselho de Administração, através de deliberação unânime por escrito tomada em 1 de outubro de 2024, nos termos do artigo 54.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais, aprovou a emissão das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, ao abrigo do artigo 10.º dos Estatutos e dos artigos 348.º e 349.º, n.º 4, alínea b), e artigos seguintes do Código das Sociedades Comerciais, bem como a sua admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon.

13.4 Interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas na admissão à negociação das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029

O Banco Invest, o CaixaBI e o Haitong Bank (na qualidade de intermediários financeiros responsáveis pela coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente relativamente à organização e montagem da emissão das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029) têm um interesse direto de cariz financeiro na emissão e admissão à negociação das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, a título de remuneração pela prestação daqueles serviços.

Dada a natureza da emissão e admissão à negociação das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, não existem situações de conflito de interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas na emissão e admissão à negociação das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029.

O Emitente ou qualquer Coordenador Global, bem como qualquer entidade em relação de domínio ou de grupo com o Emitente ou com qualquer Coordenador Global, poderá, direta ou indiretamente, nos termos legalmente permitidos, negociar valores mobiliários emitidos pelo Emitente, ou por qualquer entidade em relação de domínio ou de grupo com o Emitente.

CAPÍTULO 14

TERMOS E CONDIÇÕES DAS NOVAS OBRIGAÇÕES CUF SGPS 2024/2029

14.1. Tipo e categoria

As Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 são obrigações nominativas e escriturais, exclusivamente materializadas pela inscrição em contas individualizadas abertas em nome dos respetivos titulares junto de intermediários financeiros legalmente habilitados a receber ordens relativas a valores mobiliários escriturais, de acordo com as disposições legais em vigor. A entidade responsável pela manutenção dos registos é a Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa, com sede na Avenida da Boavista, n.º 3433, 4100-138 Porto.

As Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 são emitidas em euros.

Com a sua emissão e admissão à negociação no Euronext Lisbon, as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 serão fungíveis com as Obrigações CUF SGPS 2024/2029, pelo que as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 têm o mesmo código ISIN (PTVAIAOM0003) e o mesmo código CFI (DBFUFR) que as Obrigações CUF SGPS 2024/2029.

14.2. Admissão à negociação

Foi solicitada a admissão à negociação das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 no Euronext Lisbon na Data de Emissão das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029. O Emitente não tem conhecimento de ter sido solicitada a admissão à negociação fora de Portugal de valores mobiliários da mesma categoria das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029.

14.3. Transmissibilidade

Não há restrições à livre transmissibilidade das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, as quais podem ser negociadas, a partir da Data de Emissão das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 (inclusive), no Euronext Lisbon, caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, ou fora de mercado.

14.4. Estatuto das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029

As Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 constituem uma responsabilidade direta, incondicional e geral do Emitente, que se obriga ao respetivo cumprimento.

Uma vez que não existem garantias especiais associadas às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, as receitas e o património geral do Emitente responderão pelo cumprimento de todas as obrigações que, para o Emitente, resultam e/ou venham a resultar da emissão das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 nos termos da lei e do Prospeto, sem prejuízo de ónus ou preferências, legais ou contratuais, em benefício de outros credores.

As Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 não terão qualquer direito de preferência relativamente a outros empréstimos, presentes ou futuros, não garantidos, contraídos pelo Emitente, correspondendo-lhes um tratamento *pari passu* com as restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não condicionais, não subordinadas e não garantidas do Emitente, sem prejuízo dos privilégios que resultem da lei.

Enquanto as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 não forem integralmente reembolsadas, o Emitente compromete-se a não constituir, nem prometer constituir (e obriga-se a praticar os atos que, legalmente, estejam ao seu dispor para que as suas Subsidiárias Relevantes não constituam, nem prometam constituir), garantias reais sobre os bens e direitos que constam ou venham a constar do seu património que, individualmente ou no seu conjunto, representem mais de 25% do Ativo Líquido Consolidado do Emitente (determinado de acordo com as IFRS-EU e apresentado no mais recente balanço consolidado aprovado pelo Emitente). Para evitar qualquer dúvida, a prestação de garantias pessoais não se encontra abrangida por este compromisso.

Para os efeitos aqui previstos, não estão abrangidas por este compromisso:

- (a) garantias constituídas por imperativo legal;
- (b) garantias constituídas, ou cuja constituição tenha sido prometida, antes da data de aprovação do Prospeto relativo à Oferta Pública e Admissão à Negociação das Obrigações CUF SGPS 2024/2029 (bem como, para evitar qualquer dúvida, garantias constituídas ou prometidas constituir em substituição de garantias constituídas, ou cuja constituição tenha sido prometida antes da data de aprovação do Prospeto relativo à Oferta Pública e Admissão à Negociação das Obrigações CUF SGPS 2024/2029, em caso de refinanciamento junto de outra(s) entidade(s) financiadora(s), desde que o refinanciamento em causa não implique o aumento do montante máximo de obrigações garantidas à data do Prospeto relativo à Oferta Pública e Admissão à Negociação das Obrigações CUF SGPS 2024/2029);
- (c) garantias constituídas para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029²⁶;
- (d) garantias constituídas com o acordo prévio dos Obrigacionistas, obtido por maioria simples, nos termos do n.º 7 do artigo 355.º do Código das Sociedades Comerciais;
- (e) garantias constituídas sobre ativos fixos e/ou ativos não correntes a adquirir, construir e/ou a beneficiar pelo Emitente e/ou por qualquer Subsidiária Relevante, desde que as garantias em causa sejam constituídas sobre aqueles ativos para assegurar o pagamento do respetivo preço ou o cumprimento de obrigações decorrentes de financiamento concedido para a aquisição ou construção desses ativos ou a realização de benfeitorias nos mesmos, conforme aplicável, e desde que tal aquisição, se aplicável, não seja configurada como uma mera substituição de ativos. Para este efeito, não é considerada uma mera substituição de ativos o investimento em ativos fixos que se encontrem obsoletos ou deteriorados.

²⁶ Considerando que as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 são fungíveis com as Obrigações CUF SGPS 2024/2029, quaisquer garantias constituídas por referência às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 irão, após a emissão das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, também beneficiar as Obrigações CUF SGPS 2024/2029.

14.5. Direitos de preferência

Não existem restrições relativamente às categorias de Investidores Qualificados que poderão subscrever ou trocar Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, sendo a emissão destas, em resultado de subscrição ou troca, reservada exclusivamente a Investidores Qualificados.

14.6. Direitos inerentes

As Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 conferem aos seus titulares o direito a receber os pagamentos de juros e o reembolso do capital nos termos previstos no Prospeto, não havendo quaisquer outros direitos atribuídos às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 senão os conferidos nos termos da lei e do Prospeto.

14.7. Juros e remuneração adicional

A taxa de juro das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 é fixa e corresponde a 4,75% ao ano (taxa anual nominal bruta, sujeita ao regime fiscal em vigor).

Os Obrigacionistas terão ainda direito a receber uma remuneração adicional de €1,25 por cada Nova Obrigação CUF SGPS 2024/2029, a pagar na Data de Reembolso, caso ocorra alguma Situação de Não Verificação de SPT. Se aplicável, o montante de remuneração adicional a pagar pelo Emitente é de €1,25 por cada Nova Obrigação CUF SGPS 2024/2029, independentemente de não ser cumprida uma ou ambas as SPTs definidas para os KPIs selecionados ou de se verificar uma ou mais das situações definidas como Situação de Não Verificação de SPT. A essa remuneração adicional, caso venha a ser paga, será aplicável o regime fiscal previsto para o pagamento de juros das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, conforme descrito no Capítulo 15 (*Informações de Natureza Fiscal*) do Prospeto. Para evitar qualquer dúvida, os Obrigacionistas não terão direito a receber a mencionada remuneração adicional caso se verifique uma Situação de Reembolso Antecipado ou uma Situação de Incumprimento, salvo se, em qualquer daqueles casos, tiver ocorrido alguma Situação de Não Verificação de SPT antes da data na qual forem reembolsadas as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 (caso em que os Obrigacionistas terão direito a receber a mencionada remuneração adicional).

Os juros das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 são calculados tendo por base meses de 30 dias cada, num ano de 360 dias, e vencer-se-ão semestral e postecipadamente, incidindo sobre o valor nominal das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 em dívida a cada momento.

Os juros das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 serão pagos em cada Data de Pagamento de Juros até, inclusive, à Data de Reembolso, não tendo o respetivo titular direito a receber juros adicionais ou qualquer outro pagamento em virtude do diferimento do pagamento em causa para o Dia Útil seguinte. Dado que, com a sua emissão e admissão à negociação, as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 serão fungíveis com as Obrigações CUF SGPS 2024/2029, os juros das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 a pagar na primeira Data de Pagamento de Juros, que ocorrerá em 11 de dezembro de 2024, serão calculados desde a data de emissão das Obrigações CUF SGPS 2024/2029.

14.8. Taxa de rentabilidade efetiva

A taxa de rentabilidade efetiva é aquela que iguala o valor atual dos fluxos monetários gerados por cada Nova Obrigação CUF SGPS 2024/2029 ao seu preço de compra, pressupondo capitalização com idêntico rendimento.

- Sem remuneração adicional:
Taxa de rentabilidade ilíquida de impostos: 4,80435%
Taxa de rentabilidade líquida de impostos: 3,44748%
- Com remuneração adicional:
Taxa de rentabilidade ilíquida de impostos: 4,84888%
Taxa de rentabilidade líquida de impostos: 3,48035%

As taxas de rentabilidade apresentadas poderão ser afetadas por eventuais comissões a cobrar pelas instituições que asseguram o serviço financeiro do empréstimo.

Cálculo da TRE:

$$Pc = \sum_{t=1}^n \frac{Juros \times (1-T)}{(1+i/2)^t} + \frac{VR}{(1+i/2)^n}$$

$$TRE = (1+i/2)^2 - 1 \quad \text{em que:}$$

Pc: preço de compra de cada Nova Obrigação CUF SGPS 2024/2029

Juros: cupão semestral

t: data de pagamento de juros (expressa em semestres)

n: data de reembolso (expressa em semestres)

i: taxa de rentabilidade nominal anual

TRE: taxa de rentabilidade efetiva anual

VR: valor de reembolso

T: taxa de imposto

A taxa de rentabilidade efetiva utilizada nos cálculos apresentados depende dos seguintes pressupostos:

- (a) O preço de compra de cada Nova Obrigação CUF SGPS 2024/2029 é igual ao seu valor nominal unitário;
- (b) A taxa anual nominal bruta fixa das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 é de 4,75%, sendo os juros pagos semestralmente;
- (c) O reembolso de cada Nova Obrigação CUF SGPS 2024/2029 será efetuado ao seu valor nominal na Data de Reembolso;

- (d) A convenção de cálculo de juros das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 será 30/360; e
- (e) A taxa de imposto considerada sobre os juros das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 será de 28%.

14.9. Reembolso e aquisição

14.9.1. Reembolso e aquisição

Cada Nova Obrigação CUF SGPS 2024/2029 será reembolsada ao seu valor nominal de €500 na Data de Reembolso, salvo nas situações previstas nas Secções 14.9.3 (*Situações de reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas*) e 14.11 (*Situações de Incumprimento*) ou em caso de aquisição pelo Emitente nos termos legalmente permitidos antes da Data de Reembolso.

14.9.2. Reembolso antecipado por opção do Emitente

Sem prejuízo do disposto nas Secções 14.9.3 (*Situações de reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas*) e 14.11 (*Situações de Incumprimento*), ou da aquisição de Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 pelo Emitente nos termos previstos na lei, o Emitente não dispõe de uma opção de reembolso antecipado das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029.

14.9.3. Situações de reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas

A ocorrência de qualquer uma das seguintes situações (cada uma delas uma “**Situação de Reembolso Antecipado**”) constitui uma situação de reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas:

- (a) A CUF deixar de (i) ser titular, a qualquer momento, direta e/ou indiretamente, de ações representativas de mais de 50% do capital social do Emitente, (ii) direta e/ou indiretamente controlar ou influenciar o exercício do direito de voto inerente a ações representativas de mais de 50% do capital social do Emitente ou (iii) direta e/ou indiretamente ter o direito de designar a maioria dos membros do órgão de administração do Emitente (“**Alteração de Controlo**”); ou
- (b) Caso:
 - (i) tendo em consideração a informação constante dos relatórios e contas anuais consolidadas do Emitente preparados em IFRS, auditados e objeto de certificação legal das contas, por referência aos exercícios findos a 31 de dezembro de 2024, 2025, 2026, 2027 ou 2028 (“**Relatórios e Contas**”), o Rácio de Dívida Financeira Líquida/EBITDA do Emitente ultrapasse 6x, e tal ultrapassagem não seja sanada no prazo de 90 dias contados desde (A) a data de aprovação dos Relatórios e Contas, caso os Relatórios e Contas sejam aprovados no prazo legalmente previsto para tal aprovação, ou (B) o termo do prazo legalmente previsto para tal aprovação, caso os Relatórios e Contas não sejam aprovados nesse prazo (sendo a data em que a ultrapassagem do Rácio de Dívida Financeira Líquida/EBITDA do Emitente seja sanada definida como “**Data de Sanação**”).

- (ii) não seja emitido e divulgado ao público um certificado assinado por dois Administradores e auditado, que evidencie o cálculo discriminado e o valor do Rácio de Dívida Financeira Líquida/EBITDA por referência a cada um dos exercícios referidos no ponto anterior e, quando aplicável, também por referência à Data de Sanação (cada um desses certificados constituindo um “**Certificado**”).

Cada Certificado deverá ser divulgado através do sistema de difusão de informação da CMVM: (A) na data da publicação dos Relatórios e Contas relativos ao exercício a que respeita (sendo que esta obrigação do Emitente ficará cumprida caso o Certificado em causa (assinado e auditado) esteja integrado nos Relatórios e Contas relativos ao exercício a que respeita e estes sejam objeto de divulgação no prazo legal previsto para o efeito através do sistema de difusão de informação da CMVM) e, em caso de ultrapassagem do Rácio de Dívida Financeira Líquida/EBITDA do Emitente, (B) na respetiva Data de Sanação.

Caso se verifique qualquer Situação de Reembolso Antecipado das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 por opção dos Obrigacionistas, o Emitente deverá informar o público, de imediato após ter conhecimento da mesma, através do sistema de difusão de informação da CMVM.

Para efeito desta Secção, considera-se que cada uma das Situações de Reembolso Antecipado se encontra verificada:

- (a) caso se verifique uma Alteração de Controlo na primeira das seguintes datas: (i) a data da respetiva divulgação ao mercado pelo Emitente ou por quem tenha esse dever, através do sistema de difusão de informação da CMVM, ou (ii) a data em que o Emitente seja notificado por qualquer um dos Obrigacionistas da ocorrência de uma Situação de Reembolso Antecipado, ou (iii) a data em que o Emitente tenha conhecimento da Alteração de Controlo, nomeadamente por efeito da comunicação da Alteração de Controlo ao Emitente para efeitos da atualização do respetivo livro de registo de ações; e
- (b) no que se refere às situações previstas na Secção 14.9.3(b), no termo do prazo de sanação previsto.

14.10. Reembolso antecipado

Caso se verifique qualquer Situação de Reembolso Antecipado, cada Obrigacionista poderá, no prazo máximo de 45 dias a contar da data da divulgação pelo Emitente de uma Situação de Reembolso Antecipado (tal prazo sendo considerado o “**Prazo de Exercício do Direito de Reembolso Antecipado**”), exigir o reembolso antecipado das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 de que seja titular, sem necessidade de uma deliberação prévia da Assembleia de Obrigacionistas, e terá direito a receber o capital e os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso.

Os Obrigacionistas que pretendam exercer a opção de reembolso antecipado deverão comunicar a sua intenção, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração e endereçada para a sede social do Emitente, devendo o Emitente proceder ao respetivo reembolso das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, ao seu valor nominal,

e ao pagamento dos respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso, no prazo de 10 Dias Úteis contados do termo do Prazo de Exercício do Direito de Reembolso Antecipado.

14.11. Situações de Incumprimento

A ocorrência e manutenção de qualquer uma das seguintes situações constitui uma situação de incumprimento (“**Situação de Incumprimento**”):

- (a) *Não cumprimento de obrigações pecuniárias*: não pagamento, pelo Emitente, de qualquer montante a título de capital ou juros respeitante às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, incluindo, se ocorrer uma Situação de Não Verificação de SPT, o não pagamento da remuneração adicional, salvo se o incumprimento em causa for sanado, no caso de capital, no prazo de 5 Dias Úteis após a respetiva data de vencimento ou, no caso de juros ou da remuneração adicional, no prazo de 10 Dias Úteis após a respetiva data de vencimento; ou
- (b) *Não cumprimento de obrigações não pecuniárias*: não cumprimento, pelo Emitente, de qualquer outra obrigação ou compromisso relativo às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, salvo se o incumprimento em causa, sendo sanável, for sanado no prazo de 30 dias; ou
- (c) *Não cumprimento de obrigações emergentes de outras relações contratuais*: ocorrência de uma situação de incumprimento no âmbito de qualquer empréstimo, facilidade de crédito, garantia ou outra dívida financeira contraído pelo Emitente ou por uma Subsidiária Relevante junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou relativa a obrigações decorrentes da emissão de valores mobiliários ou monetários de qualquer natureza, desde que o montante em causa seja superior a €10.000.000 ou o seu equivalente noutra moeda, considerado de forma individual ou agregada, e (i) haja sido decretado o vencimento antecipado dos créditos em causa ou (ii) não tenham os montantes devidos sido pagos na sua data de vencimento e a situação de incumprimento não tenha sido sanada nos termos contratualmente previstos; ou
- (d) *Mudança de controlo relativamente a Subsidiárias Relevantes*: o Emitente deixar de (i) ser titular, a qualquer momento, direta ou indiretamente, de ações representativas de mais de 50% do capital social de qualquer Subsidiária Relevante, (ii) controlar ou influenciar o exercício do direito de voto inerente a ações representativas de mais de 50% do capital social de qualquer Subsidiária Relevante ou (iii) ter o direito de designar a maioria dos membros do órgão de administração de qualquer Subsidiária Relevante, salvo se, em qualquer destes casos, a operação em causa for permitida nos termos da alínea (h) abaixo; ou
- (e) *Litígios*: existência de uma ou mais decisões judiciais ou administrativas transitadas em julgado, a respeito do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante, ou de processo de execução fiscal ou de dívidas à Segurança Social relativamente ao qual não tenha sido apresentada reclamação ou contestação no prazo legalmente aplicável que determinem, para o Emitente ou para a Subsidiária Relevante em causa, responsabilidades de montante superior a €10.000.000 (ou o seu equivalente noutra moeda), considerado de forma individual ou agregada, salvo se o Emitente ou a Subsidiária

Relevante em causa liquidar integralmente o valor em dívida no prazo que lhe for concedido na sequência do trânsito em julgado ou da notificação da liquidação da dívida fiscal ou da dívida à Segurança Social; ou

(f) Processos executivos: início de um ou vários processos executivos incidente(s) sobre ativos do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante que, considerados de forma individual ou agregada, representem um montante acumulado superior a €10.000.000 (ou o seu equivalente noutra moeda), salvo se: (i) o Emitente ou a Subsidiária Relevante, conforme o caso, prestar garantia adequada para suspender o(s) processo(s) de execução ou (ii) o Emitente ou a Subsidiária Relevante, conforme aplicável, apresentar, de boa-fé, contestação pelos meios adequados e dentro do prazo legalmente previsto para o efeito, e solicitar a suspensão do referido processo de execução; ou

(g) Insolvência:

(i) O Emitente ou uma Subsidiária Relevante reconhecer expressamente a impossibilidade de liquidar integral e pontualmente as suas dívidas à medida que estas se forem vencendo, ou o Emitente ou uma Subsidiária Relevante cessar pagamentos em geral; ou

(ii) O Emitente ou uma Subsidiária Relevante requerer a sua declaração de insolvência ou a sua apresentação a PER ou medida de efeito equivalente; ou

(iii) Ser declarada a insolvência do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante pelo tribunal competente ou, no âmbito de processo de insolvência, ser celebrado um acordo com, ou cessão a benefício de, credores gerais do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante; ou

(iv) Ser nomeado um administrador da insolvência ou outra entidade equivalente para o Emitente ou para uma Subsidiária Relevante; ou

(v) Ser aprovada uma deliberação para a dissolução ou liquidação do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante (salvo se a dissolução ou liquidação em causa for permitida ao abrigo da alínea (h) (*Cessação de atividade*) seguinte); ou

(h) Cessação de atividade:

(i) A cessação, na totalidade ou numa parte substancial, pelo Emitente ou por uma Subsidiária Relevante, do exercício da sua atividade, incluindo a aprovação, pelo Emitente ou por uma Subsidiária Relevante, de deliberações sociais para esse fim; ou

(ii) Qualquer operação envolvendo a transmissão de totalidade ou uma parte substancial dos negócios ou ativos do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante, salvo se (A) em relação ao Emitente, a operação em causa implicar a aquisição por uma Subsidiária de quaisquer negócios ou ativos em causa ou, (B) em relação a qualquer Subsidiária Relevante, a operação em causa implicar a aquisição dessa Subsidiária Relevante ou dos negócios ou ativos dessa Subsidiária Relevante pelo Emitente e/ou por qualquer Subsidiária; ou

- (iii) A perda ou suspensão de qualquer licença ou autorização relevante e legalmente exigível para que o Emitente ou qualquer Subsidiária Relevante exerça a sua atividade que, (A) nos termos da lei aplicável, determine a dissolução ou liquidação do Emitente ou da Subsidiária Relevante em causa, ou (B) provoque uma modificação material adversa para o normal desenvolvimento das atividades do Grupo CUF SGPS; ou
- (i) *Ilegalidade ou invalidade*: se se verificar algum vício que impeça ou afete adversa e materialmente o cumprimento integral e pontual pelo Emitente das obrigações que para si resultam e/ou venham a resultar das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 ou se a emissão das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 ou qualquer obrigação relevante decorrente para o Emitente das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 vier a ser julgada ilegal ou inválida, por decisão transitada em julgado.

Para efeitos desta Secção 14.11, por “parte substancial dos ativos” entende-se pelo menos 20% do ativo da entidade em causa.

14.12. Reembolso imediato

Caso se verifique uma Situação de Incumprimento, ou seja, na data de ocorrência da situação em causa se não existir prazo de sanção aplicável ou, caso exista prazo de sanção aplicável, no termo deste sem que a situação em causa tenha sido sanada, o Emitente deverá informar o público, de imediato, através do sistema de difusão de informação da CMVM.

Caso se verifique qualquer uma das Situações de Incumprimento previstas *supra*, cada Obrigacionista poderá exigir o reembolso imediato das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 de que seja titular, sem necessidade de ser previamente tomada uma deliberação da assembleia geral de Obrigacionistas para o efeito, e terá direito a receber o capital e os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso.

Os Obrigacionistas que pretendam exigir o reembolso imediato das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 de que sejam titulares deverão comunicar essa sua intenção através de carta registada dirigida ao Conselho de Administração e endereçada para a sede social do Emitente, devendo este proceder ao reembolso das Obrigações Novas CUF SGPS 2024/2029, ao seu valor nominal, e ao pagamento dos respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso, no prazo de 10 Dias Úteis após ter recebido a referida notificação.

14.13. Representação dos Obrigacionistas e assembleias de Obrigacionistas

Para efeitos desta Secção 14.13., estes termos têm os seguintes significados:

“**Condições das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029**” significa, conjuntamente, as Condições das Obrigações CUF SGPS 2024/2029 e as Condições das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 (conforme definido no Capítulo 1 (*Definições gerais*));

“**Obrigacionista**” significa cada titular de Obrigações CUF SGPS 2024/2029 e/ou de Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 (conforme definido no Capítulo 1 (*Definições gerais*)); e

“**Novas Obrigações CUF SGPS 2024-2029**” significa as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 e as Obrigações CUF SGPS 2024/2029, em conjunto, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “*Obrigações Ligadas a Sustentabilidade CUF SGPS 2024/2029*” (conforme definido no Capítulo 1 (*Definições gerais*)).

14.13.1. Designação, destituição e substituição do representante comum

Os Obrigacionistas poderão, mediante deliberação, eleger uma sociedade de advogados, uma sociedade de revisores oficiais de contas, um intermediário financeiro, uma entidade autorizada a prestar serviços de representação de investidores em algum Estado-Membro da União Europeia ou uma pessoa singular com capacidade jurídica plena, ainda que não seja Obrigacionista, como seu representante comum. Até que os Obrigacionistas designem um representante comum, pode o Emitente ou qualquer Obrigacionista requerer que um tribunal o nomeie.

Tal representante comum deve ser independente e não pode estar associado a um grupo de interesses do Emitente, nem se encontrar em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção.

Na deliberação eletiva do representante comum, os Obrigacionistas especificarão a duração, definida ou indefinida, do mandato e as funções a desempenhar, podendo, ainda, nomear um ou mais representantes comuns substitutos.

Os Obrigacionistas poderão, mediante deliberação, destituir um representante comum em funções. Por outro lado, qualquer Obrigacionista poderá requerer que o tribunal destitua um representante comum em funções com fundamento em justa causa.

14.13.2. Assembleia geral de Obrigacionistas – convocação e representação

A assembleia geral de Obrigacionistas poderá ser convocada para deliberar sobre todos os assuntos que, por lei, lhe são atribuídos ou que sejam de interesse comum dos Obrigacionistas, incluindo (i) a nomeação, remuneração e destituição do representante comum; (ii) a modificação das Condições das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029; (iii) quaisquer propostas de planos de recuperação de empresas ou de insolvência do Emitente; (iv) qualquer reclamação de créditos dos Obrigacionistas em ações executivas, salvo o caso de urgência; (v) a constituição de um fundo para as despesas necessárias à tutela dos seus interesses comuns e sobre a prestação das respetivas contas; ou (vi) a autorização do representante comum para a proposição de ações judiciais.

A assembleia geral de Obrigacionistas é convocada nos termos prescritos na lei para a assembleia geral dos acionistas do Emitente e presidida pelo representante comum dos Obrigacionistas ou, enquanto este não for eleito ou quando se recusar a convocar essa assembleia, pelo presidente da mesa da assembleia geral dos acionistas do Emitente. Se o representante comum dos Obrigacionistas e o presidente da assembleia geral dos acionistas do Emitente se recusarem a convocar a assembleia, podem os Obrigacionistas que sejam titulares de, no mínimo, 5% das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 então ainda não reembolsadas requerer a convocação judicial da assembleia.

Qualquer Obrigacionista pode fazer-se representar na assembleia por mandatário constituído por simples carta dirigida ao presidente da assembleia.

14.13.3. Quórum constitutivo

O quórum necessário para que uma assembleia geral de Obrigacionistas possa reunir e deliberar é o seguinte:

- (a) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Ordinária, a assembleia geral de Obrigacionistas poderá reunir qualquer que seja o número de Obrigacionistas presentes ou representados e qualquer que seja o número de Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 de que tais Obrigacionistas presentes ou representados sejam titulares; ou
- (b) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Extraordinária, a assembleia geral de Obrigacionistas poderá reunir, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, Obrigacionistas titulares de metade das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 então ainda não reembolsadas ou, em segunda convocação, qualquer que seja o número de Obrigacionistas presentes ou representados e qualquer que seja o número de Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 de que tais Obrigacionistas presentes ou representados sejam titulares.

14.13.4. Quórum deliberativo

A cada Nova Obrigação CUF SGPS 2024/2029 corresponde um voto.

O quórum necessário para que uma assembleia geral de Obrigacionistas aprove uma deliberação é o seguinte:

- (a) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Ordinária, a deliberação em causa será tomada por maioria dos votos inerentes às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 presentes ou representadas na assembleia geral de Obrigacionistas em causa; ou
- (b) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Extraordinária, a deliberação em causa será tomada, em primeira convocação, por votos correspondentes, pelo menos, a metade dos direitos de voto inerentes às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 então ainda não reembolsadas ou, em segunda convocação, por dois terços dos votos inerentes às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 presentes ou representadas na assembleia geral de Obrigacionistas em causa.

A assembleia geral de Obrigacionistas não pode deliberar o aumento de encargos dos Obrigacionistas, salvo se o mesmo for unanimemente aprovado pelos Obrigacionistas, nem pode aprovar medidas que impliquem o tratamento desigual dos Obrigacionistas.

As deliberações aprovadas em assembleia geral de Obrigacionistas vinculam todos os Obrigacionistas, incluindo os ausentes e os discordantes.

14.13.5. Modificações

O representante comum (caso exista) pode, sem para o efeito ser necessária uma deliberação dos Obrigacionistas, aprovar modificações às Condições das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 que sejam de natureza menor, formal ou técnica, desde que em defesa dos interesses comuns dos Obrigacionistas e nos termos da legislação aplicável, ou que se mostrem necessárias para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas.

As modificações aprovadas pelo representante comum nestes termos vinculam todos os Obrigacionistas.

14.13.6. Deliberações vinculativas e notificação

Qualquer deliberação tomada pela assembleia geral de Obrigacionistas nos termos descritos na Secção 14.13.4 (*Quórum deliberativo*) ou modificação aprovada pelo representante comum nos termos descritos na Secção 14.13.5 (*Modificações*) deverá ser notificada pelo Emitente aos Obrigacionistas de imediato, de acordo com a Secção 14.13.7 (*Comunicações*).

14.13.7. Comunicações

Todas as notificações relativas às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 serão publicadas, se e enquanto as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 estiverem admitidas à negociação no Euronext Lisbon, no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) e no sítio *Web* do Emitente (www.cuf.pt/obrigacoes-cuf) ou por outra forma permitida ao abrigo do Código dos Valores Mobiliários, do Regulamento dos Prospetos e Regulamentos Delegados e de acordo com as regras da Interbolsa e da Euronext sobre a divulgação de informação a investidores.

14.14. Prescrição

14.14.1. Prescrição do direito ao pagamento dos juros

O prazo de prescrição do direito ao pagamento dos juros é de 5 anos. Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, conforme alterado, consideram-se abandonados a favor do Estado os juros ou outros rendimentos das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares não hajam cobrado ou tentado cobrar esses juros e rendimentos, ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre os títulos.

14.14.2. Prescrição do direito ao reembolso de capital

O prazo de prescrição do direito ao reembolso do capital é de 20 anos. Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, conforme alterado, consideram-se abandonados a favor do Estado os montantes referentes ao reembolso das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, quando, durante o prazo de 20 anos, os seus titulares não os tiverem cobrado ou tentado cobrar, ou não tiverem manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre os títulos.

14.15. Legislação aplicável e tribunal competente

As Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 são reguladas pelo direito português, incluindo as disposições do Código dos Valores Mobiliários, sendo emitidas ao abrigo do artigo 10.º dos Estatutos e dos artigos 348.º e 349.º, n.º 4, alínea b) e artigos seguintes do Código das Sociedades Comerciais, com base na deliberação unânime por escrito, tomada em 1 de outubro de 2024, nos termos do artigo 54.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Para dirimir qualquer questão emergente da emissão de Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

14.16. Notação de risco

Ao Emitente foi atribuído pela Ethifinance, em maio de 2024, o *rating* de BBB-, com *outlook* estável.

Ao Emitente e/ou às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 não se encontram atribuídas, a pedido do Emitente ou com a sua cooperação no processo de notação, quaisquer outras notações de risco.

14.17. Regime fiscal

O regime fiscal respeitante aos rendimentos das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 encontra-se descrito no Capítulo 15 (*Informações de Natureza Fiscal*) do Prospeto.

CAPÍTULO 15

INFORMAÇÕES DE NATUREZA FISCAL

Portugal

O regime fiscal a seguir descrito respeita aos rendimentos relativos a obrigações integradas em sistema centralizado gerido por entidade residente em Portugal (*e.g.*, Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa) ou por entidade gestora de sistema de liquidação internacional estabelecida em outro Estado-Membro da União Europeia (*e.g.*, Euroclear ou Clearstream) ou de Estado-Membro do Espaço Económico Europeu (incluindo o Reino Unido) (neste último caso, desde que vinculado à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida na União Europeia) ou em outros sistemas centralizados desde que expressamente autorizados pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças.

As informações constantes do presente capítulo devem ser consideradas orientações gerais da tributação das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 em Portugal. A legislação fiscal portuguesa bem como a legislação fiscal do Estado-Membro do investidor podem afetar a rendibilidade das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, sendo recomendado aos investidores que procurem o seu próprio aconselhamento jurídico ou fiscal quanto ao potencial impacto tributário no seu investimento.

Para os rendimentos de capitais e para as mais-valias obtidas por pessoas singulares e coletivas não residentes para efeitos fiscais em Portugal, que cumpram determinados requisitos e evidenciem a qualidade de não residente, nos termos do Decreto-Lei n.º 193/2005, prevê-se um regime de isenção (*ver infra*).

Os juros, os prémios de amortização ou de reembolso e as outras formas de remuneração de obrigações são considerados como rendimentos de capitais. Compreendem-se nos rendimentos de capitais o quantitativo dos juros contáveis desde a data do último vencimento ou da emissão, primeira colocação ou transmissão, se ainda não houver ocorrido qualquer vencimento, até à data em que ocorra alguma transmissão dos respetivos títulos, bem como a diferença, pela parte correspondente àqueles períodos, entre o valor de reembolso e o preço de emissão, no caso de títulos cuja remuneração seja constituída, total ou parcialmente, por essa diferença.

15.1 Juros

15.1.1 *Auferidos por pessoas singulares*

15.1.1.1 *Residentes*

O imposto devido sobre os rendimentos sujeitos a tributação em Portugal à data do seu vencimento é retido na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 28%, salvo se o titular optar pelo englobamento (caso estes rendimentos não sejam obtidos no âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais), situação em que a taxa de imposto poderá atingir os 48%, tendo a retenção na fonte natureza de pagamento por conta do IRS devido a final. Adicionalmente, este rendimento, sendo englobado pelo respetivo titular, estará ainda sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5%, na parte do rendimento coletável que seja superior a €80.000 e igual ou inferior a €250.000. O quantitativo do rendimento coletável que exceda €250.000 estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5%.

Estão, no entanto, sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% os rendimentos de capitais sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

15.1.1.2 Não residentes

Os rendimentos de capitais relativos às Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 obtidos por pessoa singular não residente, que seja o beneficiário efetivo desses rendimentos, estão isentos de tributação em Portugal, desde que estejam observados, nos prazos legalmente exigíveis, os requisitos de prova e as formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 193/2005. Porém, esta isenção não é aplicável se:

- (a) o beneficiário efetivo dispuser, em território português, de estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis;
- (b) o beneficiário efetivo for residente numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, conforme alterada, com exceção das pessoas singulares residentes em país com o qual esteja em vigor (i) uma convenção para evitar a dupla tributação internacional ou (ii) um acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal.

Não estando isentos, os rendimentos são, regra geral, objeto de retenção na fonte à taxa liberatória de 28% (exceto se imputável a estabelecimento estável situado em Portugal, caso em que a retenção na fonte efetuada terá a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final à taxa de 25%). Estão, no entanto, sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% os rendimentos de capitais obtidos por residentes numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004. Estão igualmente sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% os rendimentos de capitais sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

As taxas de retenção na fonte *supra* referidas podem vir a ser reduzidas para as taxas previstas nas convenções para evitar a dupla tributação internacional celebradas entre Portugal e o Estado ou jurisdição onde o beneficiário efetivo dos rendimentos tenha a sua residência fiscal. Para este efeito, o titular dos rendimentos deve cumprir, perante a entidade obrigada a efetuar a retenção na fonte em Portugal, os formalismos e requisitos legais necessários de forma a comprovar a sua residência no outro Estado contratante (atualmente, este procedimento realiza-se através da apresentação do formulário do modelo 21-RFI devidamente preenchido e acompanhado de documento emitido pelas autoridades competentes do respetivo Estado de residência atestando a residência para efeitos fiscais e a sujeição a imposto sobre o rendimento nesse Estado), nos prazos legalmente exigíveis.

15.1.2 Auferidos por pessoas coletivas

15.1.2.1 Residentes

Os rendimentos de capitais obtidos por pessoas coletivas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade comercial, industrial ou agrícola são incluídos no respetivo lucro tributável e sujeitos a tributação à taxa de 21%, ou sujeitos à taxa de 17% para os primeiros €50.000 de matéria coletável e 21% para a matéria coletável remanescente no caso de entidades residentes classificadas como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), ou à taxa de 12,5% para os primeiros €50.000 de matéria coletável e 21% para a matéria coletável remanescente no caso de entidades residentes classificadas como pequenas ou médias empresas ou empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*) que se qualifiquem como *startup*, nos termos previstos na Lei n.º 21/2023, de 25 de maio, e que reúnam cumulativamente as condições estabelecidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º da referida Lei, à qual acrescerá uma taxa de derrama municipal até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC. Aplica-se ainda uma derrama estadual (i) à taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável superior a €1.500.000 até €7.500.000, (ii) à taxa de 5% sobre a parte do lucro tributável que exceda €7.500.000 até €35.000.000 e (iii) à taxa de 9% sobre a parte do lucro tributável que exceda €35.000.000.

Os rendimentos são objeto de retenção na fonte à taxa de 25%, a qual assume a natureza de pagamento por conta do imposto devido em termos finais.

Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35% os rendimentos de capitais sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

As instituições financeiras residentes em território português (incluindo instituições financeiras não residentes com estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis), os fundos de capital de risco, os fundos de pensões e equiparáveis, os fundos de poupança em ações, fundos de poupança-reforma, poupança-educação e poupança-reforma/educação constituídos e a operar nos termos da legislação nacional e outras entidades que usufruem de isenção de IRC beneficiam da dispensa de retenção na fonte.

15.1.2.2 Não residentes

Os rendimentos de capitais provenientes das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 obtidos por pessoa coletiva não residente que seja o beneficiário efetivo desses rendimentos estão isentos de IRC em Portugal, desde que estejam observados, nos prazos legalmente exigíveis, os requisitos de prova e as formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 193/2005.

Porém, esta isenção não é aplicável relativamente aos rendimentos de capitais se os Obrigacionistas não residentes:

- (a) dispuserem de estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos possam ser imputáveis;

- (b) forem entidades residentes numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, conforme alterada, com exceção dos bancos centrais e agências de natureza governamental desses países, organizações internacionais reconhecidas pelo Estado Português e outras entidades residentes em país com o qual esteja em vigor (i) uma convenção para evitar a dupla tributação internacional ou (ii) um acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal.

Não estando isentos, os rendimentos são, regra geral, objeto de retenção na fonte à taxa liberatória de 25%. Estão, no entanto, sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% os rendimentos de capitais obtidos por residentes numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, conforme alterada. Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% os rendimentos de capitais sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

As taxas de retenção na fonte *supra* referidas podem vir a ser reduzidas para as taxas previstas nas convenções para evitar a dupla tributação internacional celebradas entre Portugal e o Estado ou jurisdição onde o beneficiário efetivo dos rendimentos tenha a sua residência fiscal. Para este efeito, o titular dos rendimentos deve cumprir, perante a entidade obrigada a efetuar a retenção na fonte em Portugal, os formalismos e requisitos legais necessários de forma a comprovar a sua residência no outro Estado contratante (atualmente, este procedimento realiza-se através da apresentação do formulário do modelo 21-RFI devidamente preenchido e acompanhado de documento emitido pelas autoridades competentes do respetivo Estado de residência atestando a residência para efeitos fiscais e a sujeição a imposto sobre o rendimento nesse Estado), nos prazos legalmente exigíveis.

15.2 Remuneração Adicional

À remuneração adicional tal como especificada na Secção 14.7 (*Juros e remuneração adicional*) será aplicável o regime fiscal previsto na Secção 15.1 (*Juros*).

15.3 Mais-Valias

15.3.1 Auferidas por pessoas singulares

15.3.1.1 Residentes

As mais-valias e menos-valias apuradas no momento da alienação das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 contribuem para o cômputo do saldo anual de mais-valias e menos-valias decorrentes da venda de obrigações e outros títulos de dívida, de partes sociais e outros valores mobiliários e de operações com, entre outros, instrumentos financeiros derivados (exceto *swaps* de taxa de juro), *warrants* autónomos e certificados.

O saldo anual de mais-valias e menos-valias decorrentes da venda de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados está parcialmente excluído de tributação, nos seguintes moldes:

- (i) exclusão de tributação de 10%, quando resulte da alienação onerosa de valores mobiliários detidos por um período superior a 2 anos e inferior a 5 anos;
- (ii) exclusão de tributação de 20%, quando resulte da alienação onerosa de valores mobiliários detidos por um período igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos; e
- (iii) exclusão de tributação de 30%, quando resulte da alienação onerosa de valores mobiliários detidos por um período igual ou superior a 8 anos.

O referido saldo anual, quando seja positivo, está sujeito a tributação em IRS a uma taxa especial de 28%, salvo se o titular optar pelo englobamento (caso estes rendimentos não sejam obtidos no âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais), situação em que a taxa de imposto poderá atingir os 48%. Adicionalmente, este rendimento, sendo englobado pelo respetivo titular, estará ainda sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5%, na parte do rendimento coletável que seja superior a €80.000 e igual ou inferior a €250.000. O quantitativo do rendimento coletável que exceda €250.000 estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5%.

O referido saldo anual positivo entre as mais-valias e menos-valias decorrentes de operações de alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários, quando resulte de ativos detidos por um período inferior a 365 dias por sujeitos passivos cujo rendimento coletável (considerando aquele saldo positivo) seja igual ou superior a €80.000, é obrigatoriamente englobado.

15.3.1.2 Não residentes

As mais-valias realizadas por titulares de Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 obtidas por pessoa singular não residente em território português com a transmissão onerosa das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 que seja o beneficiário efetivo das mesmas são isentas de tributação em Portugal, desde que estejam observados, nos prazos legalmente exigíveis, os requisitos de prova e as formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 193/2005. Porém, esta isenção não é aplicável se:

- (a) O beneficiário efetivo dispuser, em território português, de estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis;
- (b) O beneficiário efetivo for residente numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, conforme alterada, com exceção das pessoas singulares residentes em país com o qual esteja em vigor (i) uma convenção para evitar a dupla tributação internacional ou (ii) um acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal.

Se a isenção não se aplicar, o saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias é tributado à taxa especial de 28% (exceto se imputável a estabelecimento estável situado em Portugal, caso em que a tributação será feita à taxa de 25%). Nos termos das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar essas mais-valias na esfera de pessoas singulares residentes no país cocontratante de Portugal, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

15.3.2 Auferidas por pessoas coletivas

15.3.2.1 Residentes

As mais-valias e menos-valias apuradas no momento da alienação das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, são incluídas no lucro tributável e sujeitas a tributação à taxa de 21%, ou sujeitas à taxa de 17% para os primeiros €50.000 de matéria coletável e 21% para a matéria coletável remanescente no caso de entidades residentes classificadas como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), ou à taxa de 12,5% para os primeiros €50.000 de matéria coletável e 21% para a matéria coletável remanescente no caso de entidades residentes classificadas como pequenas ou médias empresas ou empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*) que se qualifiquem como *startup*, nos termos previstos na Lei n.º 21/2023, de 25 de maio, e que reúnam cumulativamente as condições estabelecidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º da referida Lei, à qual acrescerá uma taxa de derrama municipal até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC. Aplica-se ainda uma derrama estadual (i) à taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável superior a €1.500.000 até €7.500.000, (ii) à taxa de 5% sobre a parte do lucro tributável que exceda €7.500.000 até €35.000.000 e (iii) à taxa de 9% sobre a parte do lucro tributável que exceda €35.000.000.

15.3.2.2 Não residentes

As mais-valias obtidas com a transmissão onerosa de Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 por pessoa coletiva não residente que seja o beneficiário efetivo das mesmas estão isentas de IRC, desde que estejam observados, nos prazos legalmente exigíveis, os requisitos de prova e as formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 193/2005.

Porém, esta isenção não é aplicável se os Obrigacionistas não residentes:

- (a) Dispuserem de estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos possam ser imputáveis;
- (b) Forem entidades residentes numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, com exceção dos bancos centrais e agências de natureza governamental desses países, organizações internacionais reconhecidas pelo Estado português e outras entidades residentes em país com o qual esteja em vigor (i) uma convenção para evitar a dupla tributação internacional ou (ii) um acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal.

Se a isenção não se aplicar, o saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias é tributado à taxa especial de 25%. Nos termos das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar essas mais-valias na esfera de pessoas coletivas residentes no país cocontratante de Portugal, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

15.4 Requisitos para aplicação das isenções de IRS e/ou IRC aos rendimentos das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 no âmbito do regime especial

Para efeitos da aplicação do regime de isenção fiscal descrito, o Decreto-Lei n.º 193/2005 requer o cumprimento de certos procedimentos e certificações de prova. Segundo estes procedimentos (cujo objetivo é a verificação da qualidade de não residente do beneficiário efetivo), requer-se ao beneficiário efetivo que detenha as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 através de uma conta nas seguintes entidades: (i) entidade registadora direta, que é a entidade junto da qual são abertas as contas de registo individualizado dos valores mobiliários representativos de dívida integrados em sistema centralizado; (ii) entidade registadora indireta, que, apesar de não assumir o papel de uma entidade registadora direta, é cliente desta e presta serviços de registo e depósito de valores mobiliários, gestão de carteiras ou outros similares; ou (iii) entidades gestoras de um sistema de liquidação internacional, que são entidades que procedem, no mercado internacional, à compensação, liquidação ou transferência de valores mobiliários integrados em sistemas centralizados ou nos seus próprios sistemas de registo.

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 193/2005, os intermediários financeiros junto dos quais sejam abertas as contas individualizadas de valores mobiliários (junto dos quais se encontram registadas as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029) ficam, na qualidade de entidades registadoras diretas, obrigados a possuir prova (i) relativamente às entidades residentes isentas, cuja isenção não seja de natureza automática, do ato de reconhecimento do benefício fiscal; e (ii) relativamente aos beneficiários efetivos abrangidos pelas isenções *supra* referidas, da qualidade de não residente.

15.4.1 *Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 integradas em sistemas centralizados reconhecidos pelo Código dos Valores Mobiliários e legislação complementar – detidas através de entidades registadoras diretas*

Cada beneficiário efetivo das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 deve apresentar ao intermediário financeiro (enquanto entidade registadora direta) onde se encontra aberta a respetiva conta na qual se encontram registadas as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, o mais brevemente possível e, em qualquer caso, até à data de vencimento, ou colocação à disposição dos juros, ou, se anterior, à data de transmissão das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029, os meios de prova indicados *infra*.

A comprovação da qualidade de não residente dos Obrigacionistas beneficiários efetivos deve ser aferida nos termos a seguir descritos:

- (a) No caso de bancos centrais, instituições de direito público, organismos internacionais, instituições de crédito, sociedades financeiras, fundos de pensões e empresas de seguros, domiciliados em qualquer país da OCDE ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação internacional, a prova efetua-se através dos seguintes elementos:
 - (i) A respetiva identificação fiscal; ou

- (ii) Certidão emitida pela entidade responsável pelo registo ou pela supervisão que ateste a existência jurídica do titular e o seu domicílio; ou
- (iii) Prova da qualidade de não residente, nos termos previstos no ponto (c) *infra*, caso o titular opte pelos meios de prova aí previstos; ou
- (iv) Declaração do próprio titular devidamente assinada e autenticada se se tratar de bancos centrais, entidades de direito público e respetivas agências, organizações internacionais reconhecidas pelo Estado Português.

Note-se que a prova da qualidade de não residente é, nestes casos, feita uma única vez, sendo dispensada a sua renovação periódica.

- (b) No caso de fundos de investimento mobiliário, imobiliário ou outros organismos de investimento coletivo domiciliados em qualquer país da OCDE ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação internacional ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal, a prova efetua-se através dos seguintes elementos:

- (i) Declaração emitida pela entidade responsável pelo registo ou supervisão, ou pela autoridade fiscal, que certifique a existência jurídica do organismo, a lei ao abrigo da qual foi constituído e o local da respetiva domiciliação; ou
- (ii) Prova da qualidade de não residente, nos termos previstos no ponto (c) *infra*, caso o titular opte pelos meios de prova aí previstos.

Note-se que a prova da qualidade de não residente é, nestes casos, feita uma única vez, sendo dispensada a sua renovação periódica, devendo o beneficiário efetivo informar imediatamente a entidade registadora das alterações verificadas nos pressupostos de que depende a isenção.

- (c) Relativamente a beneficiários efetivos não abrangidos pelas regras anteriores, a prova efetua-se através de certificado de residência ou documento equivalente emitido pelas autoridades fiscais, ou documento emitido por consulado português comprovativo da residência no estrangeiro, ou documento especificamente emitido com o objetivo de certificar a residência por entidade oficial que integre a administração pública central, regional ou demais administração periférica, estadual indireta ou autónoma do respetivo Estado. O documento exigido nos termos deste parágrafo é necessariamente o original ou cópia devidamente autenticada, sendo válido pelo período de 3 anos a contar da respetiva data de emissão, a qual não pode ser posterior a 3 meses em relação à data em que a retenção deva ser efetuada, devendo o beneficiário efetivo informar imediatamente a entidade registadora das alterações verificadas nos pressupostos de que depende a isenção.

15.4.2 Obrigações detidas através da titularidade de contas junto de entidades gestoras de sistemas centralizados internacionais ou dos seus próprios sistemas de registo

Quando as Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 estejam registadas em conta mantida junto de entidade gestora de sistema de liquidação internacional, para efeitos da comprovação dos pressupostos de aplicação

deste regime especial deve ser transmitida, em cada data de vencimento dos rendimentos, a identificação e a quantidade dos valores mobiliários, bem como o montante dos rendimentos e, quando aplicável, o montante do imposto retido, desagregado pelas seguintes categorias de beneficiários:

- (a) Entidades com residência, sede ou direção efetiva em território português ou que aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis, não isentas e sujeitas a retenção na fonte;
- (b) Entidades residentes em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, não isentas e sujeitas a retenção na fonte;
- (c) Entidades com residência, sede ou direção efetiva em território português ou que aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis, isentas ou não sujeitas a retenção na fonte;
- (d) Demais entidades que não tenham residência, sede ou direção efetiva em território português nem aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis.

Em cada data de vencimento dos rendimentos devem, ainda, ser transmitidos, pelo menos, os seguintes elementos relativos a cada um dos beneficiários referidos nas alíneas (a), (b) e (c) do número anterior:

- (a) Nome e endereço;
- (b) Número de identificação fiscal, quando dele disponha;
- (c) Identificação e quantidade dos valores mobiliários detidos;
- (d) Montante dos rendimentos.

As informações referidas nos números anteriores são transmitidas pela entidade gestora de sistema de liquidação à entidade registadora direta, ou aos seus representantes, e devem referir-se ao universo das contas sob a sua gestão.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, o reembolso do imposto que tenha sido indevidamente retido na fonte na data do vencimento do cupão ou do reembolso a beneficiário de isenção de IRS ou IRC que não seja obrigado à entrega de declaração de rendimentos de IRS ou IRC pode ser requerido, por este ou por um seu representante, no prazo máximo de 6 meses a contar da data em que foi efetuada a retenção, através de formulário a apresentar junto da entidade registadora direta.

No caso de contas abertas junto de entidades registadoras indiretas, o pedido de reembolso a que se refere o número anterior deve ser entregue junto destas entidades, que devem remetê-lo para as entidades registadoras diretas.

Decorrido o prazo de 6 meses, o reembolso do imposto indevidamente retido deve ser solicitado através de formulário dirigido ao diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira no prazo de 2 anos contados a partir do termo do ano em que tenha sido efetuada a retenção do imposto. O formulário oficial para o pedido de

reembolso a efetuar junto da entidade registadora direta ou junto da Autoridade Tributária e Aduaneira está disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>. Nestes casos, o reembolso do imposto retido na fonte deve ser efetuado até ao final do 3.º mês posterior à apresentação do formulário e dos elementos que comprovem os pressupostos de que depende a isenção e, em caso de incumprimento desse prazo, acrescem à quantia a reembolsar juros indemnizatórios.

CAPÍTULO 16

INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO, INFORMAÇÃO DISPONÍVEL PARA CONSULTA E INFORMAÇÃO CONSTANTE DE SÍTIOS WEB E HIPERLIGAÇÕES

16.1. Informação inserida por remissão

Nos termos do artigo 19.º do Regulamento dos Prospetos, os documentos abaixo indicados são inseridos por remissão no Prospeto e, nessa medida, constituem parte integrante do mesmo:

- Estatutos do Emitente, disponíveis em: www.cuf.pt/sobre-nos/investidores/cuf-sgps;
- Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas, disponíveis em: www.cuf.pt/sobre-nos/investidores/cuf-sgps;
- Demonstrações Financeiras Semestrais Não Auditadas, disponíveis em: <https://www.cuf.pt/media/52459/download?inline=>.

Os documentos inseridos por remissão no Prospeto contêm a informação disponível sobre o Emitente à data em que foram publicados e da sua inclusão não resulta, sob nenhuma circunstância, que não tenham existido alterações nos negócios do Emitente desde a data da sua publicação ou que a informação seja correta em qualquer momento subsequente a essa data. Em todo o caso, se entre a data de aprovação do Prospeto e a data de admissão à negociação das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 no Euronext Lisbon for detetado ou ocorrer qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexatidão relevante relativamente à informação constante do Prospeto que seja suscetível de influenciar a avaliação das Novas Obrigações CUF SGPS 2024/2029 e a decisão dos possíveis investidores nas mesmas, o Emitente deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ao Prospeto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 23.º do Regulamento dos Prospetos.

16.2. Informação disponível para consulta

O Prospeto encontra-se disponível para consulta:

- (a) Em formato físico, na sede do Emitente; e
- (b) Em formato eletrónico, no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt) e no sítio *Web* do Emitente (www.cuf.pt/obrigacoes-cuf).

O Prospeto, incluindo os documentos nele inseridos por remissão e a cópia do sumário, permanecerão disponíveis ao público em formato eletrónico durante pelo menos 10 anos após a sua publicação no sítio *Web* do Emitente (www.cuf.pt/obrigacoes-cuf).

16.3. Informações constantes de sítios *Web* e hiperligações

As informações contidas em sítios *Web* não fazem parte deste Prospeto e não foram verificadas nem aprovadas pela CMVM, salvo se se encontrarem inseridas por remissão nos termos previstos neste Prospeto.

CAPÍTULO 17

MEDIDAS ALTERNATIVAS DE DESEMPENHO

O Prospeto, para além da informação financeira preparada de acordo com as IFRS, tal como adotadas na União Europeia (IFRS-EU), inclui um conjunto de indicadores utilizados pela CUF SGPS na análise do desempenho e posição financeira, os quais são classificados como APM, conforme definido nas Orientações da ESMA sobre Medidas Alternativas de Desempenho, publicadas a 5 de outubro de 2015 (ESMA/2015/1415), e no documento de Q&A da ESMA publicado em abril de 2022 (ESMA32-51-370).

Os indicadores em causa não fazem parte das demonstrações financeiras nem dos registos contabilísticos e não foram auditados nem revistos, nem constituem mensurações exigidas por ou apresentadas de acordo com as IFRS-EU, pelo que são considerados divulgações adicionais e em nenhum caso substituem a informação financeira preparada de acordo com as IFRS-EU, ainda que decorram da informação financeira divulgada de acordo com as normas contabilísticas em vigor (IFRS-EU).

Os APM são indicadores frequentemente utilizados pela administração para monitorizar e analisar o desempenho global, negócios e operações da CUF SGPS e não refletem as mensurações exigidas por, ou apresentadas de acordo com as IFRS-EU. Por conseguinte, as medidas apresentadas infra apresentam algumas diferenças relativamente à informação financeira auditada apresentada pelo Emitente e podem evoluir ao longo do tempo de forma a adaptar as definições à evolução das operações do Emitente.

Adicionalmente, a forma como a CUF SGPS define e calcula estes indicadores pode diferir da forma como indicadores semelhantes são calculados por outras sociedades e, em consequência, poderão não ser comparáveis. É apresentada de seguida a lista de APM utilizados pela CUF SGPS, juntamente com uma definição dos mesmos.

As seguintes medidas financeiras incluídas no Prospeto não são medidas de desempenho financeiro ou de liquidez segundo as IFRS-EU e não devem ser utilizadas em detrimento de, ou consideradas como alternativas aos Resultados Financeiros históricos preparados de acordo com as bases de preparação divulgadas nas notas às Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas. Os investidores são aconselhados a rever os APM em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da CUF SGPS.

Os APM utilizados pela CUF SGPS são: 1) EBITDA, 2) EBITDA/Gastos Financeiros e 3) Solvabilidade. Assim, a tabela abaixo detalha os dados financeiros selecionados, sendo explicitadas as rubricas que compõem o “EBITDA”, o “EBITDA/Gastos Financeiros” e a “Solvabilidade”, por referência às rubricas contabilísticas constantes das demonstrações financeiras consolidadas do Emitente e as respetivas notas anexas integradas nas Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas:

1) EBITDA

O EBITDA é calculado como segue:

	<i>(valores em milhares de euros ou em percentagem conforme aplicável)</i>			
	30-06-2024	30-06-2023	31-12-2023	31-12-2022
Rendimentos operacionais (1)	439.066	371.392	738.763	624.020
Gastos operacionais:				
Custo das vendas (2)	(55.827)	(49.326)	(94.962)	(81.756)
Fornecimentos e serviços externos (3)	(193.539)	(161.249)	(326.922)	(281.659)
Gastos com o pessoal (4)	(101.681)	(86.376)	(182.083)	(151.155)
Amortizações e depreciações (5)	(29.838)	(27.108)	(55.888)	(49.928)
Provisões e perdas por imparidade ((reforços)/reversões) (6)	(601)	(1.548)	(2.257)	(17.949)
Outros gastos operacionais (7)	(2.774)	(2.270)	(5.313)	(4.398)
Gastos operacionais (8)	(384.260)	(327.877)	(667.424)	(586.845)
Resultados operacionais (9)	54.806	43.515	71.338	37.176
Gastos financeiros (10)	(13.230)	(9.818)	(22.525)	(16.420)
Rendimentos financeiros (11)	263	316	788	1.319
Resultados relativos a empresas associadas (12)	58	62	129	(686)
Resultados relativos a atividades de investimento (13)	-	-	153	(82)
Resultados financeiros (14)	(12.910)	(9.440)	(21.454)	(15.869)
Resultados antes de impostos (15)	41.897	34.075	49.884	21.307
Impostos sobre o rendimento do exercício (16)	(11.558)	(10.093)	(12.651)	(8.635)
Resultado líquido consolidado do exercício (17)	30.339	23.982	37.234	12.672
Resultado líquido consolidado do exercício atribuível a interesses que não controlam (18)	(481)	(174)	(251)	(164)
Resultado líquido consolidado do exercício atribuível a detentores de capital (19)	29.859	23.808	36.982	12.508
EBITDA (20) = (1) – (2) – (3) – (4) – (7) (não auditado)²⁷	85.245	72.171	129.483	105.052

2) EBITDA/Gastos Financeiros

O EBITDA/Gastos Financeiros é calculado como segue:

	<i>(valores em milhares de euros ou em percentagem conforme aplicável)</i>			
	30-06-2024	30-06-2023	31-12-2023	31-12-2022
EBITDA (20) (não auditado)	85.245	72.171	129.483	105.052
Gastos Financeiros = (10)	(13.230)	(9.818)	(22.525)	(16.420)
EBITDA/Gastos Financeiros = (20)/(10) (não auditado)²⁸	6,44x	7,35x	5,75x	6,40x

²⁷ Os valores indicados nesta tabela são valores semestrais, em linha com o constante das demais colunas da tabela. Os valores do rácio indicados nesta linha não correspondem ao que está incluído nas Demonstrações Financeiras Semestrais Não Auditadas, porque os rácios incluídos nas Demonstrações Financeiras Semestrais Não Auditadas têm por base o valor acumulado dos últimos 12 meses.

²⁸ Os valores indicados nesta tabela são valores semestrais, em linha com o constante das demais colunas da tabela. Os valores do rácio indicados nesta linha não correspondem ao que está incluído nas Demonstrações Financeiras Semestrais Não Auditadas, porque os rácios incluídos nas Demonstrações Financeiras Semestrais Não Auditadas têm por base o valor acumulado dos últimos 12 meses.

3) **Solvabilidade**

A Solvabilidade é calculada como segue:

(valores em milhares de euros ou em percentagem conforme aplicável)

	30-06-2024	31-12-2023	31-12-2022
Capital Próprio (4)	956.444	958.140	971.062
Passivo não corrente (5)	427.911	375.547	308.475
Passivo corrente (6)	310.102	251.245	206.210
Passivo (7) = (5) + (6)	738.013	626.791	514.685
Solvabilidade = (4)/(7)	129,6%	152,9%	188,7%

EMITENTE

CUF – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Avenida do Forte, n.º 3, Edifício Suécia III, Piso 2
2790-073 Carnaxide

COORDENADORES GLOBAIS

Banco Invest, S.A.

Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1
11.º andar
1070-101 Lisboa

Caixa – Banco de Investimento, S.A.

Avenida João XXI, n.º 63
1000-300 Lisboa

Haitong Bank, S.A.

Rua Alexandre Herculano, n.º 38
1269-180 Lisboa

AGENTE PAGADOR

Haitong Bank, S.A.

Rua Alexandre Herculano, n.º 38
1269-180 Lisboa

**CONSULTOR JURÍDICO DO
EMITENTE**

**Vieira de Almeida & Associados, Sociedade de
Advogados, S.P., R.L.**
Rua D. Luís I, n.º 28
1200-151 Lisboa

**CONSULTOR JURÍDICO DOS COORDENADORES
GLOBAIS**

CS Associados – Sociedade de Advogados, S.P., R.L.
Av. da Liberdade, n.º 249 – 8.º
1250-143 Lisboa

REVISOR OFICIAL DE CONTAS DO EMITENTE

Deloitte & Associados, SROC S.A.
Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 7
1070-100 Lisboa